

REG. GERAL LEG. _____/____

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DO

ESTADO DE SÃO PAULO

REGIME DE
URGÊNCIA



Cinco IV

Vol. 09

PROJETO DE LEI Nº 0249/2013

RGL 02831/2013

GOVERNADOR

Autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de áreas públicas inseridas em Unidades de Conservação da Natureza que especifica, bem como dos imóveis localizados nos Municípios de Itirapina e Cajuru, e dá providências correlatas.

1600
7**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****SIGAM - Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SMA**

PROCESSO SMA NIS 1746767	3.083	2013
INTERESSADO:	GABINETE DO SECRETÁRIO	
ASSUNTO:	01.01.06.06 Processo de projeto de lei - DOCUMENTAÇÃO SOBRE O PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO SMA Nº 968/2013, QUE TRATA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL E INSTITUTO FLORESTAL.	
MUNICÍPIO:	SÃO PAULO	
ABERTURA:	05/04/2013	VOLUME: 9
ORIGEM:	CA/CGD - Centro de Gestão de Documentos da SMA	
CAPA:		

CRO DO FURADOR ▼



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

PROCESSO: SMA 3.083/2013

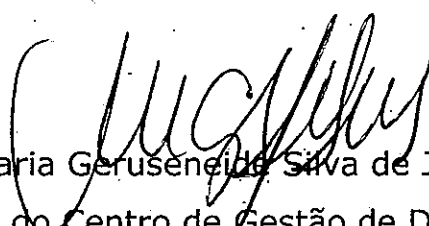
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: 01.01.06.06 Processo de projeto de lei - DOCUMENTAÇÃO SOBRE O PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA, PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO SMA Nº 968/2013, QUE TRATA DO ANTEPROJETO DE LEI PARA AUTORIZAR A CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS GERIDOS PELA FUNDAÇÃO FLORESTAL E INSTITUTO FLORESTAL.

TERMO DE ABERTURA

Nesta data, providenciamos a abertura do 9º volume, do presente processo, a partir deste termo que constitui folhas 1601

CGD, aos 05 de abril de 2013.


 Maria Geruseneide Silva de Jesus

Diretora do Centro de Gestão de Documentos

1602
7

Is. nº	2538
Proc. nº	
Rubrica	

Tabela 149. Índice Paulista de Vulnerabilidade Social

Grupo	Dimensões		IPVS
	Socioeconômica	Ciclo de Vida Familiar	
1	Muito alta	Famílias jovens, adultas ou idosas	Nenhuma vulnerabilidade
2	Média ou alta	Famílias idosas	Vulnerabilidade muito baixa
3	Alta	Famílias jovens e adultas	Vulnerabilidade baixa
4	Média	Famílias adultas	Vulnerabilidade média
5	Baixa	Famílias adultas e idosas	Vulnerabilidade alta
6	Baixa	Famílias jovens	Vulnerabilidade muito alta

A configuração de situações de vulnerabilidade social representa nível insuficiente de bem-estar, com exposição a riscos variados como agravos à saúde, violência, e pobreza. Em consequência, se famílias com tais características se concentram em determinadas áreas, estas localidades podem ser prioritárias para intervenções específicas com vistas à redução desses riscos e/ou superação dessa situação.

Com base nesta dimensão espacial, foram sobrepostas a localização dos NEEs do PJ-MAIS e a representação cartográfica do Índice Paulista de Vulnerabilidade Social. Com a sobreposição destas duas informações, observou-se que, em todos os municípios atendidos, os NEEs localizam-se nas regiões mais vulneráveis ou atendem a alunos que residem nos bolsões de maior vulnerabilidade social à pobreza.

A Tabela 150 apresenta a distribuição da população, considerando os dois grupos de maior vulnerabilidade, de acordo com o referido indicador. O Grupo 5 – Vulnerabilidade Alta é formado pelos setores censitários que possuem as piores condições na dimensão socioeconômica (baixa), situando-se entre os dois grupos em que os chefes de domicílios apresentam, em média, os níveis mais baixos de renda e escolaridade. Concentra famílias mais velhas, com menor presença de crianças pequenas. Já o Grupo 6 – Vulnerabilidade Muito Alta representa o segundo dos dois piores grupos em termos de dimensão socioeconômica (baixa), com grande concentração de famílias jovens. A combinação entre chefes jovens, com baixos níveis de renda e de escolaridade e presença significativa de crianças pequenas, permite inferir ser este o grupo de maior vulnerabilidade à pobreza.

Tabela 150. População (número de pessoas) em situação de vulnerabilidade social nos municípios atendidos pelo PJ-MAIS

Municípios	População (2000)	Vulnerabilidade Alta	Vulnerabilidade Muito Alta
Cabeiras	71.199	766	3.888
Cajamar	50.761	2.747	11.385
Cotia	148.625	11.829	15.781
Diadema	357.004	21.769	37.991
Embu-Guaçu	56.916	14.339	10.397
Guarulhos	1.067.768	24.814	134.095
Itapeverica da Serra	129.685	16.298	28.451
Santo André	647.002	14.294	40.169
S. Bernardo Campo	701.795	31.178	73.597
São Roque	66.637	19.974	5.489
São Paulo – Perus	109.116	3.837	5.672
São Paulo – Tremembé	253.854	12.266	19.824
TOTAL	3.660.362	174.111	386.739

Conforme pode ser observado, a população dos municípios atendidos pelo PJ-MAIS somam 3.660.362 habitantes, sendo que a população considerada altamente vulnerável à pobreza é de 560.850 indivíduos, ou seja, 15,32% da população encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

O PJ-MAIS cumpre seu papel a medida que se delinea como estratégia integrada que busca inserir comunidades excluídas, especificamente o jovem das regiões periurbanas e de maior vulnerabilidade à pobreza, no chamado ecomercado de trabalho, com o objetivo de viabilizar a obtenção de renda a partir de atividades econômicas que contribuam com a conservação ambiental.

Como fragilidade do Programa destaca-se ausência de dados quantitativos sobre sua contribuição para a conservação ou recuperação dos ecossistemas ameaçados, e a instabilidade da base local do PJ-MAIS, em decorrência da descontinuidade gerencial das prefeituras. Para este aspecto está em curso seu processo de institucionalização, compreendendo a: i) edição de Decreto Estadual no âmbito do Governo do Estado de São Paulo; ii) edição de decretos e leis municipais; e iii) estabelecimento de convênio entre as partes envolvidas.

Interação entre o PJ-MAIS e PEC: o NEE CABUÇU

O município de Guarulhos, está localizado na região leste da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, com aproximadamente 341 km².

A maior área verde que resta na região é o Núcleo Cabuçú, pertencente ao Parque Estadual da Cantareira, com 2.550 ha, cuja importância estimulou a criação de uma unidade de conservação em seu entorno: a APA Cabuçú-Tanque Grande, que visa, além de proteger o PEC, disciplinar o processo de urbanização em seu entorno.

A parceria entre Guarulhos e o PJ iniciou-se em 2000, quando um grupo formado por membros da sociedade civil e funcionários da prefeitura, recebeu uma capacitação da RBCV na metodologia do programa, que inclui a elaboração de diagnóstico de ecomercado e um planejamento estratégico para a implementação de um NEE.

A primeira turma do NEE Guarulhos recebeu formação nas quatro oficinas práticas-reflexivas (Turismo Sustentável, Produção e Manejo Agroflorestal, Agroindústria Artesanal e Consumo, Lixo e Arte) e a formação integral, que propicia integração entre os conhecimentos obtidos no Programa e aqueles adquiridos pelos estudantes ao longo de suas vidas. Sobre o conteúdo formal, as oficinas do Programa abrangem conhecimentos de ecossistemas, unidades de conservação e noções de legislação ambiental, além de atividades práticas como desenvolvimento de hortas, plantio de espécies nativas, monitoramento de estudantes, entre outras que contribuem com o processo formador do indivíduo. A oficina de Turismo Sustentável e Produção e Manejo Agroflorestal contou com técnicos formados na área por universidades locais como a UNIFIG ou a UNG, além de ter colaboradores com experiência, o que proporciona uma formação adequada ao perfil indicado para atuar no local.

As aulas do Programa eram realizadas na sede da Secretaria de Meio Ambiente do município e contavam com o apoio de técnicos da prefeitura. O grande interesse dos jovens pela oficina de Consumo, Lixo e Arte motivou o grupo de estudantes e alguns técnicos locais a criar a organização não governamental "Ecoficina de Oficinas", em 2002, com o objetivo de estimular o empreendedorismo dos jovens, desenvolver a responsabilidade e a ética nas relações e gerar renda.

A "Ecoficina de Oficinas" possui um histórico de atuação bastante interessante e coerente com o propósito de sua criação pois, além da produção e venda de produtos artesanais com material reciclado, também presta serviços de capacitação e elaboração de projetos, objetivando o reaproveitamento de material descartado; a reflexão sobre os padrões de consumo e geração de resíduos, a conservação ambiental, a geração de renda e a inclusão social.

Dentre as organizações para as quais prestou serviços destacam-se importantes empresas como Natura, Grupo Pão de Açúcar, Shopping Jardim Sul, além de atuar em eventos expressivos, como a exposição de produtos em uma edição da São Paulo Fashion Week, um evento bastante importante no circuito de moda no país.

Em 2002, o NEE transferiu suas atividades para o Núcleo Cabuçu do PEC, quando o mesmo ainda encontrava-se em estruturação. A mudança teve como objetivo a integração do NEE com a comunidade de entorno do Parque, que estava no início de um processo de articulação, visando o desenvolvimento local sustentável.

A perspectiva de inauguração da sede do Núcleo Cabuçu do PEC para a visitação pública motivou ainda mais os moradores da região a se organizarem formalmente, visando o desenvolvimento local com base principalmente no turismo sustentável. O resultado desta mobilização comunitária foi a criação da organização não governamental "Projeto Cabuçu", que passou a ser referência na região com seus serviços de monitoria, lazer, artesanato e culinária, gerando oportunidades de geração de renda para os jovens do Programa e suas famílias.

Também foram realizadas parcerias com universidades, no sentido de desenvolver atividades de cunho acadêmico, como visitas ao Parque e seu entorno, objetivando estudos do meio, o que possibilitou o incremento de conhecimentos sobre a região por parte da comunidade e a melhoria nos serviços prestados pela ONG.

Atualmente, a sede principal do NEE-Guarulhos está localizada no Centro de Educação Ambiental Jardim City e oferece aos jovens do Programa as oficinas de Formação Integral e Consumo, Lixo e Arte, além de apoio escolar. O NEE conta também com uma Base no Núcleo Cabuçu do PEC, onde são oferecidas as oficinas de Turismo Sustentável e Produção e Manejo Agrícola e Florestal Sustentáveis.

O Programa de Jovens tem como proposta pedagógica a formação integral e ecoprofissional em 02 anos, após os quais se inicia uma nova etapa de especialização denominada "Sementeira", durante a qual os estudantes se aprofundam em uma oficina à sua escolha, e desenvolvem atividades temáticas por meio de estágios, projetos científicos ou ações na comunidade. A partir deste enfoque, o NEE de Guarulhos tem obtido sucesso na criação de oportunidades de trabalho para os estudantes, principalmente por meio de atividades de turismo sustentável na região, realizadas em função da grande importância do Núcleo Cabuçu, e do potencial da comunidade no processo de monitoria das visitas e na transmissão de conhecimentos sobre a localidade. É importante ressaltar que o turismo sustentável abordado no PJ é definido como todas as formas de turismo que satisfaçam as necessidades atuais dos turistas, da indústria do turismo e das comunidades locais, sem comprometer a capacidade das futuras gerações de satisfazerem suas próprias necessidades (Swarbrook, 2000 p. 19). Os princípios inerentes a essa abordagem de turismo são os definidos na conferência Globo 90, que considera imprescindível o envolvimento da população local no processo, com apoio do poder público e da iniciativa privada, e a liderança no planejamento e desenvolvimento da atividade, visando sempre a conservação ambiental e a distribuição equitativa dos benefícios, o que confirma a atuação sustentável do turismo praticado pelo NEE de Guarulhos.

Os princípios de desenvolvimento sustentável demonstram que trabalhar a comunidade, a consciência ambiental e a geração de renda promovem não apenas o desenvolvimento local, mas a parceria entre os diversos atores e a conservação ambiental, perceptível no caso descrito em Guarulhos.

Interação entre o PJ-MAIS e PEC: o NEE CAIEIRAS

O município de Caieiras situa-se na região noroeste da RBCV da cidade de São Paulo e do PEC, com uma área de aproximadamente 95,9 km², dos quais um terço está localizado em Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais.

A prefeitura de Caieiras demonstrou interesse em implementar um NEE no município em função da preocupação com a geração de renda, inclusão de jovens no ecomercado de trabalho e garantia de conservação da região, dada a existência de áreas protegidas por lei e poucas oportunidades de trabalho para os jovens da região.

A primeira tentativa de implementação do NEE em 2001 não logrou sucesso. Somente após 5 anos, em 2006, a proposta foi bem sucedida, quando a Secretaria de Meio Ambiente do município foi capacitada na metodologia do Programa e foram iniciadas as atividades do Programa, com as oficinas de Turismo Sustentável, PROMAFS, Consumo, Lixo e Arte e Formação Integral. As oficinas teóricas eram ministradas na Escola Estadual Isaura Hassen e as aulas práticas na horta municipal.

O município apresentou como perspectiva de ecomercado de trabalho duas principais possibilidades:

A primeira foi o turismo sustentável, em função da proximidade com o Parque Estadual da Cantareira e por abranger uma área da empresa Melhoramentos Florestal, na qual estão localizados fornos de cal, datados de 1877, que refletem a história de criação da cidade. O aproveitamento dessas importantes áreas apresenta-se como viável tanto para a visitação de escolas, para atividades de estudo do meio, como de turistas que desejam entrar em contato com a natureza e a história do município.

A segunda foi a área agroflorestal, visto que a empresa Melhoramentos configurou-se como ótima oportunidade de empregar jovens cujo interesse viesse a ser despertado no campo florestal. A horta municipal também demonstrou potencial de empregabilidade, dadas as possibilidades de desenvolvimento da agricultura orgânica local, o que de fato ocorreu, uma vez que o NEE-Caieiras pôde desenvolver suas práticas horticolas nesse local. Os jovens do PJ foram capacitados em plantios orgânicos e convencionais mantendo uma horta orgânica com produção de 3.049 unidades em 2 anos de atuação. A venda desses produtos foi revertida para os próprios estudantes, o que propiciou o incremento na renda familiar, além de despertar o interesse em atividades agrícolas.

7.5.2.3 Gestão Integrada da Zona de Amortecimento

O Parque Estadual da Cantareira está localizado em uma zona da Região Metropolitana de São Paulo extremamente complexa do ponto de vista da dinâmica do uso da terra em seu entorno, o que o torna uma unidade de conservação bastante vulnerabilizada por vetores de pressão externos.

A referida complexidade é fortemente determinada pela multiplicidade, escala, velocidade e grau de impacto das intervenções que se processam no seu entorno, reforçada pelos intrincados arcabouços legal e arranjo institucional, responsáveis pela normatização e gestão desse território.

O Capítulo 5 deste Plano de Manejo (Avaliação do Meio Antrópico) apresenta um diagnóstico dos principais impactos, potenciais e efetivos, a que o Parque está submetido. Nele são destacados vários dos instrumentos legais de que poder público e a sociedade dispõem para a gestão do entorno do PEC, bem como inúmeras políticas públicas em andamento com vistas a melhoria das condições socioambientais da região.

O capítulo supracitado elenca igualmente os instrumentos para o ordenamento territorial municipal instituídos pelos planos diretores dos quatro municípios em cujos territórios se situa o PEC – São Paulo, Guarulhos, Mairipora e Caieiras – embora destaque-se que “eles não são suficientes para controlar os processos de ocupação urbana, que invariavelmente, como na maioria das cidades brasileiras, ocorrem a despeito desses dispositivos legais, favorecendo a expansão desordenada de assentamentos humanos de diversos padrões”. A avaliação geral que se faz a partir da análise desses planos diretores, contudo, é que são “conformes com as atividades que se esperam e, mais ainda, com as atividades que devem ser exercidas na área de entorno das UCs”.

No que concerne os instrumentos para a gestão territorial na escala regional, os Capítulos 5 e 8 destacam as leis estaduais de proteção e recuperação dos mananciais metropolitanos, algumas estabelecendo a gestão compartilhada e descentralizada de bacias e sub-bacias hidrográficas, com especial menção ao Anteprojeto de Lei Estadual Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery (APRM-AJ), que se encontra em discussão na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Em complementaridade aos planos diretores e leis de proteção e recuperação de mananciais, a análise da legislação ambiental em todos os níveis federativos revela a disponibilidade de um amplo arcabouço regulamentador para o uso e a conservação de áreas florestais e/ou de relevância ambiental, onde merecem especial referência o Capítulo de Meio Ambiente da Constituição Federal de 1988, o Código Florestal (Lei nº 4.771 de 15/9/1965 e posteriores alterações), a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC (Lei nº 9.985 de 18/7/2000 e regulamentação) e a recente Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428 e 21/11/2006 e regulamentação).

Entre as várias inovações instituídas pela Lei do SNUC está a criação da Zona de Amortecimento para algumas categorias de unidades de conservação, entre elas os parques. A Zona de Amortecimento – ZA – definida como “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”, soma-se aos já aludidos diplomas legais como mais um instrumento de disciplinamento do uso da terra, focado no controle de atividades potencialmente impactantes à unidade. Essa função da ZA é especialmente destacada no Parágrafo 1º do Artigo 25 do SNUC, onde se determina que “O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação”.

O SNUC, com efeito, define algumas atribuições para o órgão gestor da unidade de conservação – UC – em relação a sua ZA. Elas se circunscrevem, resumidamente, ao estabelecimento das aludidas normas específicas e a apreciação de atividades potencialmente impactantes às unidades. Naturalmente, a UC não possui um mandato formal de gestão das áreas externas ao seu perímetro, mesmo que estejam em ZA.

Ainda que considerando, como já consignado, que a instituição das ZAs representa um ganho indiscutível para a efetividade da gestão das unidades de conservação do país, por melhor inseri-las na paisagem e no meio socioeconômico, isso deverá demandar adaptações nos sistemas de gestão das unidades e criação de políticas específicas por parte de órgãos gestores e pastas ambientais.

O plano de manejo deve refletir o significado social, ambiental e político da gestão de uma ZA e ser o principal instrumento para sua articulação. A implantação dessas zonas representa um novo desafio para as UCs, não necessariamente acompanhado, entretanto, de recursos humanos e financeiros adicionais.

Em vista do exposto, algumas reflexões se fazem necessárias: se restrita estiver à normatização do uso do solo e à apreciação de intervenções em sua ZA, uma UC, ainda que cumprindo a Lei – e não se pode minimizar os seus esforços de gestão nesse sentido – tenderá a adotar uma postura mais reativa ao que se passa no seu entorno. Embora de relevante valor público, essa abordagem possui intrinsecamente claras limitações para a antecipação a problemas e gestão de conflitos.

Tais limitações podem parcialmente ser superadas pela implantação de seu conselho consultivo, que se constitui num elo de articulação para com a sua realidade exterior, funcionando, inclusive, como um amortecimento sociopolítico entre o entorno e a própria UC. Entretanto, uma abordagem proativa em relação à sua realidade de entorno tanto mais se efetivará quanto mais consistente for a proposta de atuação da UC nesse contexto.

⁵² A rigor, a Resolução CONAMA nº 13 de 1990 já determinava a manifestação das UCs sobre intervenções de significativo impacto ambiental num raio de até 10 km de seus limites.

Essa proposta deve ter como objetivo o estabelecimento de uma governança⁵³ socioambiental para a ZA, que possa gerar o empoderamento dos atores envolvidos no sistema de gestão, o concertamento e coordenação de ações entre múltiplas escalas e setores, e a consequente construção de um pacto regional pela sustentabilidade da área em questão.

A construção dessa governança socioambiental deve atentar a alguns fatores que aumentem sua chance de sucesso. Analisando 78 tipologias de respostas a problemas ambientais em todo o planeta, a Avaliação Ecossistêmica do Milênio (2005)⁵⁴ concluiu que elas tendem a ser mais exitosas quando: a) há efetiva coordenação entre os diferentes níveis de tomada de decisão; b) são utilizadas abordagens participativas transparentes; c) as competências mútuas e sinergias entre as estratégias de respostas e seus resultados constituem parte integrante da proposta; e d) considerações sobre impactos nos ecossistemas, e as contribuições potenciais dos serviços ambientais, são efetivamente internalizadas no planejamento das políticas econômica e de desenvolvimento.

A construção da proposta de gestão integrada de uma ZA que se pautar pelas considerações acima deve conter alguns ou vários dos elementos abaixo relacionados:

- Articulação entre os seus inúmeros atores relevantes, em diferentes escalas;
- Estimulo a ações integradas de gestão municipal, estadual e privada;
- Antecipação aos principais problemas socioambientais e incompatibilidades de uso da terra;
- Inserção política da região nas esferas regionais de tomada de decisão;
- Promoção de programas, projetos e ações para a conservação e o uso sustentável da terra e da biodiversidade;
- Identificação e replicação de práticas exitosas desenvolvidas pelos parceiros de gestão;
- Integração interinstitucional e coordenação de ações já existentes;
- Intensificação e integração da fiscalização;
- Fomento de novas políticas públicas e criação de legislações específicas;
- Coordenação e integração de esforços para levantamento de recursos públicos e privados;
- Criação de mecanismos econômicos específicos para a conservação ambiental, como certificação de produtos e pagamentos por serviços ambientais;
- Promoção de ecomercados de trabalho locais, como ecoturismo e recuperação ambiental de base comunitária;

⁵³ Governança é definida como, "o processo de regulação do comportamento humano de acordo com objetivos compartilhados. O termo inclui tanto mecanismos governamentais quanto não governamentais" (Avaliação Ecossistêmica do Milênio – "Ecosystems and Human Well-Being – Our Human Planet / Summary for Decision Makers", Island Press, 109 p. 2005).

⁵⁴ Avaliação Ecossistêmica do Milênio – "Ecosystems and Human Well-Being – Our Human Planet / Summary for Decision Makers", Island Press, 109 p., 2005.

Fis. nº	25104
Proc. nº	1
Rubrica	

- Qualificação dos atores sociais, governamentais e privados;
- Fomento de estudos específicos da área para suporte à tomada de decisão;
- Comunicação e educação ambiental;
- Construção de espaços de diálogo, gestão de conflitos e construção de pactos.

Após a discussão dos temas acima expostos em uma oficina denominada "Oficina de Gestão Integrada do Entorno do Parque Estadual da Cantareira", com a presença de atores relevantes, foi entendido que a adoção do modelo de gestão integrada para a ZA é a maneira mais adequada para o enfrentamento das questões de origem externa que concretamente se colocam no âmbito do manejo e da conservação da unidade.

É possível, e até provável, que o arranjo institucional necessário para o desenvolvimento de tal proposta possa não ser viabilizado pela simples extensão das ações atualmente desenvolvidas pelo Parque. A gestão de ZAs passa em grande medida por uma estratégia maior que começa a delinear-se no âmbito do SIEFLOR, por iniciativa da Fundação Florestal, para definição de uma política estadual em relação a essas áreas, e da própria Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Deve-se ponderar, da mesma maneira, sobre a ausência de maiores experiências de gestão integrada de ZAs, especialmente em contexto metropolitano, que possam inspirar a atual proposta. Por essa razão, é importante compreender o seu caráter experimental e considerar sua implementação a feição de um projeto piloto, estruturado em fases modulares, até que se consolide num programa vertebado, passível, inclusive, de replicação em outras UCs do SIEFLOR.

Contudo, tentar-se-á discurrir ao longo desta diretriz sobre possíveis formas de execução da proposta, em sintonia com as necessidades e limitações da gestão do Parque.

Avaliação sintética de fatores relevantes para a gestão integrada da Zona de Amortecimento do PEC

Antes de detalhar os itens que comporão a proposta de gestão integrada da ZA do PEC, é importante aduzirem-se alguns elementos de convicção que reforcem a necessidade de sua implementação. Para essa finalidade, três aspectos relevantes merecem ser destacados:

- A alta incidência de vetores de pressão antrópica, em sua grande maioria situados na ZA, que concorrem para a degradação dessa zona e a vulnerabilização do PEC.
- A ocorrência de um número razoável de iniciativas públicas, comunitárias ou privadas que indicam potencial de realização de ações integradas de conservação ou recuperação ambiental da ZA.
- A legitimação da proposta da gestão integrada da ZA a partir da consulta e discussão entre vários dos atores relevantes que atuam no entorno do Parque.

1611
 17

Alta Incidência de vetores de pressão antrópica no entorno

Os tipos de ocupação antrópica do entorno e os vetores de pressão por eles exercidos foram elencados e avaliados no Capítulo 5 - Avaliação do Meio Antrópico. A seguinte tabela sintetiza os padrões de ocupação diagnosticados e lhes atribui um grau de importância:

Tabela 151. Valores relativos para os principais tipos de ocupação antrópica e vetores de pressão dela decorrentes

Valor absoluto	Tipo de ocupação ou pressão	Abrangência	Valor Relativo
Pressão Muito Alta			
14	Condomínio de alto padrão / habitação residencial de alta densidade	3	39
Pressão Alta			
13	Assentamento precário - loteamento	3	39
13	Bairro Jardim	3	39
19	Rodovias	2	36
Pressão Média			
10	Indústria	2	30
13	Assentamento precário - favela	2	28
11	Conjunto habitacional uni e multifamiliar	1	28
10	Incêndio	3	27
8	Caminhos-trilha	3	27
13	Mineração ativa	2	26
11	Bairro médio padrão	2	26
10	Área residencial parcialmente ocupada	1	26
6	Caca	3	24
13	Vias pavimentadas	2	24
11	Linha de alta tensão	2	22
Pressão Baixa			
11	Loteamento desocupado	2	16
7	Campo Antrópico	2	14
6	Coleta	1	12
13	Reflorestamento	2	12
13	Aterro sanitário	1	10
7	Hortifrutigranjeiros	1	5
4	Pesca	1	4

Diante de um espectro tão amplo e complexo de vetores de alteração do ambiente, não apenas consolidados mas com tendências de intensificação, é razoável concluir que a inação do Poder Público em todas as suas instâncias, ou mesmo a adoção de mecanismos tradicionais de comando e controle sem o vigor e o sentido de coordenação de esforços adequados, têm apresentado forte limitação de reversão, ou mesmo inibição do quadro instalado. É imperioso que se busquem outras formas de combate aos processos insustentáveis e degradadores que estão em curso.

A gestão integrada da ZA que se delineia neste capítulo, na já citada perspectiva de estabelecimento de uma governança ambiental regional, é uma tentativa de abordar as aludidas questões por meio de estratégias de coordenação inter/intrassetorial, com ferramental de atuação compatível com os problemas identificados, a partir de um recorte territorial adequado e da articulação dos atores apropriados.

Processos e aspectos positivos no entorno do PEC – potencial para gestão integrada da ZA

A convicção de que a proposta de gestão integrada da ZA, como forma de abordagem realista de seus problemas, reúne condições de êxito para a conservação ambiental da região apoia-se, em grande medida, na constatação de que existe clara intenção de governo e sociedade, fortemente manifestada em iniciativas diversas, de mitigação e reversão da situação atual.

Se, por um lado, notam-se vácuos de atuação do Poder Público para um efetivo enfrentamento dos problemas da ZA do PEC, por outro, verifica-se crescente mobilização para construção de respostas por parte daqueles que habitam ou possuem atuação político-administrativa nessa zona. Nesse elemento reside forte potencial para construção de políticas públicas eficazes, especialmente aquelas iniciativas interinstitucionalmente articuladas.

Abaixo estão sintetizados fatores e iniciativas já em curso para a conservação e uso sustentável da ZA, diagnosticados pelas equipes do Capítulo 5 - Avaliação do Meio Antrópico (intitulados vetores de pressão positivos) e do presente Programa de Interação Socioambiental:

Ações Integradas de natureza intermunicipal/ metropolitana / estadual:

Operação Olhos de Águia: trata-se de força-tarefa recentemente deflagrada pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente com o objetivo de coibir o desmatamento e os usos ilegais da terra na ZA do PEC. Por meio de operações conjuntas com a Polícia Ambiental e 9 municípios da região, o eixo central da operação são sobrevoos quinzenais num perímetro de 78 mil ha onde se encontram os principais corredores de conectividade e área preservadas adjacentes ao Parque.

Complementarmente às incursões fiscalizatórias, são planejadas ações de educação ambiental e criação de novas unidades de conservação na Zona de Amortecimento.

16/3

Essas ações complementam e reforçam o Projeto Desmatamento Zero, também desenvolvido no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente. Esse projeto visa "Instituir uma moratória para o desmatamento; tornar mais rigoroso o licenciamento e mais efetivas as medidas mitigadoras; aprimorar as ações de fiscalização da Polícia Ambiental e a punição dos crimes ambientais para garantir a conservação da biodiversidade"⁵⁵. Entre outras ações, o projeto vem trabalhando a edição de resoluções secretariais que fomentam a conservação ambiental em regiões do estado como da ZA do PEC, seja por suas especificidades urbanas, seja papel de corredores ecológicos que desempenham. Destacam-se, nessa direção, as seguintes resoluções:

- Resolução SMA nº 14 de 13 de Março de 2008 (Dispõe sobre os procedimentos para supressão de vegetação nativa para parcelamento do solo ou qualquer edificação em área urbana);
- Resolução SMA nº 15 de 13 de Março de 2008 (Dispõe sobre os critérios e parâmetros para concessão de autorização para supressão de vegetação nativa considerando as áreas prioritárias para incremento da conectividade);
- Resolução SMA-30/2008 (Da nova redação e acrescenta dispositivos a resolução SMA nº 14, de 13 de março de 2008).

Ações Integradas no município de São Paulo:

Operação Defesa das Águas: Definida como "conjunto de medidas da Prefeitura de São Paulo e do Governo do Estado para controlar, recuperar e urbanizar os mananciais Guarapiranga, Billings e seu entorno (na Zona Sul) e das matas, córregos e nascentes na Zona Norte"⁵⁶, tem se destacado como modelo de parcerias e ações integradas de intervenção em regiões de sensibilidade ambiental e, embora restrita ao município de São Paulo, atua num setor bastante crítico da ZA do PEC, em seu trecho notadamente mais pressionado pela urbanização descontrolada.

Seu Grupo Executivo formado por órgãos do Governo do Estado (Secretarias do Meio Ambiente, Saneamento e Energia/Sabesp/EMAE, Habitação/CDHU, e Segurança Pública), e da Prefeitura (secretarias do Verde e Meio Ambiente, das Subprefeituras – tendo como integrante, na Zona Norte, as subprefeituras da Casa Verde/Cachoeirinha, Freguesia do Ó/Brasilândia, Jaconá/Tremembé, Perus, Pirituba/Jaraguá e Santana/Tucuruvi – da Habitação, do Governo/Guarda Civil Metropolitana), sob responsabilidade da Secretaria de Governo do Município.

⁵⁵ <http://www.ambiente.sp.gov.br/projetos17.php>, consultado em 24/3/2009.

⁵⁶ http://portal.prefeitura.sp.gov.br/secretarias/governo/defesa_das_aguas/operacao/000, consultado em 24/3/09.

Entre suas boas práticas de política urbana e ambiental estão a implantação de parques lineares como forma de amortecimento do crescimento e das atividades urbanas em relação ao PEC, previstas nos Planos Regionais das subprefeituras: (I) Casa Verde, com a implantação do Parque Linear do Bispo; (II) Freguesia do O/Brasilândia, com a implantação do Parque Linear do Bananal-Canivete, além da desapropriação de áreas contíguas ao PEC (Subprefeituras Pirituba/Jaraguá e Jacanã/Tremembé).

Completa a Operação uma ampla gama de ações prioritárias que inclui⁵⁷:

- Manual de procedimento com apoio jurídico "padrão"
- Limpeza represa, córregos e assentamentos adjacentes
- Demarcação e sinalização de APPs, APAs e suas categorias
- Congelamento de assentamentos irregulares
- Fiscalizações integradas
- Instalação da guarda ambiental
- Instalação de delegacia ambiental na região
- Comunicação e participação da comunidade
- Fechamento de comércio de material construção
- Remoções ou desfazimentos e soluções habitacionais
- Abrigos de emergência para apoio as remoções
- Urbanização de bairros e favelas
- Regularização fundiária
- Recuperação APPs e incremento de áreas protegidas
- Desenvolvimento econômico e social
- Licenciamento de funcionamento e construções
- Decreto de regulamentação da Lei Guarapiranga
- Programa de treinamento continuado e avaliação
- Expansão da operação para outras subprefeituras
- Revisão do zoneamento
- Revisão do convênio com o Governo do Estado
- Constituição de comitê gestor nas Subprefeituras

⁵⁷ Fonte: apresentação da PMSP na Oficina de Gestão Integrada do Entorno do PEC

Ações integradas no Município de Guarulhos:

Projeto Cabucu – Diagnóstico Ambiental para o Manejo Sustentável do Núcleo Cabucu do Parque Estadual da Cantareira e Áreas Vizinhas do Município de Guarulhos: de iniciativa acadêmica, esse projeto, voltado ao desenvolvimento de estudos ambientais básicos, foi fundamental para a integração inter-setorial e a construção de políticas públicas na região do Cabucu, importante setor da ZA do PEC.

Financiado pela FAPESP e coordenado pelo Laboratório de Geoprocessamento da Universidade Guarulhos, foi desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Guarulhos (secretarias de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, SAEE e PROGUARU), Instituto Florestal (PEC), Divisão de Dasonomia e Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, Unicamp e IPT – Instituto de Pesquisas Tecnológicas. Realizou inúmeras consultas e contou com amplo respaldo da sociedade civil, especialmente a ONG Projeto Cabucu de Desenvolvimento Local.

O principal desdobramento desse projeto foi o estabelecimento de uma Zona de Proteção Especial no Plano Diretor municipal, que define a criação da APA – Área de Proteção Ambiental – Cabucu-Tanque Grande na ZA do PEC. A semelhança dos parques lineares propostos para São Paulo, a criação da APA representará fundamental instrumento legal e de gestão para o amortecimento de impactos ambientais que ameaçam o Parque a partir do município de Guarulhos.

Uma etapa subsequente ao Projeto Cabucu, intitulado Projeto Bases Geoambientais Para Um Sistema de Informações Ambientais do Município de Guarulhos, vem ampliando as ferramentas de estudos do meio para o fortalecimento da gestão socioambiental municipal. Uma dessas ferramentas é um mapa termal para detecção das regiões afetadas pelas ilhas de calor urbanas, bem como daquelas mais beneficiadas pela amenização microclimática gerada pela vegetação que, não coincidentemente, concentram-se no entorno e no interior do PEC.

Esse projeto, ainda em fase de desenvolvimento, gerou uma inovadora política pública: o Programa Ilhas Verdes, proposto pela Secretaria do Meio Ambiente municipal. O objetivo desse programa é a mitigação das mudanças climáticas locais, tendo como estratégias de ação a conservação e recuperação de maciços florestais e árvores da cidade. Espera-se que tal programa, a ser institucionalizado por lei municipal, gere impactos positivos no bem-estar humano, na biodiversidade, na conservação de energia e no fornecimento de serviços ambientais da região. Essa iniciativa, que propõe um zoneamento municipal com base na incidência de ilhas de calor ou regiões de amenização climática, além dos benefícios já mencionados, criará mecanismos adicionais para o desenvolvimento sustentável da ZA do PEC.

Ainda no sentido do desenvolvimento sustentável, o Projeto Bases tem por meta a criação de um sistema municipal de informações geoambientais; a publicação de um atlas geoambiental para divulgação das unidades geoambientais da região, que revelam potencialidades e limitações do uso do solo, e a seleção de temas de pesquisas que, dando prosseguimento ao Projeto, já vem sendo desenvolvidas em iniciações científicas e pesquisas de pós-graduação, especialmente no nível de mestrado em

Análise Geoambiental, e que constituem subsídios científicos para a gestão da ZA do PEC.

O Projeto Bases Geoambientais, igualmente coordenado pelo Laboratório de Geoprocessamento da Universidade Guarulhos e financiado pela FAPESP, conta com o apoio da Prefeitura Municipal de Guarulhos, Prefeitura Municipal de São Paulo / Empresa Metropolitana de Urbanização – EMURB e do Instituto Florestal / Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

Ações e fatores diversos no âmbito da ZA do PEC:

Além das importantes iniciativas anteriormente destacadas, que são emblemáticas em termos de integração de esforços para produção de legislação, conhecimento, mobilização e ações com vistas a conservação, recuperação e uso sustentável da ZA do PEC, as seguintes, aplicáveis a diversos contextos e escalas, merecem especial destaque:

- Apresentação de Projeto de Lei Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery (APRM-A), que propõe um conjunto de diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse regional para a proteção e a recuperação dos mananciais;
- Implementação de um processo que os municípios vêm vivenciando no âmbito da organização territorial, por meio da elaboração de seus planos diretores. Esse movimento de normatização e regulação territorial significa para a unidade de conservação possibilidades de articulação institucional com as administrações municipais afetadas, tanto no que diz respeito ao ordenamento do solo como na regulação compartilhada das áreas contidas na Zona de Amortecimento da unidade. A longo prazo, essa articulação poderá significar a integração entre as políticas públicas municipais e estaduais, em especial aquelas relacionadas a gestão ambiental e territorial;
- Legislação de uso e ocupação do solo dos municípios do entorno da unidade apresenta, de modo geral, usos conformes com as atividades que esperam ser exercidas na área de entorno da unidade;
- Elaboração e implementação dos planos municipais de Redução de Riscos de São Paulo e de Guarulhos, que propõem a implementação de ações estruturais e não-estruturais de redução e controle de situações de riscos associados a escorregamentos e solapamentos de margens de córregos, visando ao desenvolvimento urbano e à preservação ambiental;
- Interesse do estado (SIEFLOR) de aquisição de uma área da família Andraus no Núcleo Águas Claras do PEC;
- Existência de duas RPPNs (reservas particulares do patrimônio natural) e provável criação de outras duas unidades de conservação adicionais no município de Mairiporã, gerando boas condições para futura criação de mosaico de UCs.

- Percepção de uma boa articulação dos gestores da unidade com o poder público municipal e com as organizações não-governamentais, conformando-se como um elemento facilitador de futuras parcerias;
- Presença no território de diversos atores do setor público e da sociedade civil organizados na defesa do meio ambiente, no desenvolvimento do turismo e na área de educação ambiental (organização sociopolítica); Um exemplo de atuação nesse campo é a ONG Projeto Cabuçu de Desenvolvimento Local, no município de Guarulhos. Essa organização, fundada e constituída por moradores de uma região que guarda estreita relação com o PEC, tem sido ativa nas discussões de planejamento regional, na elaboração do Plano Diretor de Guarulhos, na criação da APA Cabuçu-Tanque Grande – da qual, aliás, foi uma das principais fomentadoras – nos estudos do meio ambiente desenvolvido pela ONG, em projetos de desenvolvimento de turismo de base comunitária e em processos de capacitação ecoprofissional de jovens da região, como o “Programa de Jovens – Meio Ambiente e Integração Social”;
- Inclinação da região para o fomento de ações que promovam o desenvolvimento sustentável, em especial para as atividades associadas a educação ambiental e ao ecoturismo, especialmente nos municípios de Guarulhos, Maripora e Caieiras;
- Sensibilização positiva do poder público municipal e da comunidade em relação a iniciativa dos planos de manejo;
- Alta relevância do Parque para a Região Metropolitana de São Paulo, pois, além de minimizar o impacto urbano ambiental provocado pelas atividades urbano-industriais, contribui para o sistema de áreas verdes metropolitano, de fundamental importância, por se tratar de um dos maiores aglomerados urbanos da atualidade.

Resultados da Oficina de Gestão Integrada dos Entornos dos Parques da Cantareira e Alberto Löfgren – convergência de intenções e legitimação da proposta

A intenção de incluir proposta de Gestão Integrada da Zona de Amortecimento do PEC no Programa de Interação Socioambiental levou à realização de uma oficina específica, com a presença de atores relevantes do entorno.

Intitulada “Oficina de Gestão Integrada dos Entornos dos Parques da Cantareira e Alberto Löfgren”, teve como objetivos:

- Socializar as experiências exitosas de gestão, controle e conservação ambiental no entorno dos parques da Cantareira e Alberto Löfgren.
- Elencar políticas públicas passíveis de serem replicadas por todo o entorno dos parques, incluindo possibilidades de cooperação entre os municípios.
- Discutir a criação de uma instância permanente de diálogo entre os atores relevantes municipais, estaduais e da sociedade civil com interface na gestão do entorno dos parques.
- Discutir a criação de um programa para a gestão integrada do entorno dos parques.

A Oficina reuniu secretários municipais de meio ambiente de Guarulhos, Caieiras e Mairiporã, diretores e técnicos do SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas, Conselho de Gestão da Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, técnicos de subprefeituras das secretarias do Verde e Meio Ambiente e do Governo do Município de São Paulo, Universidade Guarulhos, Polícia Ambiental, coordenadorias de Planejamento Ambiental e Biodiversidade e Recursos Naturais da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, ONGs, empresários, representantes da sociedade civil, entre outros.

Convém observar que, à data da realização dessa oficina, a ZA do Parque não havia ainda sido oficialmente definida, de sorte que:

- Não estiveram presentes na oficina atores de todos os municípios que hoje integram a ZA.

- O termo utilizado como objeto da gestão integrada foi o "entorno" e não a zona de amortecimento propriamente dita, o que naturalmente não invalida que as propostas e conclusões da oficina sejam hoje extrapoladas toda a ZA.

Durante a primeira parte o evento, foram realizadas várias apresentações sobre iniciativas, projetos e programas de planejamento, pesquisa e sustentabilidade socioambiental na região. Várias coincidem com as ações descritas anteriormente.

Posteriormente, os participantes foram divididos em grupos de trabalho para debater as seguintes questões:

- 1 - É factível e desejável um programa de gestão integrada do entorno dos Parques?
- 2 - Quais os principais entraves culturais, políticos, institucionais, operacionais, legais e financeiros para isso?
- 3 - Listar os principais ganhos com a gestão integrada dos parques?
- 4 - Quais os principais atores de gestão de entorno?
- 5 - Que trabalhos de integração, com que instâncias, vocês visualizam como os mais promissores para a gestão sustentável do entorno? Poderiam citar exemplos de políticas e ações replicáveis em outras regiões? Que trabalho de cooperação poderiam ser feitos para essa replicação?
- 6 - Que formato poderia ter um programa desses? Algo informal, como uma plataforma de discussão e ação conjunta, ou um dispositivo formal, como consórcio intermunicipal ou algo correlato?
- 7 - Poderiam listar os tópicos principais de um eventual programa de gestão integrada do entorno dos parques?

As seguintes conclusões e reflexões sintetizam os resultados da oficina:

- Foi consensual que um programa de gestão integrada é necessário e factível para a ZA do PEC, embora de complexa realização; não obstante, ficou bastante sedimentada a ideia de que os ganhos potenciais se sobrepõem aos entraves identificados e justificam a implementação do programa.

- Foram mencionadas barreiras de várias modalidades para a implementação de um programa de tal envergadura, como ausência de interação intra e interdepartamental dentro do Poder Público e o pouco envolvimento das comunidades em questões ambientais, muitas vezes por falta de políticas e metodologias apropriadas, por parte desse mesmo Poder Público, que possam incentivar e mobilizar a população; entretanto, várias das experiências que estão sendo executadas na região, como a Operação Defesa das Águas, estão quebrando paradigmas sobre pretensa inviabilidade de integração de ações.
- De forma geral, as políticas e ações mais citadas como promissoras para um programa de gestão integrada estão contempladas nas linhas de ação para o desenvolvimento do programa.
- Um fator extremamente positivo a se destacar foi a proatividade e abertura dos participantes para o desenvolvimento de ações conjuntas com metas e objetivos compartilhados, o que sugere convergência de visões dos problemas enfrentados e de suas possíveis soluções e amadurecimento desses atores governamentais e não governamentais para implementação de projetos de interesse público com metodologias inovadoras, ainda que isso represente abandonar uma certa "zona de conforto" que a atuação disciplinar e isolada propiciam.
- Avaliando-se os resultados da oficina, considera-se legitimada a inclusão de proposta de gestão integrada da ZA do PEC, na forma adiante apresentada, como item do Programa de Interação Socioambiental deste Plano de Manejo.

7.5.3 Desenvolvimento do Programa de Interação Socioambiental

7.5.3.1 Objetivos do Programa

Os objetivos abaixo elencados são relativos aos objetivos da Fundação Florestal enquanto órgão gestor responsável pelas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo. São objetivos ambiciosos, que deverão ser perseguidos pelas unidades, tanto em seus conceitos como na forma de operacionalização, contudo poderão ser minimizados, a medida que os problemas não se apresentem com intensidade ou não haja disponibilidade de meios. Em suma, cada unidade de conservação deverá, no momento da elaboração de seu Plano de Manejo, traduzi-los, à sua realidade e às suas condições reais de execução.

- Compartilhar com a população do entorno os objetivos estabelecidos nos diversos Programas de Gestão e estimular vínculos de pertencimento;
- Contribuir com a proteção e recuperação do contínuo florestal da Zona de Amortecimento;
- Contribuir com o desenvolvimento de organicidade comunitária, tanto nos aspectos econômico, cultural e socioambiental como nos âmbitos local e regional;
- Promover o desenvolvimento sustentável junto a comunidade.

Os elementos do Programa de Interação Socioambiental no Parque Estadual da Cantareira estão organizados em seus objetivos específicos e indicadores e em um conjunto de Diretrizes que por sua vez têm objetivos e indicadores, elencados na seguinte tabela:

Tabela 152. Objetivos e indicadores das diretrizes

	Objetivos	Indicadores
Programa Interação Socioambiental	▪ Construir uma agenda institucional do PEC para com seu contexto socioambiental de entorno, de forma que a UC cumpra missão de compartilhar sua gestão com os atores relevantes regionais, de contribuir para a educação e inclusão social de comunidades adjacentes e de fomentar ativamente a governança socioambiental e a construção de políticas de desenvolvimento sustentável para sua Zona de Amortecimento	▪ Criação formal do Sistema de Gestão Integrada da Zona de Amortecimento do PEC ▪ Instalação e funcionamento do Conselho de Gestão ▪ Consolidação dos núcleos de educação ecoprofissional existentes e criação de novos ▪ Número de pessoas / atores envolvidos nos processos de capacitação, educação e gestão do Parque e seu entorno ▪ Aumento do número de instrumentos, projetos e iniciativas para a gestão sustentável e recuperação da ZA do PEC

Diretriz 1
 Rearticulação do Conselho Consultivo

- Rearticular o Conselho Consultivo do Parque, visando a formação de um colegiado legitimamente constituído e efetivamente atuante frente às questões relevantes de gestão da unidade na sua interface com o meio socioambiental.

Fase de Implantação:

- A própria reconstituição do Conselho Consultivo

Fase Corrente:

- Número de reuniões plenárias
- Número de grupos de apoio técnico criados e reuniões realizadas
- Frequência dos conselheiros nas reuniões
- Porcentagem das decisões do Conselho Consultivo que são acatadas pela administração da UC/SIEFLOR
- Porcentagem das decisões do Conselho Consultivo que são implementadas pela administração da UC/SIEFLOR

Diretriz 2
 Programa de jovens Meio Ambiente e Integração Social

- Promover a formação integral e ecoprofissional, a educação ambiental, a geração de renda e a inclusão social de grupos de jovens de baixa renda de comunidades do entorno do Parque por meio da consolidação dos NEEs de educação ecoprofissional já existentes (Caleirás e Caluxu) e da implantação de novos.

- Número de horas de treinamento e formação dos jovens
- Número de parcerias estabelecidas para desenvolvimento das atividades dos NEEs
- Número de funcionários/prestadores de serviço do PEC que atuam no Programa
- Aumento do número de dias de atividades dos núcleos que são desenvolvidas no PEC
- Número de atividades geradoras de renda para os jovens que acontecem no interior do PEC
- Número de novos NEEs implantados
- Número de empreendimentos gerados a partir do Programa no âmbito dos NEEs
- Número de oportunidades relacionadas ao ecomercado de trabalho no entorno do PEC
- Número de jovens que buscam curso superior após a participação no Programa
- Número de novos parceiros interessados em criar NEEs

Fase de Implantação:

- Número de eventos realizados
- Número de atores relevantes respaldando e integrando a iniciativa
- Volume de recursos financeiros, materiais e humanos mobilizados para o desenvolvimento da proposta
- Instância coordenadora para a gestão integrada da ZA implantada

Fase Corrente:

- Número de reuniões no âmbito do Sistema de gestão Integrada da ZA do PEC
- Instância coordenadora para a gestão integrada da ZA implantada
- Normas específicas de regulamentação da ocupação e o uso dos recursos da ZA estabelecidas e divulgadas
- Número ações/produtos, individuais ou conjuntos, decorrentes da

Diretriz 3
 Gestão Integrada da Zona de Amortecimento

- Estabelecer a governança socioambiental da ZA, do PEC, por meio de um sistema de gestão integrada capaz de gerar o empoderamento dos atores envolvidos, o concertamento e coordenação de ações entre múltiplas escalas e setores, e a consequente construção de um pacto regional pela sustentabilidade da ZA

implantação do Sistema de Gestão Integrada do PEC

- Número de atos legais municipais/estaduais delegados pelo Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Número de parques urbanos, UCs, corredores ecológicos e mosaicos de UCs criados na ZA
- Incremento, em hectares, de novas áreas protegidas em decorrência de ações e estratégias do Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Incremento, em hectares, de áreas recuperadas em decorrência de ações e estratégias do Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Incremento no número de apreensões em decorrência de ações e estratégias do Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Incremento no número de intervenções/resgatamentos em decorrência de ações e estratégias do Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Alterações em planos diretores municipais em decorrência de ações e estratégias do Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Desenvolvimento de políticas públicas em decorrência de ações e estratégias do Sistema de Gestão Integrada do PEC. Iniciativas semelhantes em outras UCs iniciadas por inspiração do Sistema de Gestão Integrada do PEC
- Replicação, no âmbito da própria ZA do PEC, de boas práticas e casos de sucesso desenvolvidos por integrantes do Sistema de Gestão Integrada do PEC

7.5.3.2 Linhas de Ação

As Diretrizes são compostas por um conjunto de linhas de ação, que quando executadas permitirão que seus objetivos sejam alcançados. A seguir está uma descrição das linhas de ação (LA) de cada Diretriz.

Diretriz 1. Rearticulação do Conselho Consultivo

LA 1. Definir a composição final e formalizar a constituição do Conselho Consultivo do PEC.

A partir do diagnóstico elaborado com base na Oficina Participativa sobre Conselho Consultivo, rearticular o funcionamento do Conselho do PEC, viabilizando as condições logísticas e de infraestrutura necessárias.

- Revisar a proposta de funcionamento e constituição do Conselho Consultivo;
- Definir as atribuições iniciais e executar os procedimentos necessários para iniciar as atividades do Conselho, convocando para a 1ª Reunião Plenária;

1624

- Definir o funcionamento geral do Conselho (periodicidade, agenda do ano, definição de presidência e secretaria executiva, logística, criação de grupo eletrônico, e comunicação etc).

LA 2. Estabelecer o Regimento Interno e demais rotinas de trabalho.

Com base no diagnóstico, nas definições de funcionamento geral consensuadas pelo Conselho e nas disposições constantes no Decreto Estadual Nº 49.672, de 2005, elaborar o regimento interno do Conselho Consultivo do PEC, compatibilizando as necessidades da administração da UC e o papel do colegiado.

Nesse momento de início de atividades, é importante definirem-se as regras e os pactos do grupo, bem com a agenda anual de atividades.

LA 3. Estabelecer grupos de apoio técnico do Conselho Consultivo.

- Elencar os temas de gestão para os quais possam ou devam haver grupos de apoio técnico.
- Com base nas necessidades de gestão do Parque, bem como nas prioridades sentidas pelos conselheiros, estabelecer o funcionamento de um ou mais grupos.
- É importante ressaltar que nem todos os temas ou grupos devem ser definidos ou implementados de início. A rotina de trabalho com o conselho irá estabelecer essas necessidades.

A Oficina Participativa Sobre os Conselhos de Gestão dos Parques Estaduais da Cantareira e Alberto Løfgren, descrita no item 7.5.2.1, elenca alguns potenciais grupos de apoio técnico, a seguir reproduzidos: Educação Ambiental, Zona de Amortecimento / Uso do Solo / Licenciamento Ambiental, Gestão Participativa / Integrada, Proteção e Pesquisa.

LA 4. Assegurar o funcionamento do Conselho Consultivo.

Uma vez instalado, é importante assegurar o funcionamento do Conselho Consultivo, com qualidade, frequência de reuniões e assiduidade da participação dos conselheiros.

Algumas estratégias são importantes nesse sentido:

- Garantia, por parte do SIEFLOR, das condições materiais e humanas de funcionamento do conselho.
- Rotina e disciplina de convocação de reuniões, distribuição de materiais com a antecedência necessária e criação de um ambiente de trabalho favorável com os conselheiros, lançando-se mão, sempre que necessários, de técnicas de mediação de conflitos.
- Nunca criar instâncias de gestão ou tomada de decisão paralelas ao conselho. Quando houver iniciativas interessantes externas ao conselho, inseri-las em grupos de apoio técnico.
- Respeitar, sempre que possível, a decisão do colegiado.

LA 5. Avaliar o funcionamento do Conselho Consultivo, a partir de indicadores de efetividade

- Estruturar indicadores de efetividade para avaliar a atuação do Conselho Consultivo (frequência das reuniões, assiduidade dos conselheiros, horário das reuniões, pauta de discussão, transparência das atividades, comunicação no âmbito do colegiado, relevância dos assuntos discutidos, entre outros).
- Proceder consultas periódicas aos conselheiros sobre a forma como os trabalhos estão sendo conduzidos.

Diretriz 2: Programa de Jovens

LA 1. Consolidar os Núcleos de Educação Ecoprofissional existentes

Deve-se primordialmente articular com o Gestor do PEC e sua equipe de comando, prefeituras e demais parceiros para a definição de colaboradores eventuais e permanentes para comporem o currículo docente e técnico do curso, e ampliar a participação do PEC nas atividades dos NEEs, por meio da cessão de espaços. Itens complementares são igualmente desejáveis:

- Consolidar os NEEs existentes - Cabuçu e Caieiras;
- Definir indicadores de efetividade dos NEEs;
- Estabelecer planejamentos anuais dos NEEs;
- Avaliar o cumprimento da programação das atividades e buscar preencher as lacunas;
- Formalizar a criação dos NEEs, o uso das estruturas que ficarão à disposição do NEE e das dependências utilizadas pelos alunos;
- Garantir orçamento às atividades dos NEEs, via suas coordenações locais (prefeituras) e coordenação geral (RBCV da Cidade de São Paulo);
- Assegurar maior participação de técnicos e pesquisadores do Instituto Florestal e Fundação Florestal nas atividades dos NEEs;
- Avaliar a relação do PEC com os NEEs, em conjunto com a CRBCV da Cidade de São Paulo e parceiros locais, construindo-se proposta de intensificação dessas relações e correção de rumos;
- Definir atribuições dos parceiros e colaboradores;
- Criar banco de dados de parceiros, colaboradores e educandos participantes do Programa;
- Dotar os NEEs de estrutura necessária para atender a mais de uma turma de alunos simultaneamente, possibilitando, assim, o atendimento a várias comunidades da ZA do PEC.

LA 2. Fomentar a implantação de novos Núcleos de Educação Ecoprofissional.

- Realizar balanço sobre as atividades de criação de novos NEEs já iniciadas e interrompidas por situações conjunturais, nos municípios de Mairiporã e Franco da Rocha, verificando a viabilidade de se retomar estes processos.
- Avaliar e buscar atender a demandas para instalação de outros núcleos, em outros municípios, ou a ampliação / replicação nos municípios que já possuem NEE.

LA 3. Fortalecer o ecomercado de trabalho no entorno e dentro do PEC.

Avaliar o estágio atual do ecomercado de trabalho regional para os jovens do Programa, especificando-se as possibilidades no entorno e dentro do Parque.

- Sistematizar e viabilizar a execução de atividades geradoras de renda para os educandos do Programa dentro do Parque.
- Fomentar as possibilidades de criação de postos no ecomercado de trabalho nos municípios onde existem NEEs, por meio do acionamento de políticas públicas correspondentes e articulações com o setor privado.
- Fomentar a implantação de ecoempreendimentos a partir do Programa no âmbito dos NEEs.
- Avaliar a efetividade do Programa na promoção do ecomercado (estudo realizado com os egressos do Programa).

Diretriz 3. Gestão Integrada da Zona de Amortecimento do PEC

LA 1. Constituir as instâncias coordenadora e executiva para a gestão integrada da ZA.

Pelas particularidades já discutidas sobre o PEC, as ações necessárias para o estabelecimento de proposta de gestão integrada e constituição de um modelo de governança socioambiental para sua ZA transcendem em muito aquelas exclusivamente decorrentes da unidade ou de seu órgão gestor. Pressupõem o compartilhamento de ações e de tomada de decisão entre atores relevantes locais e regionais e, conseqüentemente, a criação de uma instância participativa e multisetorial para a materialização e legitimação da proposta.

O período de trabalho para elaboração do presente Plano de Manejo levantou algumas possibilidades para constituição dessa instância, sem, naturalmente, esgotarem-se as alternativas. Por exemplo, durante a Oficina de Gestão Integrada do Entorno do PEC foram sugeridos formatos desde os mais institucionais (agências, consórcios), até articulações informais ágeis e participativas. A ideia da criação de um fórum de gestão integrada foi também debatida com entusiasmo.

Todavia, é fundamental considerar que, com a retomada do Conselho Consultivo do PEC, tende a ser contraproducente a criação de eventuais instâncias paralelas de gestão integrada da ZA que se sobreponham às atribuições daquele colegiado, desmerecendo sua importância ou mesmo gerando conflito de mandatos.

Com efeito, o Decreto Estadual que cria os Conselhos Consultivos no Estado de São Paulo⁵⁸ define para esses alguns princípios de atuação⁵⁹ e atribuições⁶⁰ que se coadunam perfeitamente com o que aqui se propõe para a gestão integrada da ZA.

Nesse alinhamento, é bastante razoável considerar que o próprio Conselho Consultivo constitua-se nessa instância, observando-se atentamente sua composição para que eventuais atores relevantes à gestão integrada não deixem de ser incluídos.

A multiplicidade temática constituinte dessa gestão integrada, consolidada nas linhas de ação desta Diretriz, pode ser coberta pelos grupos de apoio técnico desse Conselho, conferindo a necessária flexibilidade para que pessoas ou instituições a ele não pertencentes possam colaborar, pontual ou permanentemente, de acordo com seus interesses ou áreas de especialidade.

Quaisquer que sejam as soluções alvitradas para a constituição dessa instância, entretanto, é imperioso que se constituam ou se articulem a partir do Conselho de Gestão do PEC.

A constituição da instância executiva de apoio à gestão integrada da ZA é de grande importância para o êxito da efetivação da gestão integrada da ZA do PEC.

Com a criação em larga escala dos conselhos, comitês e congêneres, ampliaram-se enormemente os espaços de participação da sociedade e a integração intersetorial na gestão territorial ou de políticas públicas. Ganhou-se em transparência, governança, democracia, fortalecimento de instituições e consolidação da cidadania.

Entretanto, sistemas de gestão colegiados só são efetivos quando dotados de estrutura executiva capaz de implementar as decisões tomadas.

No caso dos conselhos consultivos de UCs, estes atuam, entre outras funções, como instância de apoio e legitimação à gestão da unidade. A Secretaria Executiva de um Conselho tem a atribuição de apoiar o seu funcionamento e não, como acontece em outros setores, de implementar as ações de gestão da unidade⁶¹. Esta se dá pela atuação do corpo técnico da UC e de seus órgãos gestores.

⁵⁸ DECRETO ESTADUAL Nº 49.672, DE 6 DE JUNHO DE 2005, que "Dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral do Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas".

⁵⁹ Exemplos: "...otimização da inserção da Unidade de Conservação no espaço regional, auxiliando no ordenamento das atividades antrópicas no entorno da área"; "...busca de alternativas de desenvolvimento econômico local e regional em bases sustentáveis no entorno da Unidade de Conservação"; "...otimização do aporte de recursos humanos, técnicos e financeiros"; "...divulgação da importância dos serviços ambientais prestados pela área protegida, sensibilizando as comunidades local e regional para a preservação...".

⁶⁰ Exemplos: "...buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno"; "...estimular a articulação dos órgãos públicos, organizações não-governamentais, população, residente e do entorno, e iniciativa privada, para a concretização dos planos, programas e ações de proteção, recuperação e melhoria dos recursos ambientais existentes..."; "...manifestar-se, quando provocado, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental no raio fixado para seu entorno"; "...auxiliar na captação de recursos complementares para a efetiva implementação do Plano de Manejo e otimização dos serviços ambientais e usos permitidos nas áreas integralmente protegidas...".

⁶¹ De acordo com o Artigo II do Decreto Estadual nº 49.672, de 6 de junho de 2005, "Aos Secretários Executivos dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I - exercer a coordenação dos trabalhos da Secretaria Executiva;
 II - organizar a realização das reuniões e a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho Consultivo;
 III - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho Consultivo e dar encaminhamento às suas manifestações, sugestões e propostas;

Portanto, a instância executiva de que trata esta Linha de Ação escapa do que é normalmente desempenhado pela Secretaria Executiva do Conselho Consultivo. Poderia, hipoteticamente, ser realizada pelo corpo técnico da UC, desde que devidamente estruturado. Porém, os recursos humanos e financeiros disponíveis para uma UC, em geral, não somente são demandados na quase totalidade para sua gestão interna como, em muitos casos, mostram-se ainda insuficiente para isso.

Há que se planejar o estabelecimento dessa instância a conveniência, em especial, das direções do PEC e da Fundação Florestal. Numa situação ideal, essa instância se constituiria em recursos humanos, materiais e financeiros específicos com a missão exclusiva de desempenhar as seguintes funções:

- Acompanhar e assessorar a instância coordenadora de gestão integrada (Conselho Consultivo e seus grupos técnicos de apoio);
- Levantar fundos para a sua manutenção, bem como dos projetos por ela implementados/coordenados;
- Realizar diagnósticos locais e regionais de legislação, políticas públicas, práticas exitosas, atores relevantes, etc na ZA;
- Interagir permanentemente com gestores públicos, iniciativa privada, sociedade, entre outros;
- Realizar oficinas e reuniões para discussão de projetos, ações, planejamento estratégico, gestão de conflitos, entre outros;
- Implementar ou fomentar a implementação de projetos e programas de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável na ZA;
- Coordenar e apoiar a integração de ações de gestão (entre diferentes escalas de atuação, entre diferentes instituições, entre prefeituras, entre órgãos de fiscalização/licenciamento etc);
- Realizar palestras e desenvolver programa de comunicação na ZA.

Do ponto de vista financeiro/operacional, essa instância pode ser abrigada pelo SIEFLOR e viabilizada por profissionais do quadro (com recursos materiais próprios), por prestadores de serviço atuantes no mercado (contratados com recursos orçamentários, de compensações ambientais ou captação externa), ou uma combinação de ambos.

O tamanho das equipes e os recursos necessários deverão ser ajustados à escala de implementação do programa que se pretende atingir.

IV - dar publicidade às proposições do Conselho Consultivo, divulgando-as na região;
V - organizar a realização das reuniões públicas."

LA 2. Complementar a criação normas específicas e outras legislações de uso, ocupação e conservação da ZA.

Definição das normas específicas complementares de regulamentação da ocupação e o uso dos recursos da ZA

Um dos principais fatores institucionais de implantação da ZA é o cumprimento do Parágrafo 1º do Artigo 25 do SNUC⁶².

O Capítulo 6 – Zoneamento – já avança no sentido do estabelecimento do que preconiza referido parágrafo: define uma série de atividades recomendáveis e não recomendáveis para a ZA, em plena sintonia com os planos diretores municipais.

A convergência de diretrizes e normas entre o zoneamento de planos diretores e aquelas sugeridas pela ZA do PEC, é um inegável avanço em se tratando de UCs sob influência urbana, e representa um fator de robustecimento e adequação desse Plano de Manejo à realidade de entorno do Parque.

Entretanto, é desejável e necessário que se avance na definição de normas específicas posteriores e mais detalhadas para essa ZA, num arranjo multilateral e participativo, propiciado pelo Conselho Consultivo do Parque, quando de sua reinstalação. O estabelecimento de normas para a ZA pode ser, inclusive, um dos primeiros exercícios de atuação conjunta entre os diversos atores de entorno.

O processo de regulamentação da ZA deve examinar a legislação vigente, especialmente os planos diretores municipais – em grande medida já analisados no Capítulo 5 do Plano de Manejo –, o Anteprojeto de Lei Estadual Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery, por se tratar de um plano regional de forte expressão, além de questões relativas ao licenciamento, fiscalização, vetores de pressão e a necessidade de estabelecimento e conservação de corredores ecológicos.

Desta feita, a regulamentação da ZA deve tanto reconhecer e se adaptar à legislação existente, como estabelecer parâmetros e regras para futuro ordenamento do uso da terra, um claro exemplo disso é a relação da ZA com os planos diretores municipais: ao mesmo tempo em que a regulamentação da ZA deve reconhecer as diretrizes dos planos, pode e deve inspirar melhorias quando da revisão destes.

Sem prejuízo de outras, as ações a seguir devem ser observadas no processo de regulamentação⁶³:

- Levantar e espacializar a incidência das leis vigentes e propostas no território da ZA, como o os planos diretores municipais e o Anteprojeto de Lei Estadual Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery (APRM-AJ);

⁶² "O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação"

⁶³ O Capítulo 5 do Plano de Manejo (Avaliação do Meio Antrópico) já desenvolveu parte dos levantamentos e diagnósticos sugeridos; outros, eventualmente, não foram realizados ou necessitarão de detalhamentos.

1630
n

- Espacializar as áreas sugeridas para incorporação ao Parque, os corredores ecológicos, as UCs adjacentes existentes e propostas;
- Levantar as principais incompatibilidades das leis atuais de regulamentação de uso da terra – especialmente planos diretores municipais – com as funções da ZA, considerando-se os corredores ecológicos, áreas para incorporação e áreas para potenciais UCs;
- Espacializar os recursos hídricos existentes, tipos de solo, áreas sensíveis/de risco, áreas fornecedoras de serviços ambientais e outros temas relevantes;
- Levantar e espacializar as questões de licenciamento mais relevantes, como áreas de maior demanda e áreas com maior índice de desmatamento legal;
- Espacializar os vetores de pressão negativos e as áreas de maior incidência de desmatamento ilegal e degradação ambiental;
- Constituir Grupo Técnico de Apoio específico no Conselho Consultivo para discussão e construção das normas específicas;
- Compatibilizar, quando for possível, as normas específicas propostas com as vigentes, especialmente aquelas definidas pelos planos diretores municipais e pela APRM-AJ;
- Institucionalizar as normas específicas de regulamentação da ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento por meio de diploma legal apropriado.

Criação de outras legislações específicas

Além do estabelecimento de normas específicas para a ZA de que trata o SNUC, e do próprio Anteprojeto de Lei Estadual Específica da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Juquery, é necessário considerar-se a possibilidade da criação de outros instrumentos legais tanto para o controle do uso e cobertura da terra quanto, por exemplo, para o estabelecimento de mecanismos econômicos de estímulo à conservação e adoção de práticas sustentáveis.

Associada a uma estratégia mais abrangente de gestão, a criação de legislações específicas pode ser de grande efetividade para a conservação ambiental da ZA. Algumas possibilidades de leis estaduais, decretos ou resoluções secretariais são:

- Estabelecimento de permissões diferenciadas de supressão de vegetação nos processos de licenciamento ambiental⁶⁴;
- Estabelecimento de regras específicas de uso do solo e compensações ambientais para novos condomínios;
- Criação de mecanismos de pagamentos por serviços ambientais para proprietários que conservam florestas, como isenção ou descontos de taxas, pagamentos por conservação da água, amenização climática, controle de enchentes e desastres naturais, valores estéticos e culturais, entre outros.

⁶⁴ As resoluções SMA Nºs 03, 14 e 15 de 2008 são exemplos importantes desse tipo de legislação específica, sendo que as duas primeiras, inclusive, versam especificamente sobre o ambiente urbano / metropolitano.

LA 3. Integrar a gestão da ZA com outras instâncias constituídas e construção de pactos regionais.

Embora essa Linha de Ação possa ser considerada transversal em relação a todas as outras, algumas medidas podem assegurar maior efetividade nessa integração.

A construção da governança socioambiental e da gestão integrada na ZA passa inevitavelmente pela construção de um pacto entre as várias instituições que possuem ações de gestão no território comum.

A construção desse pacto pressupõe o reconhecimento dos reais interesses das partes em relação ao território da ZA – muitos deles sabidamente conflitantes entre si – e a mediação de ganhos e perdas de todos no cenário de sustentabilidade que se pretende atingir. Esse é um dos objetivos da gestão integrada e da construção da governança socioambiental.

Sem dúvida, quanto mais de alto nível forem as relações entre as partes interessadas – alto nível entendido não apenas pela qualidade das relações estabelecidas, mas pelo envolvimento de tomadores de decisão na mais alta escala – melhor poderá se dar a explicitação dos já referidos interesses e a construção de agendas convergentes. Naturalmente, não se pode esperar que atores relevantes não diretamente envolvidos no processo dele se apropriem no grau desejado.

Complementarmente, esses atores relevantes devem reconhecer a instância coordenadora da gestão integrada (da qual inclusive, vários fazem parte) como plenamente legítima para discutir e coordenar questões relativas à conservação e ao desenvolvimento sustentável regional.

Alguns itens são entendidos como relevantes para essa finalidade:

- Reunião chamada pelo secretário do Meio Ambiente com os atores relevantes da ZA: prefeitos, secretários estaduais (Segurança, Planejamento, Transporte, etc), secretários municipais, dirigentes do Sistema de Meio Ambiente, Comitê e subcomitês de bacias, setor privado (incorporadores, mineradores), proprietários, comunidades, universidades, etc. Essa reunião pode inaugurar os trabalhos do Conselho Consultivo e do processo de gestão integrada e, especialmente, destacar as questões que devem ser conjuntamente enfrentadas;
- Convite aos municípios a revisão de seus planos diretores e demais leis municipais à luz das normas e necessidades da ZA;
- Estabelecimento de rotina de interlocução da instância coordenadora / executiva da ZA com prefeituras, Polícia Ambiental, órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente, Comitê e subcomitês de bacias hidrográficas, universidades, setor privado, comunidades, etc para o desenvolvimento de ações integradas (casos específicos são citados abaixo ou discutidos em outras linhas de ação);
- Interlocução com instâncias de planejamento (Secretaria Estadual, Emplasa, CPLA/SMA) para integração de propostas e cooperação entre escalas de atuação;
- Constituição de banco de dados regional da ZA;

- Georreferenciamento em escala detalhada do Parque e sua ZA, e monitoramento da cobertura florestal e mudança no uso da terra;
- Levantamento e integração dos projetos socioambientais existentes;
- Planejamento conjunto de criação/ampliação de UCs, estabelecimento de áreas prioritárias para recuperação ambiental e criação de canais com instâncias de licenciamento para intervenções regionais integradas na ZA;
- Levantamento dos principais conflitos, existentes e potenciais, e criação de espaços para sua discussão e gestão;
- Antecipação da discussão sobre eventual construção do Trecho Norte do Rodoanel;
- Fomento e criação de espaços de discussão para a cooperação intermunicipal;
- Apoio técnico à participação dos municípios nos projetos prioritários da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;
- Criação de indicadores específicos para gestão integrada.

LA 4: Definir mecanismos integrados de fiscalização e licenciamento ambiental

Uma análise dos vetores de pressão que mais ameaçam o PEC, permite concluir que a integração e melhoria da qualidade da fiscalização e licenciamento estão entre os itens que mais ganhos podem gerar para a conservação do Parque e sua ZA.

A constituição de Grupo Técnico de Apoio sobre cada um desses temas (fiscalização e licenciamento) no Conselho Consultivo, ou de forças-tarefas no Gabinete da SMA, quando for o caso, podem conferir as ações dessa natureza substancial sinergia e eficácia.

Isso é facilmente verificável a partir de experiências realizadas, por exemplo, no campo da fiscalização, tanto na integração Estado-Estado (operações envolvendo a Polícia Ambiental e gestores/guarda-parques de UCs) quanto na integração Estado-Município (Operação Defesa das Águas, com a Prefeitura de São Paulo), com resultados bastante satisfatórios.

Para esse fim, alguns itens, como os abaixo relacionados, podem contribuir significativamente:

a) Com a fiscalização integrada:

- Construção de um sistema de fiscalização integrada entre Polícia Ambiental, Parques Estaduais da Cantareira e Jüquery, guardas civis metropolitanas de São Paulo e Guarulhos, subprefeituras, autoridades de Segurança de Mairiporã, Caieiras, Franco da Rocha, Santa Isabel, Nazaré Paulista, DEPRN entre outros;
- Reforço do efetivo da Polícia Ambiental na região;
- Intensificação do uso de equipamentos com vistas ao aumento da eficácia da fiscalização, como helicópteros;

- Intensificação do uso da tecnologia no apoio à fiscalização, como o sensoriamento remoto e o monitoramento da cobertura vegetal e da mudança do uso da terra, em escala detalhada e escala temporal adequada;
- Implementação de projetos de cooperação técnica, capacitação, e troca de experiências entre agentes e instituições de fiscalização;
- Estudo de possibilidades de cooperação financeira, ou levantamento conjunto de recursos financeiros, para a consolidação da fiscalização integrada;
- Cruzamento de bases de dados de fiscalização com as de licenciamento para identificação de desmatamento ilegal.

b) Com o licenciamento integrado:

- Estudo de viabilidade de estabelecimento de um sistema de licenciamento integrado entre Estado e municípios em cujos territórios se situam a ZA (São Paulo, Guarulhos, Mairipora, Caieiras, Franco da Rocha, Santa Isabel, Nazaré Paulista);
- Cooperação técnica entre Estado e municípios sobre procedimentos de licenciamento.

EA 5: Promover processos de qualificação de órgãos e agentes públicos estaduais, municipais e sociedade.

Processos de treinamento e capacitação são de fundamental importância para a qualificação da gestão integrada, o estímulo à participação e o fortalecimento dos atores envolvidos, que invariavelmente frequentam a lista das necessidades e carências sentidas por agentes públicos e sociedade.

O Sistema de Gestão Integrada da ZA do PEC deve conter uma agenda continuada de capacitação de seus integrantes. Os temas potenciais são inúmeros. Sugerem-se abaixo alguns bastante estratégicos:

- Tratamento de questões ambientais em planos diretores municipais;
- Gestão ambiental urbana / ecologia urbana / gestão de UCs sob influência urbana;
- Georreferenciamento;
- Reflorestamento e recuperação ambiental;
- Legislação ambiental;
- Gestão de bacias hidrográficas;
- Avaliação de impacto ambiental;
- Serviços ambientais e bem-estar humano;
- Captação de recursos e gestão de projetos;
- Gestão de resíduos sólidos;
- Fomento do turismo sustentável regional;
- Criação e gestão de RPPNs.

LA 6. Identificar e replicar práticas exitosas desenvolvidas pelos parceiros de gestão.

Já foi comentado anteriormente que um dos fatores que acenam para a viabilidade da construção de uma proposta de gestão integrada para a ZA do PEC, em que pesem os inúmeros vetores de pressão negativos, é a quantidade e qualidade de ações e iniciativas de conservação e desenvolvimento sustentável empreendidas na região por atores públicos, privados e comunitários.

Mais do que simples estudos de caso, muitas dessas iniciativas são modelos passíveis de replicação em toda a ZA. Algumas se destacam pelo ineditismo e sofisticação conceitual, outras justamente por serem a aplicação na prática de preceitos de integração de políticas públicas intersetoriais.

Se é válido testarem-se novas propostas, a reprodução das já existentes tende a gerar resultados em menor tempo. Não obstante, há que se considerar vantagens e desvantagens da estratégia. Por exemplo, a multiplicação de uma política exitosa já desenvolvida pode resultar num maior envolvimento desta no processo de gestão, e simultaneamente causar certa reatividade em outras, por barreiras culturais ou fatores político-partidários. Prever essas competições mútuas e minimizar sua ocorrência pode ser um fator de sucesso na replicação de boas práticas.

Ponderação feita é importante que referidas boas práticas sejam identificadas e discutidas entre os participantes do sistema de gestão integrada. Várias delas estão apontadas no item 'Processos e aspectos positivos no entorno do PEC – potencial para gestão integrada da ZA'. Destacam-se, a seguir, alguns exemplos: públicos, privados e comunitários passíveis de replicação:

- **Operação Defesa das Águas:** por seu caráter amplamente articulador e pluritemático, essa política pública, hoje circunscrita a São Paulo, integra inúmeras instituições da Prefeitura e Estado. Atua fortemente no campo da fiscalização, reurbanização e criação de parques lineares fundamentais para um efetivo amortecimento do PEC, e mesmo a aquisição/disponibilização de áreas para incorporação ao PEC, possui grande potencial de replicação nos municípios da ZA, especialmente Guarulhos, Mairiporã e Caieiras;
- **Projeto Bases Geoambientais da Região do Cabuçu-Tanque Grande:** desenvolvido pela Universidade Guarulhos – UNG – com o apoio da FAPESP e em parceria com diversas instituições, gerou conhecimento científico de relevante valor para políticas públicas regionais, estimulando a criação da APA Cabuçu-Tanque Grande na região de melhor conservação ambiental ao sul do PEC, de inestimável valor para o amortecimento deste; estudos semelhantes em outras regiões de entorno do Parque são fundamentais para o subsídio à tomada de decisão;
- **Programa Ilhas Verde:** com o apoio técnico da UNG, esse programa do Município de Guarulhos privilegia a manutenção e restabelecimento da amenização microclimática local, um serviço ambiental importante para a biodiversidade e o bem-estar humano;

- ONG Projeto Cabuçú: modelo exitoso de organização da sociedade civil em área de amortecimento do PEC, responsável pela implementação de projetos e políticas de sustentabilidade em região de vulnerabilidade social de Guarulhos.

Esses exemplos, além dos mencionados anteriormente, devem constituir um leque de boas práticas para o sistema de gestão integrada da ZA do PEC. Outrossim, é importante que se identifiquem outros casos de sucesso não mencionados neste Plano.

LA 7. Fomentar a criação de parques urbanos, unidades de conservação, corredores ecológicos e mosaicos de UCs.

Foram mencionadas anteriormente iniciativas de criação de parques lineares e APA ao sul do PEC, com possibilidade inclusive de incorporação de novas áreas a este. Curiosamente, essas ações foram deflagradas na face mais urbanizada do Parque, com menor disponibilidade de áreas verdes.

É importante que projetos semelhantes sejam desenvolvidos ao norte do PEC. Apesar da existência das APAs do Sistema Cantareira e do Parque Estadual do Juquery, o potencial nessa região de criação de unidades de conservação de proteção integral, e mesmo de RPPNs, é grande. A ZA como um todo, e o corredor Cantareira-Mantiqueira em particular, dispõe de maciços florestais dos mais protegidos e estratégicos do ponto de vista da conservação ambiental e manutenção de corredores ecológicos de todo o Cinturão Verde de São Paulo.

Algumas estratégias são recomendadas nesse sentido:

- Identificação de áreas prioritárias para conservação ambiental, estudos dos meios biológico e físico e levantamentos fundiários como forma de subsídio à criação de UCs nas mais diversas categorias;
- Articulação com a Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, com poderes públicos municipais e setor privado para desenvolvimento de estratégia de criação de UCs na ZA do PEC;
- Trabalho de sensibilização e envolvimento de proprietários particulares e desenvolvimento de programa regional de criação de RPPNs;
- Estudo da viabilidade, vantagens e desvantagens da criação de mosaico de unidades de conservação como marco de integração das áreas protegidas existentes; é importante observar que existe forte convergência entre a proposta de gestão de mosaicos e a de gestão integrada aqui apresentada.

LA 8. Promover ecomercados de trabalho locais e práticas sustentáveis.

A criação de oportunidades para a geração de renda sustentável na ZA do PEC é fator-chave para sua integração com as comunidades de entorno e para a inclusão social destas.

1636
 n

De forma geral, não existem por parte do poder público políticas mais abrangentes e de envergadura para a criação de ecoempregos e ecomercados de trabalho, especialmente associados a UCs. Entretanto, experiências diversas, como as ilustradas na Diretriz 2, demonstram ser possíveis a criação de economias de qualidade locais a serviço de comunidades urbanas e periurbanas, inclusive aquelas em situação socioeconômica desvantajosa.

Algumas estratégias nessa direção são apontadas abaixo:

- Treinamento e capacitação de comunidades de entorno para a atuação ecoprofissional;
- Fomento a modalidades de Turismo Sustentável dentro e no entorno do PEC;
- Envolvimento de comunidades locais em atividades de recuperação ambiental/reflorestamento, muitas delas decorrentes de compensações ambientais, reposições florestais obrigatórias, Termos de Ajustamento de Conduta, entre outros;

Estímulo a produções sustentáveis de alimentos:

- Organização de coleta seletiva de resíduos;
- Inserção das diversas atividades desenvolvidas em esquemas de certificação.

A Diretriz 2 "Programa de Joyens" ampliará as possibilidades desta Linha de Ação.

LA 9. Fomentar processo de avaliação ambiental integrada do PEC e seu entorno para suporte a tomada de decisão.

Se o conhecimento e a disponibilidade de informações úteis, por si só, não são garantia de boa tomada de decisão, a falta deles certamente é fator de desqualificação de qualquer processo de gestão.

A pesquisa científica é fator determinante para a instrumentalização da gestão, e o "Programa de Pesquisa e Manejo do Patrimônio Natural e Cultural" deste Plano de Manejo estabelece importantes diretrizes nesse sentido. Entretanto, é importante decodificar e integrar as pesquisas socioambientais para que se tornem efetivamente disponíveis, compreensíveis e apropriáveis por tomadores de decisão em larga escala.

A estratégia da avaliação ambiental integrada permite a construção de pontes entre a ciência e a tomada de decisão com consistência acadêmica e didatismo.

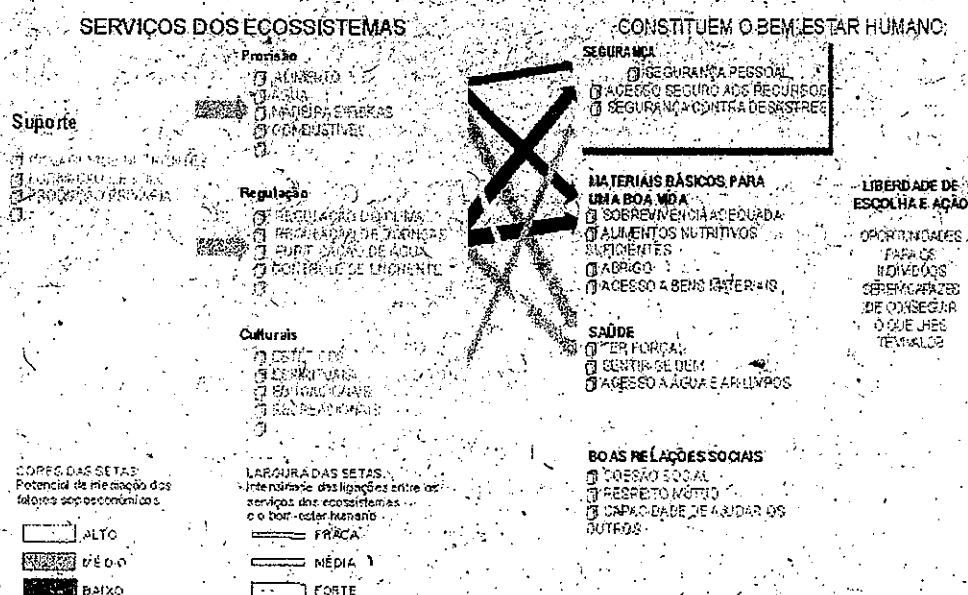
A Avaliação Ecosistêmica do Milênio - AM, realizada entre 2001 e 2005 (www.maweb.org) foi o mais amplo e inovador processo de avaliação ambiental integrada já realizado. Envolvendo mais de 2000 cientistas de todo o planeta, estabeleceu uma metodologia de análise ambiental a partir da avaliação dos serviços ambientais de determinada região e estabelecimento de conexões com o bem-estar humano de suas populações. Possui, portanto, amplo potencial de diálogo entre a ciência e a gestão ambiental. A figura 68 ilustra o foco da metodologia da AM.

A proposta dessa linha de ação é aplicação da metodologia da AM para o PEC e sua ZA. O fato dessa metodologia, em linhas gerais, não propor a realização de novas pesquisas, mas integrar as já existentes, faz com que não apenas não se sobreponha com o Programa de Pesquisa acima referido, como o complemento.

Em linguagem acessível, a avaliação ambiental integrada aqui proposta buscará evidenciar o valor do PEC e sua ZA para conservação da biodiversidade, regulação e purificação da água, amenização climática, controle de enchentes, erosão do solo e desastres naturais, aspectos estéticos, educacionais, turísticos e espirituais, entre outros, e esclarecer sociedade civil e gestores em todos os níveis sobre como a degradação ambiental da região pode comprometer o bem-estar de suas populações e sua economia.

O Instituto Florestal foi formalmente credenciado pela AM a aplicar essa metodologia na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo.

Figura 68. Relação entre serviços ambientais e bem-estar humano⁶⁵



LA 10. Coordenar e integrar esforços para levantamento de recursos públicos e privados.

O fato dos recursos usualmente reservados à gestão do PEC contemplarem prioritariamente sua gestão interna, e tendo em vista a amplitude temática das linhas de ação do presente Programa de Gestão Integrada da ZA do PEC, recomenda-se que sejam empreendidos esforços de captação de recursos adicionais para desenvolvimento de suas atividades.

⁶⁵ Millennium Ecosystem Assessment. Ecosystem and Human Well-being: Synthesis. Washington, DC: Island Press, 2005.

Esses recursos poderão ser originários de orçamentos públicos, parcerias com o setor privado, editais específicos de fomento a projetos, compensações ambientais, termos de ajustamento de conduta, entre outros. Por isso, é importante a criação de uma rotina de elaboração de projetos, estabelecimento de cooperação técnica e convênios e articulação institucional que consiga viabilizar os recursos materiais, humanos e financeiros necessários para atender aos objetivos do programa.

Embora a iniciativa da busca por recursos possa ser empreendida por qualquer parceiro do sistema de gestão do PEC, deve ser atribuição prioritária da instância executiva de apoio e coordenação da gestão integrada.

7.5.4 Síntese das Diretrizes e Linhas de Ação

Tabela 153. Síntese das diretrizes e linhas de ação

Programa Interação Socioambiental	
Diretriz 1 Rearticulação do Conselho Consultivo	- Definir a composição final e formalizar o da constituição do Conselho Consultivo do PEC - Estabelecer o Regimento Interno e demais rotinas de trabalho - Estabelecer grupos de apoio técnico do Conselho Consultivo - Assegurar o funcionamento do Conselho Consultivo - Avaliar o funcionamento do Conselho Consultivo, a partir de indicadores de efetividade
Diretriz 2 Programa de Jovens – Meio Ambiente e Integração Social	- Consolidar os Núcleos de Educação Ecoprofissional existentes - Fomentar a implantação de novos Núcleos de Educação Ecoprofissional - Fortalecer o ecomercado de trabalho no entorno e dentro do Parque Estadual da Cantareira
Diretriz 3 Gestão Integrada da Zona de Amortecimento do PEC	- Constituir as instâncias coordenadora e executiva para a gestão integrada da ZA - Complementar a criação normas específicas e outras legislações de uso, ocupação e conservação da ZA - Integrar a gestão da ZA com outras instâncias constituídas e construção de pactos regionais - Definir mecanismos integrados de fiscalização e licenciamento ambiental - Promover processos de qualificação de órgãos e agentes públicos estaduais, municipais e sociedade - Identificar e replicar práticas exitosas desenvolvidas pelos parceiros de gestão - Fomentar a criação de parques urbanos, unidades de conservação, corredores ecológicos e mosaicos de UCs - Promover ecomercados de trabalho locais e práticas sustentáveis - Fomentar processo de avaliação ambiental integrada do PEC e seu entorno para suporte a tomada de decisão - Coordenar e integrar esforços para levantamento de recursos públicos e privados

7.6 Programa de Regularização Fundiária

7.6.1 Introdução

Em São Paulo, via de regra, os Parques Estaduais eram criados em áreas públicas que foram reservadas após a arrecadação das terras como devolutas ou quando a área era desapropriada para a finalidade de preservar a flora e a fauna, os mananciais, ou para os projetos de reflorestamento.

No caso do Parque Estadual da Cantareira, a quase totalidade das glebas que compõem seu território foi adquirida pelo Poder Público Estadual, em inúmeras parcelas, ao longo do tempo, por intermédio de desapropriações (judiciais e amigáveis) com o objetivo de realizar obras de capacitação e distribuição de água, principalmente no que tange a Zona Norte de São Paulo, por iniciativa da então Repartição de Águas e Esgotos (R.A.E.).

Assim, há quase 100 anos, a Reserva Estadual da Cantareira vem sendo administrada como Parque. A propriedade do Poder Público, assim como a posse, sempre ocorreu de forma incontestada sobre toda a área da unidade. Contudo, um instrumento jurídico específico, formal, de criação do PEC ainda se faz necessário, especialmente após a edição de normas expressas que autorizam e indicam as condições para a criação dessa categoria de manejo, como o Código Florestal de 1965 e, recentemente pelo SNUC (2000).

A realização de um diagnóstico fundiário, acompanhado da respectiva planta e memorial descritivo, são instrumentos necessários à efetiva consolidação dos limites do Parque Estadual da Cantareira e, por via de consequência, da propriedade e posse do Poder Público sobre a área da unidade. Também a ratificação dos objetivos e das finalidades da instituição desse espaço territorial protegido na categoria de Parque Estadual, e não mais somente em razão da proteção das águas, mas de todo patrimônio natural ali abrigado.

7.6.2 Contextualização

A criação formal dos Parques Estaduais, no Estado de São Paulo, teve início com a instituição do Parque Estadual de Campos do Jordão, em março de 1941, através do Decreto nº 11.908. A instituição desses espaços territoriais declarados protegidos já contava com alguns pressupostos legais, a exemplo dos dispositivos estabelecidos pelo antigo Código Florestal de 1934, que dispunham sobre a proteção das florestas. Ainda na primeira metade do século passado outras áreas florestadas foram declaradas reservadas pelo Poder Público, para estudos.

A partir da segunda metade do século passado, houve a criação de inúmeras Unidades de Conservação no Estado de São Paulo. Em razão da importância e a urgente necessidade de proteger os remanescentes da Mata Atlântica presentes no Estado, especialmente na região de ocorrência do contínuo deste bioma. Visando proteger um contínuo ecológico, a delimitação dos polígonos das unidades criadas, então, passaram a abranger as referidas Reservas e partes de terras particulares.

1640
m

No ato normativo de criação da UC, havia um artigo que estabelecia que, havendo terras identificadas como particulares na área abrangida pela Unidade ficavam estas declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação.

Posteriormente, a Lei Estadual nº 6.884/1962, que dispõe sobre os parques e florestas estaduais, estabeleceu no artigo 1º que "Os parques estaduais são áreas de domínio público, destinadas à conservação e proteção de paisagens e grutas, da flora e da fauna" (grifamos).

Em face das restrições, a utilização dos recursos naturais protegidos por essa categoria de Unidade de Conservação, a Lei Federal nº 4.771/1965, que instituiu o novo Código Florestal, deixou expresso no § 1º, do artigo 5º, que:

"Artigo 5º - O Poder Público criará:

a) Parque Nacionais, Estaduais e Municipais e Reservas Biológicas, com a finalidade de resguardar os atributos...

b) ...

§ único - Ressalvada a cobrança de ingresso a visitantes, cuja receita será destinada em pelo menos 50% (cinquenta por cento) ao custeio da manutenção e fiscalização, bem como de obras de melhoramento em cada unidade, é proibida qualquer forma de exploração dos recursos naturais nos parques e reservas biológicas criados pelo poder público na forma deste artigo." (grifamos)

A partir do início da década de 1980, outras normas vieram para consolidar a criação e a proteção destes espaços territoriais na forma de Unidade de Conservação, estabelecendo regras de proteção que restringem o uso direto dos recursos naturais protegidos por essas categorias de manejo. Nesse contexto, foi se firmando o entendimento de que a efetiva gestão dessas terras protegidas não pode estar desvinculada da regularização da posse e do domínio da administração pública sobre o território protegido.

Para uma síntese da contextualização das normas incidentes sobre o território dos Parques Estaduais, vale lembrar que nas últimas duas décadas a legislação de proteção ambiental vem contribuindo para o aperfeiçoamento da gestão dessas UCs. Dentre os inúmeros diplomas legais, destacam-se: a Lei Federal nº 6.938/1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei nº 7.347/1985, que regulamentou a Ação Civil Pública para reparação de danos ambientais causados às áreas protegidas; o Tombamento das Serras do Mar e de Paranapiacaba; a Constituição Federal e a Estadual (1988 e 1989); as Declarações da UNESCO, conferindo aos mesmos o status de Reserva da Biosfera e de Patrimônio Mundial; os Tratados e Convenções Internacionais; a Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605/1998) e sua regulamentação; o SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000) e seu regulamento; a Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica), parcialmente regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/2008, que estabelece critérios para a utilização e proteção da vegetação do bioma Mata Atlântica, entre outros.

Também para as áreas de entorno das unidades de proteção integral a legislação ambiental cuidou de disciplinar o uso, a exemplo da Resolução CONAMA 13/90 que estabelece o dever do órgão responsável pela administração da unidade de se manifestar nos empreendimentos localizados nessa faixa; e o inciso XVIII do artigo 2º, da Lei Federal nº 99985/2000 – SNUC, que impõe às atividades humanas nessa área a sujeição de restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. Assim, as ações e empreendimentos situados no entorno e vizinhanças de uma unidade ficam sujeitas às normas indicadas nos referidos diplomas legais.

Assim, quando se trata da regularização fundiária das áreas de proteção integral, faz-se necessária também uma análise das terras limítrofes e circundantes a unidade, pois estas têm influência, muitas vezes direta, sobre a área protegida.

No Estado de São Paulo, o Decreto nº 25.341/1986, que aprovou o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas, seguindo o modelo do Regulamento dos Parques Nacionais, de 1979, foi um marco na gestão destes espaços. Vale ressaltar que seu artigo 4º estabeleceu “Os Parques Estaduais, compreendendo terras, valores e benfeitorias, serão administrados pelo Instituto Florestal – IF” (grifamos).

Com a criação do SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas, pelo Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, a responsabilidade pela administração dos Parques Estaduais foi transferida do Instituto Florestal para a Fundação Florestal.

Atualmente o instrumento legal que orienta a criação e gestão dessas Unidades de Conservação da Natureza, é o SNUC (Lei Federal nº (F.) 9.985/2000). Com o advento do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, foi revogado expressamente os dispositivos do Código Florestal, acima citados, através do artigo 60. Em contrapartida, o artigo 11, § 1º do SNUC estabeleceu que “o Parque Nacional é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a lei”. (grifamos).

Para a aquisição das terras particulares, expedida a declaração de utilidade pública, o Poder Público tem o prazo de cinco anos para que efetive as providências expropriatórias. Em muitos casos, isto não ocorreu. Por várias razões, sendo a não destinação de recursos oficiais a preponderante, à época da criação das antigas unidades de conservação. Em face da inércia do poder público estadual, os proprietários de terras no interior das unidades tomaram a iniciativa de acionar judicialmente a Fazenda Pública, através das tão faladas “desapropriações indiretas”. Este contexto demandou um grande volume de ações contra a Fazenda Estadual, gerando para a Procuradoria Geral do Estado, a quem compete a defesa do erário público, uma demanda enorme de trabalho para contrapor os argumentos dos proprietários que, entre outros, alegavam estarem “desapossados” de seus imóveis por força da instituição destes espaços declarados protegidos pelo Governo do Estado.

Por outro lado, muitas das ações discriminatórias para a arrecadação de terras devolutas foram interpostas pelo Estado junto ao Poder Judiciário, especialmente na região do Vale do Ribeira, na década de 1930. Ocorre que muitas dessas ações só agora estão sendo encerradas, por vários fatores, dos quais se destacam: a escolha de áreas com grande extensão na definição dos Perímetros; a precariedade então existente quanto aos instrumentos e equipamentos de campo para aferição da situação topográfica e cartográfica; e os altos custos para a tramitação dos processos (citações pessoais em locais longínquos, editais, perícias etc.).

As ações discriminatórias, ao delimitar as terras devolutas das particulares, com a incorporação das devolutas arrecadadas ao Patrimônio da Fazenda Pública, vêm definindo a situação dominial nas terras abrangidas pela legislação ambiental e desonerando o erário público no que tange às aquisições necessárias a regularização fundiária do território protegido.

A Constituição Federal, no § 5º do artigo 225, e a Constituição Paulista, no artigo 203, determinam a indisponibilidade das terras devolutas estaduais apuradas em ações discriminatórias, inseridas em unidades de preservação ou necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.

Também as terras desapropriadas com tal propósito não podem ser destinadas a outra finalidade. No processo expropriatório a discussão versa, essencialmente, sobre os valores (terra, benfeitorias etc.). No caso das ações indiretas, que há cerca de duas décadas vêm demandando uma concentração de recursos e esforços profissionais por parte do Poder Público Estadual, os detentores de títulos de propriedade alegam que houve "apossamento administrativo" de suas glebas pela administração pública. Mas tal argumento, a partir do final da última década do século passado, não tem sido mais acatado pela maioria dos membros do Poder Judiciário que, analisando os argumentos apresentados pela defesa do Estado, de que as ações de fiscalização nas áreas protegidas configuram apenas limitações administrativas, tem decidido pelo não reconhecimento do referido aposamento.

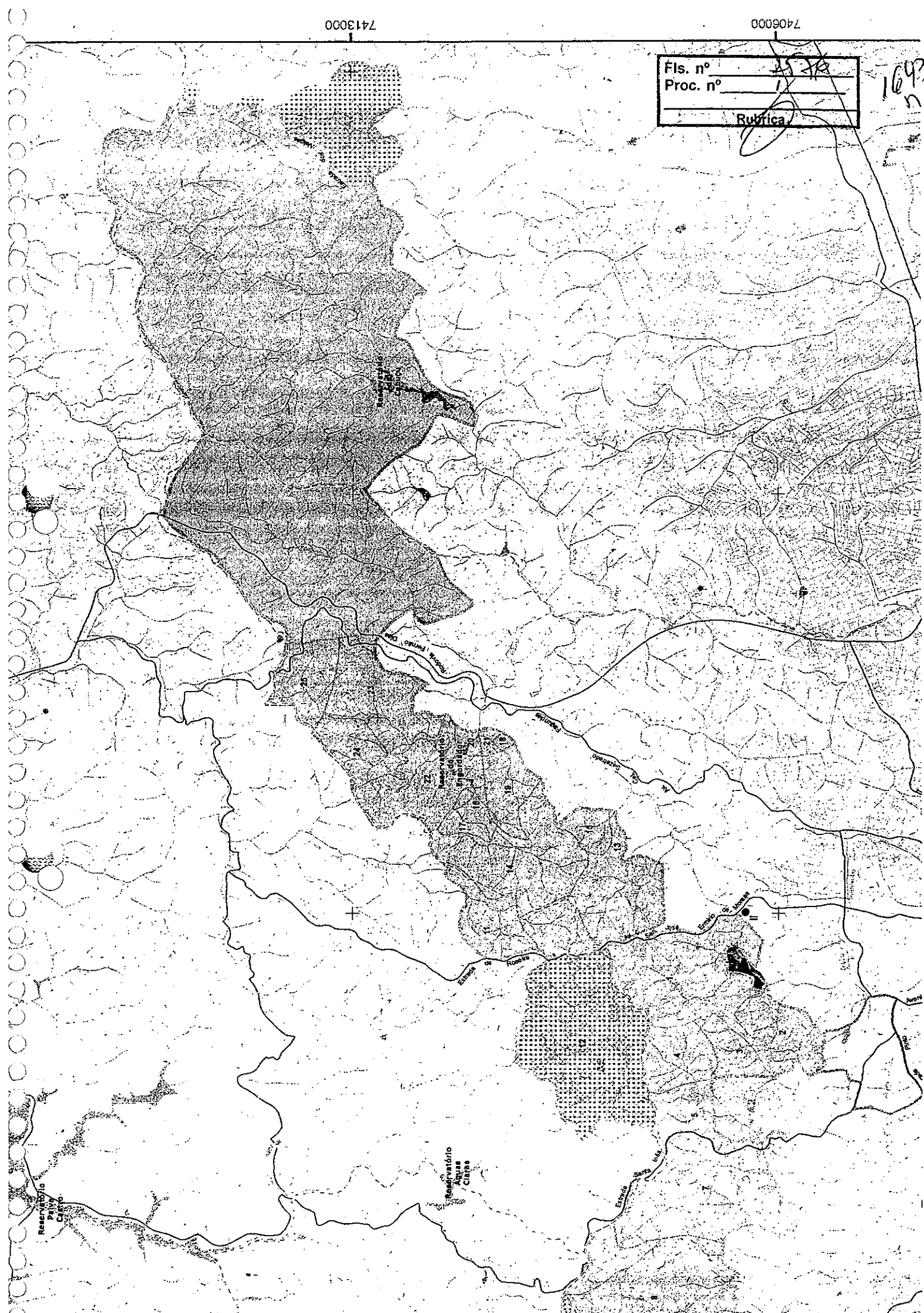
As áreas de domínio público de outras esferas de governo, quando inseridas em áreas protegidas, também podem ser regularizadas através de vários instrumentos legais, no âmbito das respectivas Pastas do Governo Estadual, quais sejam: doação, cessão administrativa, permuta, ou outros.

Dos procedimentos constantes de um programa de regularização fundiária devem estar previstos também a utilização de outros instrumentos jurídicos, quando o caso assim o exigir, como: as ações possessórias, reivindicatórias, anulatórias e outras.

As dificuldades políticas, financeiras e administrativas podem retardar os procedimentos de regularização fundiária das terras protegidas. A consciência da responsabilidade compartilhada entre os órgãos públicos que compõem um sistema integrado de proteção da biodiversidade pode facilitar o processo, viabilizando o desenvolvimento dos vários programas de gestão e manejo, e a efetiva implantação destas Unidades de Conservação.

Fls. nº	3538
Proc. nº	15
Rubrica	

1643



Outra questão que se apresenta com frequência, é a do detentor de áreas no interior da UC, com ou sem título, que solicita uma declaração do órgão gestor sobre a localização de sua gleba. Há cerca de 25-30 anos atrás, essas declarações, que eram expedidas como mera informação ambiental e acabava por integrar um conjunto de provas da posse ou direitos do ocupante, que pretendia alguma indenização junto ao Poder Judiciário. Posteriormente, o Instituto Florestal, através de Portarias (1994 e 1999), passou a disciplinar as condições para o requerimento do interessado e também para a expedição da declaração. Atualmente a Fundação Florestal está revisando o assunto para regulamentar a expedição das declarações. Vale lembrar que o órgão gestor não possui a atribuição para reconhecimento desses direitos, nem tampouco dos limites de próprios estaduais com particulares, principalmente com relação às anuências de confrontação necessárias para cadastramento de imóvel rural junto ao INCRA (Lei Federal nº 10.267/2001), sendo esta uma responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado.

A conjugação de esforços dos órgãos e instituições que integram o Poder Público, afetos às questões patrimoniais, fundiárias e ambientais são de fundamental importância para a efetividade das medidas adotadas nos procedimentos de regularização das terras que compõem essas unidades. A definição dominial e efetiva posse das áreas públicas é condição essencial à administração ambiental pelo órgão gestor, pois estabelecem bases seguras para o desenvolvimento dos programas de proteção, manejo adequado dos recursos naturais, pesquisa, educação ambiental, e a fruição da natureza através da recreação permitida e regulamentada.

Registre-se que, a competência legal para atuar em defesa das questões fundiárias e patrimoniais que envolvem as terras das unidades de conservação da natureza do grupo de proteção integral, administradas pelo Órgão Gestor, é da Procuradoria Geral do Estado, por sua Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, ou pelas Procuradorias Regionais. A PGE conta com um Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário – CECI e, as Regionais, um Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário.

Considerando a necessidade do trabalho técnico para dar suporte aos laudos de defesa da Fazenda Estadual, nas ações expropriatórias indiretas que surgiram a partir do início da década de 1980, e tiveram um volume expressivo a partir do final desta e início de 1990, a PGE passou a contar também com a assistência do Instituto de Terras de São Paulo – vinculado à Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania.

A partir de 2007, tanto a regularização fundiária como a gestão ambiental, alcançaram significativos avanços. A PGE criou a Coordenadoria de Defesa do Meio Ambiente – CDMA, vinculada ao Gabinete do Procurador Geral do Estado, para atender e orientar as questões ambientais, patrimoniais e fundiárias.

A Fundação Florestal, desde 2007, quando passou a atuar na gestão do conjunto das unidades de conservação do Estado de São Paulo, instalou um Núcleo de Regularização Fundiária, que vem atuando junto PGE e aos demais órgãos envolvidos nos procedimentos dessa natureza e, no final do ano de 2008, assinou um convênio para trabalhos conjuntos com a PGE.

A complementar tais informações, a experiência dos órgãos gestores vem indicando que a interação sócio-ambiental da unidade com seu entorno também é de fundamental importância para efetiva gestão da área protegida. Por fim, há que ser observado que o SNUC estabelece um modelo de gestão participativa, estimulando o Poder Público a abrir espaços para as comunidades e autoridades locais e regionais, especialmente com as prefeituras envolvidas, buscando facilitar inúmeros procedimentos administrativos também para a regularização fundiária.

7.6.3 Caracterização da Situação Fundiária do Parque Estadual da Cantareira

No caso do Parque Estadual da Cantareira, a quase totalidade das glebas que compõem seu território foi adquirida pelo Poder Público Estadual, em inúmeras parcelas, ao longo do tempo, por intermédio de desapropriações (judiciais e amigáveis), com o objetivo de realizar obras de capacitação e distribuição de água, principalmente no que tange a Zona Norte de São Paulo, por iniciativa da então Repartição de Águas e Esgotos (R.A.E.).

O PEC foi criado como uma Reserva Florestal para a proteção dos mananciais que abasteciam a região metropolitana de São Paulo, e seu território perfaz um total de 7.916,52 hectares.

A formação do Parque Estadual da Cantareira teve início, então, com as desapropriações que constituíram a denominada "Matas da Cantareira". A área recebeu essa denominação em razão de possíveis dúvidas quanto à conformação das linhas divisórias existentes na época, pois estas eram constatadas pelas linhas perimétricas que o delimitavam. Posteriormente estas foram sendo caracterizadas no solo por picadas suficientemente largas, por caminhos ou estradas, que foram eliminando as dúvidas sobre as confrontações da área em toda a sua extensão. Estes fatos foram observados quando da verificação das descrições contidas nas Transcrições 9.406 e 10.403 do 1º CRI.

A área foi classificada como Parque, pela primeira vez, pela Lei nº 6.884 de 29/08/1962, regulamentada pelo Decreto nº 41.626 de 30/01/1963.

Na tabela abaixo estão descritos os principais instrumentos legais⁶⁶ que deram origem a aquisição das glebas que foram compondo o território do PEC, bem como a efetiva formação e consolidação da unidade.

O Mapa 27. Situação Fundiária espacializa as informações sobre o tema.

⁶⁶ Fonte: Documentos e informações coletados junto a Procuradoria Geral do Estado-Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, através do CECI - Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário; e também nos acervos de documentos da AEP - Assessoria de Estudos Patrimoniais-IF; Administração do Parque Estadual da Cantareira; e Núcleo de Regularização Fundiária da Fundação Florestal.

Tabela 154. Instrumentos Legais relativos ao sistema fundiário do Parque Estadual da Cantareira

Ato Normativo	Ementa
Decreto nº 183, de 28 de junho de 1892	Área 507.166,00 m ² Composto pelas respectivas áreas: Área 1.300.000,00 m ² Área 3.252.000,00 m ² Área 1.107.000,00 m ² (ou 45,80 alqueires)
Decreto nº 214, de 04 de novembro de 1893	Área 656.000,00 m ² Área 2.266.000,00 m ² Área 164.000,00 m ² Área 5.533.000,00 m ² Área de 1.107.000 m ²
Decreto nº 195, de 18 de agosto de 1893	Área 2.553.359,00 m ² Área 932.742,00 m ²
Decreto nº 248, de 04 de novembro de 1893	Área 1.107.000,00 m ²
Decreto nº 239, de 28 de junho de 1894	Área 6.040.838,00 m ²
Decreto nº 289, de 04 de abril de 1895	Área 946.528,00 m ² Área 1.418.174,00 m ² Área 633.156,00 m ² Área 74.056,00 m ²
Decreto nº 460, de 5 de julho de 1897	Área total de 1.909.483,98 m ²
Decreto nº 467, de 29 de julho de 1897	Área 1.287.844,50 m ² Área 724.790,40 m ²
Decreto nº 468, de 7 de agosto de 1897	Carta de sentença de desapropriação de 15/07/1901 Área 1.909.483,98 m ² . Córrego do Engordador na Serra da Cantareira
Decreto nº 202, de 07 de fevereiro de 1911	Área 4.815.800,00 m ² Fazenda Chapada, Serra da Cantareira
Lei nº 9.761 de 28 de março de 1967	Área de 10.419,00 m ²
Decreto nº 49.842 de 17 de junho 1968	Área de 41.323,00 m ² , faixa de terreno, Antigo leito ferroviário do ramal da Cantareira. Estrada de Ferro Sorocabana. Área transferida para a Secretaria do Estado dos Negócios da Agricultura
Decreto nº 41.626, de 30 de janeiro de 1963	Fica constatado que dentre outros Parques e Florestas, o Parque da Cantareira está sob responsabilidade do Serviço Florestal
Lei nº 10.228, de 24 de setembro de 1968.	Criação do Parque Estadual Turístico da Cantareira
Decreto-lei nº 149, de 15 de agosto de 1969 e do Decreto nº 13.426 de 16/03/19.	Fica tombada a área da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, gerenciada pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura, pela Resolução 18 de 04/08/1983
Resolução SC nº 18, de 04 de agosto de 1983	Tombamento da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital (Horto Florestal)
Resolução SC nº 57, de 19 de outubro de 1988	Altera a Resolução SC nº 18, de 04 de agosto de 1983; excluindo da zona tombada a gleba correspondente a Estação de Tratamento de Águas do Guaraú, com 121,48 hectares
Decreto nº 32.945, de 5 de fevereiro de 1991	Transfere as glebas da SABESP - 3.680,9153 hectares

1647

A Resolução da Secretaria da Cultura (CONDEPHAAT) nº 18, de 04/08/1983, com base nos termos do art. 1º, do Decreto-Lei nº 149 de 15/08/1969 e do Decreto nº 13.426 de 16/03/1979 (este modificado pelo Decreto nº 20.955, de 01/06/1983), declarou tombada a área da Reserva Estadual da Cantareira e Parque Estadual da Capital, administrados então pelo Instituto Florestal da Secretaria da Agricultura.

Assim, há quase 100 anos, desde a criação do Serviço Florestal, a Reserva Estadual da Cantareira vem sendo administrada como Parque. A propriedade do Poder Público, assim como a posse, sempre ocorreu de forma incontestada sobre toda a área da unidade. Contudo, um instrumento jurídico específico, formal, de criação do PEC ainda se faz necessário, especialmente após a edição de normas expressas que autorizam e indicam as condições para a criação dessa categoria de manejo, como o Código Florestal de 1965 e, recentemente pelo SNUC (2000), como já exposto.

A realização de um diagnóstico fundiário, acompanhado da respectiva planta e memorial descritivo, são instrumentos necessários à efetiva consolidação dos limites do PEC e, por via de consequência, da propriedade e posse do Poder Público sobre a área da unidade. Também a ratificação dos objetivos e das finalidades da instituição desse espaço territorial protegido na categoria de Parque Estadual, e não mais somente em razão da proteção das águas, mas de todo patrimônio natural ali abrigado, fortalece a unidade e abre novos caminhos para os investimentos necessários à implantação dos programas estabelecidos no presente plano de manejo.

O diagnóstico fundiário do PEC deverá identificar as áreas destinadas às servidões e linhas de transmissão, como no caso de Furnas e CEETP, e aquelas suprimidas em razão da duplicação da Rodovia Fernão Dias, propondo a adequação e formalização das respectivas cessões através dos instrumentos jurídicos pertinentes.

Nesse sentido, num segundo momento, o Programa de Regularização Fundiária deve contemplar todas as medidas que serão adotadas para o devido equacionamento das questões levantadas, com vistas à efetiva consolidação do domínio estadual em todo o território do Parque Estadual da Cantareira.

7.6.4 Desenvolvimento do Programa de Regularização Fundiária

7.6.4.1 Objetivos do Programa

Os objetivos abaixo elencados são relativos à postura da Fundação Florestal enquanto órgão gestor responsável pelas Unidades de Conservação do Estado de São Paulo. São objetivos institucionais, que deverão ser almejados e incorporados pelas unidades, pois foram delineados para melhoria da gestão das UCs do Siefloor.

Por serem objetivos institucionais, é fundamental que sejam contextualizados e adequados à realidade e à especificidade da UC.

- Concretizar o domínio e a posse do Estado sobre as terras inseridas nos limites da unidade de conservação, objetivando livrá-las de quaisquer ônus, a fim de cumprirem os objetivos de conservação a que se destinam.

Os elementos do Programa de Regularização Fundiária no Parque Estadual da Cantareira estão organizados em seus objetivos específicos e respectivos indicadores de efetividade e em um conjunto de Diretrizes que por sua vez têm objetivos e indicadores, elencados na seguinte tabela:

Tabela 155. Objetivos e indicadores das diretrizes

Programa	Objetivos	Indicadores
Regularização Fundiária	▪ Propor as medidas necessárias a regularização fundiária de toda a área que compõe a Unidade de Conservação	▪ Área do Parque totalmente regularizada
Diretriz 1 Consolidação das informações fundiárias	▪ Conhecer detalhadamente a situação fundiária a fim de identificar conflitos, áreas passíveis de incorporação e consolidar a posse e domínio da UC ▪ Efetuar o diagnóstico da situação fundiária ▪ Identificação da situação jurídica das áreas cedidas	▪ Informações fundiárias disponíveis e sistematizadas ▪ Diagnóstico consolidado ▪ Assinatura de instrumentos jurídicos necessários à formalização de eventuais áreas cedidas
Diretriz 2 Decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares	▪ Definir o perímetro da Unidade, com as ampliações propostas ▪ Promover a aquisição de terras	▪ Projeto de Lei para a ratificação da criação do PEC ▪ Terras adquiridas no passado e novas aquisições
Diretriz 3 Definição dos limites do PEC e ampliação de seu perímetro	▪ Elaborar o memorial descritivo do perímetro da UC ▪ Ampliar o perímetro da UC	▪ Memorial descritivo elaborado ▪ PEC com perímetro delimitado em campo ▪ UC com seu perímetro ampliado ▪ Assinatura de ato normativo contendo o memorial descritivo da UC

O Programa de Regularização Fundiária visa propor as medidas necessárias à regularização fundiária de toda a área que compõe a Unidade de Conservação.

No caso do PEC, o Programa de Regularização Fundiária indicará a necessidade de identificar a situação dominial das áreas que compõem o território do PEC.

As áreas que totalizam o território protegido da unidade devem passar pelo crivo de um programa de regularização fundiária onde serão identificadas todas as glebas que foram adquiridas no decorrer dos anos de formação do PEC, desde a criação da Reserva Estadual.

Ainda que se tratando de terras de domínio público, a regularização patrimonial do território protegido é questão de significativa importância para sua gestão e manejo, pois a incorporação das terras adquiridas ao patrimônio do Estado, ao longo de tantos anos, não garante que estas estejam hoje livres de irregularidades e até de ocupações indevidas, que podem ocorrer especialmente nas áreas limítrofes à Unidade, ou até mesmo adentrando pelo território da Unidade.

Assim, um levantamento da documentação e revisão dos limites é de fundamental importância para a implantação dos programas previstos no Plano de Manejo da Unidade.

Ao definir Unidade de Conservação e seu espaço territorial a ser protegido, o SNUC (Lei Federal nº 9.985/2000), em seu artigo 2º, inciso I, dispõe "... legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, ..." (grifamos)

Para o Parque Estadual da Cantareira deve ser indicada a elaboração de uma minuta de instrumento legal que objetive ratificar formalmente sua criação, assim como seus objetivos de proteção e a definição de seus limites.

7.6.4.2 Linhas de Ação

As Diretrizes são compostas por um conjunto de linhas de ação, que quando executados permitirão que seus objetivos sejam alcançados.

Para a implementação das diretrizes abaixo relacionadas e, conseqüentemente, da redução dos vetores de pressão sobre o Parque, o Governo do Estado, por meio de seus órgãos ambientais e de outros afins, deve empenhar esforços na melhoria dos índices de desenvolvimento humano na área de influência do Parque Estadual da Cantareira, especialmente quanto ao seu entorno, estimulando ações que compatibilizem a atividade econômica com a conservação e valorização desta região que compreende significativo remanescente de Mata Atlântica inserido em área urbana, no país.

A seguir está uma descrição das linhas de ação (LA) de cada Diretriz.

Diretriz 1. Levantamentos para consolidação das informações fundiárias

Embora muitas informações já estejam disponíveis é necessário realizar novos levantamentos de documentação junto aos Cartórios, Fóruns, Empresas Públicas e Privadas detentoras de imóveis no Parque Estadual da Cantareira e outras instituições de interesse que possuam bancos de dados e cartas planialtimétricas. Estes dados são necessários à atualização e consolidação das informações fundiárias, bem como dos encaminhamentos das questões específicas que requerem providências administrativas ou jurídicas para a solução do problema constatado;

A elaboração de um diagnóstico fundiário pressupõe um levantamento cartográfico e cadastral, que deverá ser iniciado a partir de uma revisão dos documentos imobiliários (escrituras, matrículas, registros patrimoniais dos Próprios Estaduais/PE etc.) e cartográficos que os órgãos públicos possuem como prova de domínio das glebas que compõem a área total do Parque.

Como já exposto, as aquisições das glebas tiveram início há cerca de cem anos, quando os instrumentos de aferição em campo eram bastante precários e as descrições cartográficas contidas na documentação também não continham a precisão dos equipamentos atuais.

Assim, com os resultados do diagnóstico, devem ser providenciados:

- A elaboração de memorial descritivo de toda a área que compõe a Unidade de Conservação, bem como a minuta de um instrumento legal para a ratificação da criação do Parque;
- A demarcação em campo das divisas do PEC, definindo seus limites com os confrontantes que se localizam na Zona de Amortecimento ou entorno imediato;
- Caso nos limites sejam constatadas áreas particulares, ou outras de interesse para incorporação à Unidade, deverão ser solicitados recursos à Câmara de Compensação Ambiental para aquisição ou indenização das mesmas;
- Também deverão ser elaboradas minutas dos instrumentos jurídicos necessários ao encaminhamento da formalização de eventuais áreas cedidas a administração da Secretaria do Meio Ambiente por outras instituições públicas ou privadas;
- Elaborar, encaminhar e acompanhar o Projeto de Lei para a formal criação do PEC, com base nos resultados do diagnóstico fundiário realizado.
- Outras medidas que se fizerem necessárias a fim de efetivar a consolidação dominial da Fazenda Estadual sobre a área total do Parque.

LA 1. Aprimorar o sistema de levantamento de informações fundiárias (Banco de Dados).

De todos os órgãos que dispõem de informações de interesse fundiário e dominial para a regularização das áreas do PEC, destacamos a importância do Instituto de Terras e da Procuradoria Geral do Estado, além das Prefeituras envolvidas. Estes órgãos devem ser priorizados na realização de trabalhos conjuntos, de forma a complementar as informações constantes dos acervos da Fundação Florestal e Instituto Florestal, com vistas a atualizar e consolidar todas as informações sobre a unidade que deverão constar de um banco de dados e cartas planialtimétricas.

Diretriz 2. Declaração de utilidade pública das áreas particulares no PEC para fins de desapropriação pelo Estado

LA 1. Elaborar minuta de decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado.

LA 2. Após a publicação do decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares, acompanhar o processo expropriatório até a imissão de posse pelo estado.

Diretriz 3. Ampliar o perímetro do PEC e definir seu limite e divisas

LA 1. Acompanhar junto a PGE, providenciando o que for de atribuição da Fundação Florestal, as providências necessárias à finalização do procedimento administrativo de desapropriação amigável das glebas da família Andraus, para a formal incorporação destas aos limites do PEC.

LA 2. Constituir Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei referente à área total do Parque, formalizando e ratificando a criação da unidade, definindo e delimitando oficialmente seu perímetro e seus objetivos.

7.6.5 Síntese das Diretrizes e Linhas de Ação

Tabela 155. Síntese das diretrizes e linhas de ação

Programa Regularização Fundiária	
Diretriz 1 Consolidação das informações fundiárias	▪ Aprimorar o sistema de levantamento de informações fundiárias (Banco de Dados)
Diretriz 2 Decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares	▪ Elaborar minuta de decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares para fins de desapropriação pelo estado ▪ Após a publicação do decreto de declaração de utilidade pública das áreas particulares, acompanhar o processo expropriatório até a imissão de posse pelo estado
Diretriz 3 Definição dos limites do PEC e ampliação de seu perímetro	▪ Acompanhar, junto a PGE, providenciando o que for de atribuição da Fundação Florestal, as providências necessárias à finalização do procedimento administrativo de desapropriação amigável das glebas da família Andraus, para a incorporação formal destas aos limites do PEC ▪ Constituir Grupo de Trabalho para elaborar Projeto de Lei referente à área total do Parque, formalizando e ratificando a criação da unidade, definindo e delimitando oficialmente seu perímetro e seus objetivos

Capítulo 8

1653
n

Fis. nº	2886
Proc. nº	
Rubrica	



**MONITORAMENTO
E AVALIAÇÃO**

1654
RV

Fls. nº	2188
Proc. nº	
Rubrica	

8 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 Introdução

O processo de monitoramento e avaliação constitui um instrumento para assegurar a interação entre o planejamento e a execução, possibilitando a correção de desvios e a retroalimentação permanente de todo o processo de planejamento, de acordo com a experiência vivenciada com a execução do Plano. (IBAMA, 2002).

O monitoramento se diferencia qualitativamente de um simples acompanhamento, pois além de documentar sistematicamente o processo de implantação do Plano, identifica os desvios na execução das atividades propostas fornecendo as ferramentas para a avaliação. Já a avaliação possibilita a implantação de ações corretivas para ajuste ou re-planejamento das atividades. (IBAMA, 2002).

O monitoramento consiste sempre em uma seleção de perguntas que são tratadas de forma calculada e sistemática. Os conhecimentos adquiridos através das respostas a estas perguntas permitirão aos gestores do Parque tomar decisões, ajustar o planejamento e a composição do Plano, e assim, alcançar os objetivos da melhor maneira possível.

Da mesma forma que o Plano de Manejo do Parque Estadual da Cantareira foi elaborado a partir de uma abordagem estratégica, o processo de monitoramento e avaliação dos resultados dos Programas de Gestão e do Zoneamento deverá pautar-se em uma abordagem estratégica, ou seja, os temas, atividades e ações que foram consideradas prioritários para estruturar a gestão dos programas de manejo, bem como a utilização dos recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis serão a base para os processos de monitoramento e avaliação.

8.2 Avaliação e Monitoramento dos Programas de Gestão

Para cada Programa de Gestão foram estabelecidos:

- As Diretrizes
- As respectivas Linhas de Ação
- Objetivos para cada Programa e cada Diretriz
- Indicadores para cada Programa e cada Diretriz

Este planejamento proporciona pontos de referência que permitem avaliar o nível de alcance dos objetivos. Permite ainda uma crítica aos objetivos: estes foram definidos de forma justa e com base na realidade?

A comparação entre a situação real e a situação ideal planejada representa um vínculo entre o planejamento e a execução de um programa orientado por um objetivo preciso. Da comparação repetida de ambas as situações, podem-se desenhar conclusões sobre o avanço e o grau de realização deste determinado programa.

As Diretrizes e as linhas de ação foram discutidas e referendadas em oficinas de planejamento, envolvendo públicos diversos. Os objetivos e indicadores foram estabelecidos sob a orientação dos especialistas em cada tema.

Para que o processo de monitoramento e avaliação se estabeleça e se consolide é preciso o investimento em muito trabalho organizativo, com responsabilidade compartilhada entre o gestor do Parque, equipes de apoio designadas pelas instituições gestoras (FF e IF) e o Conselho Consultivo.

O primeiro passo é responder à pergunta básica do trabalho: Que resultados foram alcançados?

No caso deste Plano de Manejo, esta resposta advém da comparação entre a situação real e a situação ideal planejada, por meio da coleta de insumos relacionados aos indicadores. Os indicadores estabelecidos exigem tanto medições quantitativas quanto qualitativas e uma combinação entre ambos os tipos será o ideal para auxiliar a observação sobre o avanço e a execução dos objetivos.

A formulação dos indicadores é sempre muito importante nos processos de planejamento e consiste numa tarefa particularmente complexa. De qualquer modo, suas características mais relevantes são:

- A coleta e a aquisição de dados devem ser possíveis dentro dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- As mudanças registradas devem estar diretamente ligadas às intervenções propostas pelo programa;
- O indicador deve ser capaz de registrar diversos tipos de mudanças;
- A informação fornecida pelo indicador deve estar ligada à situação que se deseja avaliar;
- Diversas pessoas obtêm os mesmos resultados na coleta de dados.

A perspectiva de sucesso integral para a medição dos indicadores é, de certa forma, pretensiosa. Um fator preponderante é "como coletar as informações fornecidas pelo indicador", ou seja, a escolha acertada das fontes de verificação é que irão determinar a factibilidade da comparação entre a situação real e a situação ideal planejada.

As fontes de verificação são os documentos, locais ou pessoas que subsidiam com informações a avaliação da evolução de cada indicador. Abaixo estão alguns exemplos de indicadores e fontes de verificação:

Tabela 157. Exemplos de fontes de verificação para os indicadores das Diretrizes

Programa de Manejo	Indicador	Fontes de Verificação
Uso Público	- Características e especificidades da visitação definidas - Perfil da demanda conhecido - Informações das atividades sistematizadas e disponíveis - Planejamento integrado das atividades nos núcleos - Satisfação do visitante com os serviços prestados	- Relatório com informações tabuladas sobre a visitação e os visitantes - Registros em bancos de dados - Relatório com resultados de pesquisa de satisfação da visitante
Proteção	- Diminuição de ocorrências relacionadas a visitação e furtos - Continuidade de rondas perimetrais mesmo em dias de visitação geral - Equipes treinadas e motivadas, promovendo melhorias no atendimento às demandas do PEC	- Relatórios de fiscalização com dados comparativos sobre número e tipo de ocorrência - Expedições para verificação em campo - Entrevistas com as equipes

É necessário identificar e localizar as fontes de verificação para todos os indicadores descritos, detalhando sempre que possível o nome do responsável por fornecer as informações e os prazos para que isso seja feito.

Em que frequência devem ser coletados os dados e que momentos são os ideais para a discussão e compartilhamento das avaliações temáticas procedidas, são abordagens compreendidas na construção do processo de monitoramento e avaliação. De qualquer forma, a princípio, oficinas de planejamento gerais não devem ter intervalo maior do que um semestre, assim como os relatórios temáticos não devem ter frequência maior do que um ano. O primeiro relatório deve estar concluído seis meses após a aprovação deste Plano de Manejo e ter continuidade nos anos seguintes.

O processo de avaliação e monitoramento deve ficar centralizado no Parque, contudo, o suporte para o desenvolvimento das ações deve ser dado tanto pela coordenação regional quanto pelas instâncias superiores da FF e IF. Abaixo está um exemplo de planilha a ser utilizado nos relatórios:

Tabela 158. Exemplos de planilha de M&A

Resultados Esperados	Indicadores	Fontes de Verificação	Resultados Alcançados
- Capacitação continuada de funcionários e monitores que trabalham na recepção dos visitantes do Parque - Equipe devidamente treinada e capacitada nas questões ambientais	- Número de cursos e treinamentos realizados - Melhoria na satisfação do visitante - Número de funcionários capazes de escrever pareceres e relatórios técnicos	- Relatório Semestral do Programa de Uso Público do PEC - Questionários de avaliação do visitante - Número de relatórios e pareceres redigidos por diferentes funcionários	- Melhoria no atendimento ao visitante - Maior índice de visitação e retorno - Melhoria na qualidade técnica dos serviços prestados pelo Parque - Melhor distribuição de trabalho entre a equipe

1657
h

8.3 Avaliação da Efetividade do Zoneamento

A avaliação da efetividade do zoneamento permitirá verificar se todas as zonas foram adequadamente planejadas bem como se as situações que determinaram o estabelecimento das zonas temporárias foram modificadas. Este processo deverá ser realizado ao término do período de vigência do Plano, buscando embasamento para possíveis modificações no zoneamento, por ocasião das revisões posteriores. (IBAMA, 2002)

A avaliação do zoneamento está baseada nos critérios estabelecidos para as diferentes zonas e nos usos permitidos, estabelecendo-se uma comparação entre os estado inicial (no momento em que o zoneamento foi estabelecido) e final (no momento em que o plano de manejo será revisado) de seus atributos. O preenchimento será através da pontuação para os critérios, considerando A-alto(a); M-médio(a); B-baixo(a).

O monitoramento dos usos, em cada zona, deve gerar critérios que justifiquem eventuais re-planejamentos das zonas, devendo ser citados e justificados em texto. A ocorrência de conflitos de uso, considerando uso público, administração, proteção e pesquisa deverá ser descrita.

Os critérios de monitoramento deverão ser gerados por pesquisadores e técnicos e a avaliação do zoneamento deve ser baseada em informações produzidas por pesquisas específicas, com destaque para duas situações: a ocorrência de bambus na zona de recuperação e a implantação de trilhas de longo percurso na zona primitiva.

Tabela 159. Avaliação final da efetividade do zoneamento

Critérios de Zoneamento	Estado Inicial			Estado Final		
	A	M	B	A	M	B
Zona Intangível						
Grau de conservação da biodiversidade	x			?		
Conhecimento científico			x	?		
Potencial de visitação			x			?

Fonte: IBAMA, 2002

Tabela 160. Síntese do processo de monitoramento e avaliação

Síntese do processo de monitoramento e avaliação

- Os enfoques se dão sobre os programas e o zoneamento.
- Os indicadores são os elementos focais do processo.
- O processo é centralizado no Parque, com responsabilidade compartilhada com instâncias da FF/IF e conselho consultivo.

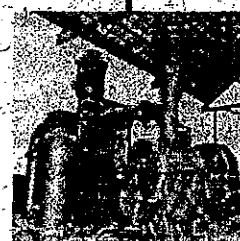
Deverão ser estabelecidos:

- Um ponto zero e determinar as fontes de verificação e as linhas de base para cada indicador em uma oficina da equipe gestora do Parque com a câmara técnica do conselho consultivo correspondente e o acompanhamento de técnicos das instituições gestoras (FF/IF);
- Qual o momento ideal, dentro de cada tema, para se proceder a uma primeira avaliação de dados e qual a frequência ideal para as demais avaliações;
- Os parâmetros e critérios técnicos para o monitoramento em cada programa de manejo;
- A periodicidade da coleta de dados para cada indicador, a serem registrados em relatórios;
- Deve ser realizada, pelo menos uma oficina de planejamento e avaliação por semestre, abrangendo todos os programas;
- Deve ser gerado pelo menos um relatório anual de avaliação e monitoramento.

Capítulo 9

1659

Fis. nº	2892
Proc. nº	1
Rubrica	



**BASES LEGAIS
PARA A GESTÃO**

1660

Fls. nº	2893
Proc. nº	
Rubrica	

9 BASES LEGAIS PARA A GESTÃO⁶⁷

9.1 Introdução

O Parque Estadual da Cantareira conta com diversos instrumentos legais de proteção, além da Lei Estadual nº 10.228 de 24/09/1968 que dispõe sobre a criação do Parque. Em âmbito maior o território é protegido na forma de Área Natural Tombada pelo CONDEPHAAT desde 1983, insere-se também na Reserva da Biosfera do Cinturão Verde da Cidade de São Paulo, declarada em 1994 pela UNESCO.

Além disso, no âmbito metropolitano, a área do Parque é protegida pelas leis estaduais de proteção dos mananciais metropolitanos: (I) Lei Estadual nº 898/1975, que disciplinou o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse para o abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo, entre eles o reservatório Paiva Castro – Mairiporã; (II) Lei Estadual nº 1.172/1976, que delimitou as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água – atendendo o artigo 2º da Lei nº 898/1975 – e estabeleceu normas de restrição do uso de solo; (III) Decreto Estadual nº 9.714/1977, que regulamentou as Leis nº 898/1975 e nº 1.172/1976, e a Lei Estadual nº 9.866, de 28/11/1997, que estabeleceu novos critérios e procedimentos para a proteção dos mananciais do estado de São Paulo.

Este capítulo discorrerá sobre cada um desses diplomas, além de outras questões legais específicas, de modo a contextualizar e subsidiar a gestão. Ao final, incluímos também uma compilação das normas legais de uso mais frequente com o mesmo objetivo.

9.2 Sistema Nacional de Unidades de Conservação

Foi a partir da Conferência Mundial sobre Meio Ambiente realizada pela ONU, em 1977, que o Brasil se deu conta de seu patrimônio natural, e as iniciativas da sociedade civil e dos órgãos públicos se organizaram para atender esta nova demanda. Com as bases criadas o movimento era natural e a década de 80 torna-se um marco na criação de áreas protegidas no Estado de São Paulo.

Foi também na década de 80 que foi instituído o Regulamento dos Parques Estaduais Paulistas (Decreto Estadual nº 25.341/86⁶⁸), que se encontra em vigor. Sua aplicação considera as atualizações advindas do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e do SIEFLOR - Sistema Estadual de Florestas. É o Decreto do Regulamento Estadual de Parques que estabelece que os planos de manejo dos parques estaduais devem ser submetidos à aprovação do CONSEMA.

⁶⁷ Este capítulo foi elaborado com base no Capítulo Bases Legais para a Gestão do Parque Estadual Intervales.

⁶⁸ Praticamente idêntico ao análogo federal de 1979.

O SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985/00⁶⁹, definiu as unidades de conservação como o "espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção", e classificou e organizou as categorias de UCs em dois grupos: de Proteção Integral, do qual fazem parte os Parques e as Estações Ecológicas, e de Uso Sustentável.

Conforme estabelece o SNUC, o objetivo básico das unidades de proteção integral é preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos previstos na própria Lei (§ 1º do art 7º).

Especificamente sobre as categorias parques, o SNUC dispõe:

O parque, que deve ser de posse e domínio públicos, tem como objetivo específico a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e turismo ecológico. Portanto seu manejo deve visar os seguintes objetivos: (a) preservação de ecossistemas naturais; (b) pesquisa científica; (c) educação e recreação e (d) turismo ecológico.

O SNUC estabelece também, desde suas diretrizes mais gerais, expressas no artigo 5º, a necessidade do envolvimento da sociedade civil, em especial das comunidades locais, no planejamento, criação e gestão de unidades de conservação, conforme destacamos a seguir:

"Art. 5º - O SNUC será regido por diretrizes que:

III - assegurem a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação;

IV - busquem o apoio e a cooperação de organizações não-governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação;

V - incentivem as populações locais e as organizações privadas a estabelecerem e administrarem unidades de conservação dentro do sistema nacional;

Art. 22 - As unidades de conservação são criadas por ato do Poder Público.

§ 2º - A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

⁶⁹ A tramitação ocorreu desde 1992 quando o poder executivo mandou ao Congresso Nacional o PL 2892.

Art. 29. Cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, por proprietários de terras localizadas em Refúgio de Vida Silvestre ou Monumento Natural, quando for o caso, e, na hipótese prevista no § 2º do art. 42, das populações tradicionais residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

Art. 30 - As unidades de conservação podem ser geridas por organizações da sociedade civil de interesse público com objetivos afins aos da unidade, mediante instrumento a ser firmado com o órgão responsável por sua gestão”.

Essa preocupação de descentralização, democratização e participação de entidades civis de fora do estado é reforçada no Decreto Federal nº 4.340/02, que regulamenta o SNUC, principalmente em seus artigos 4º e 5º. O mesmo decreto reserva um capítulo inteiro — o Capítulo V — especialmente para regulamentar os conselhos das unidades de conservação, que nos casos citados são consultivos. O Capítulo VI é reservado para a regulamentação da gestão compartilhada de unidades de conservação com OSCIPs (regidos, também, pela Lei nº 9.790/99).

O estado de São Paulo regulamentou a criação e funcionamento dos conselhos gestores das unidades de conservação de proteção integral através do Decreto Estadual nº 49.672/05. Este decreto destaca que os conselhos “são órgãos colegiados voltados a consolidar e legitimar o processo de planejamento e gestão participativa” (artigo 4º).

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP instituído pelo Decreto Federal nº 5.758/06, também reforça a importância da participação social na gestão das unidades de conservação, em seus princípios e diretrizes, conforme destacamos a seguir:

“1.1.

XVIII - pactuação e articulação das ações de estabelecimento e gestão das áreas protegidas com os diferentes segmentos da sociedade;

XX - promoção da participação, da inclusão social e do exercício da cidadania na gestão das áreas protegidas, buscando permanentemente o desenvolvimento social, especialmente para as populações do interior e do entorno das áreas protegidas;

1.2.

XI - assegurar o envolvimento e a qualificação dos diferentes atores sociais no processo de tomada de decisão para a criação e para a gestão das áreas protegidas, garantindo o respeito ao conhecimento e direitos dos povos indígenas, comunidades quilombolas e locais;

XII - fortalecer os instrumentos existentes de participação e controle social, bem como os de monitoramento e controle do estado.”

9.3 Tombamento e Reserva da Biosfera: bens do estado, do Brasil e da humanidade

9.3.1 Tombamento

Pela legislação brasileira, os monumentos naturais, sítios e paisagens de excepcional valor, cuja conservação seja de interesse público, são equiparados ao conjunto de bens móveis e imóveis que possuem valor de patrimônio histórico e cultural. O instrumento protetor é análogo: o tombamento "que resulta de rigoroso processo técnico, legal e administrativo que culmina na inscrição do bem nos livros de tombo" (DELPHIM, 2004). Nesses casos, no livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico.

A Reserva Estadual da Cantareira e o Horto Florestal tiveram sua inscrição no livro de tombo em 8/9/1986 (inscrição nº 14, p. 308), após a Resolução Secretaria da Cultura, publicada no DOE de 06/8/1983 (CONDEPHAAT) de Tombamento de nº 18 de 4/8/1983.

A justificativa, conforme resumo que consta no site do CONDEPHAAT:

"A Reserva Estadual da Cantareira foi criada em fins do século passado visando garantir a captação de água para a cidade de São Paulo.

Patrimônio atual da Sabesp, mas administrado pelo Instituto Florestal que ali criou um Parque Estadual, conta com 5.647 ha que, de acordo com o seu valor geológico, geomorfológico, hidrológico e paisagístico, tem a condição múltipla de banco genético tropical, dotado de ecossistemas representativos da flora e fauna, funcionando também como espaço serrano regulador das qualidades ambientais e dos recursos hídricos da região metropolitana da Grande São Paulo.

O tombamento inclui a Pedra Grande, batólito granítico que aflora a 1.050 m de altitude; a bomba d'água, relíquia histórica dos primórdios do abastecimento da cidade, datada de 1906, movida a vapor, localizada na Barragem do Engordador e o Parque Estadual da Capital, antigo Horto Florestal, criado em 1898 pelo engenheiro e botânico sueco Alberto Lofgreen, membro da Comissão Geográfica e Geológica de São Paulo. A área tombada localiza-se entre as coordenadas UTM 7.415,00-7.405,00 kmS e 337,00 kmE."

9.3.2 Reserva da Biosfera

"Reservas da Biosfera são áreas de ecossistemas terrestres e/ou marinhos reconhecidas pelo programa MAB/UNESCO⁷⁰ como importantes em nível mundial para a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento sustentável e que devem servir como áreas prioritárias para experimentação e demonstração dessas práticas". (RBMA)

Devem cumprir de forma integrada três funções: (i) contribuir para a conservação da biodiversidade; (ii) fomentar o desenvolvimento econômico sustentável e; (iii) criar condições logísticas para projetos demonstrativos, educação ambiental, pesquisa científica e monitoramento.

No Brasil, as Reservas da Biosfera foram reconhecidas e oficializadas em 2002 no SNUC - capítulo VI - e regulamentada através do Decreto nº 4.340/2002, em seu capítulo XI:

O capítulo VI do SNUC diz:

"Art. 4º - A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações.

§ 1º - A Reserva da Biosfera é constituída por:

- I - uma ou várias áreas-núcleo, destinadas à proteção integral da natureza;
- II - uma ou várias zonas de amortecimento, onde só são admitidas atividades que não resultem em dano para as áreas-núcleo; e
- III - uma ou várias zonas de transição, sem limites rígidos, onde o processo de ocupação e o manejo dos recursos naturais são planejados e conduzidos de modo participativo e em bases sustentáveis.

§ 2º - A Reserva da Biosfera é constituída por áreas de domínio público ou privado.

§ 3º - A Reserva da Biosfera pode ser integrada por unidades de conservação já criadas pelo Poder Público, respeitadas as normas legais que disciplinam o manejo de cada categoria específica.

§ 4º - A Reserva da Biosfera é gerida por um Conselho Deliberativo, formado por representantes de instituições públicas, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser em regulamento e no ato de constituição da unidade.

§ 5º - A Reserva da Biosfera é reconhecida pelo Programa Intergovernamental "O Homem e a Biosfera - MAB", estabelecido pela Unesco, organização da qual o Brasil é membro".

⁷⁰ O Programa Homem e Biosfera (MaB - Man and the Biosphere) foi criado como resultado da "Conferência sobre a Biosfera" realizada pela UNESCO em Paris em setembro de 1968. O MaB foi lançado em 1971 e é um programa de cooperação científica internacional sobre as interações entre o homem e seu meio. Busca o entendimento dos mecanismos dessa convivência em todas as situações bioclimáticas e geográficas da biosfera, procurando compreender as repercussões das ações humanas sobre os ecossistemas mais representativos do planeta.

A Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, cuja área foi reconhecida pela UNESCO, em cinco fases sucessivas entre 1991 e 2002, foi a primeira unidade da Rede Mundial de Reservas da Biosfera declarada no Brasil. É a maior reserva da biosfera em área florestada do planeta, com cerca de 35 milhões de hectares, abrangendo áreas de 15 dos 17 estados brasileiros onde ocorre a Mata Atlântica, o que permite sua atuação na escala de todo o Bioma.

9.3.3 Reserva da Biosfera do Cinturão Verde

Em 1994 a UNESCO reconheceu a Reserva da Biosfera do Cinturão Verde de São Paulo, como parte integrante da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, mas com identidade própria dadas as peculiaridades do entorno de uma das maiores metrópoles do mundo. Além de São Paulo, a RB do Cinturão Verde envolve outros 71 municípios onde se concentram 10% de toda a população brasileira.

9.4 Mata Atlântica: Proteção Constitucional

A Constituição Federal, em seu artigo 225, parágrafo 4º, dispõe que a floresta amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira constituem-se patrimônio nacional, sendo que sua utilização far-se-á na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.

Até 2006 o Decreto Federal nº 750/93 que dispôs sobre "o corte, a exploração e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica", foi utilizado no Estado de São Paulo como regulamentação do parágrafo 4º do art. 225 da Constituição Federal, tendo disciplinado as formas de intervenção na Mata Atlântica no Estado.

Em 2006 a utilização e proteção da Mata Atlântica foram regulamentadas pela Lei Federal nº 11.428/06, que dispõe sobre o Bioma Mata Atlântica como um todo, considerando-o como patrimônio nacional. Nesta Lei destaca-se, em especial, o capítulo II, Dos Objetivos e Princípios do Regime Jurídico do Bioma Mata Atlântica, em seus artigos 6º e 7º, nos quais estão postos os princípios que devem nortear, entre outros aspectos, o licenciamento ambiental que afete direta ou indiretamente este Bioma:

"art. 6º. A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica têm por objetivo geral o desenvolvimento sustentável e, por objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social."

Parágrafo único. Na proteção e na utilização do Bioma Mata Atlântica, serão observados os princípios da função sócio-ambiental da propriedade, da equidade inter-geracional, da prevenção, da precaução, do usuário-pagador, da transparência das informações e atos, da gestão democrática, da celeridade procedimental, da gratuidade dos serviços administrativos prestados ao pequeno produtor rural e às populações tradicionais e do respeito ao direito de propriedade.

Art. 7º. A proteção e a utilização do Bioma Mata Atlântica far-se-ão dentro de condições que assegurem:

- I – a manutenção e a recuperação da biodiversidade, vegetação, fauna e regime hídrico do Bioma Mata Atlântica para as presentes e futuras gerações;
- II – o estímulo à pesquisa, à difusão de tecnologias de manejo sustentável da vegetação e à formação de uma consciência pública sobre a necessidade de recuperação e manutenção dos ecossistemas;
- III – o fomento de atividades públicas e privadas compatíveis com a manutenção do equilíbrio ecológico;
- IV – o disciplinamento da ocupação rural e urbana, de forma a harmonizar o crescimento econômico com a manutenção do equilíbrio ecológico.

No contexto geral desta Lei destacamos ainda que a supressão da Mata Atlântica em estágio avançado e médio de regeneração adquiriu o caráter de excepcionalidade, devendo ser precedida do atendimento de requisitos específicos.

Diante das instâncias federal e estadual que designam a proteção da Mata Atlântica, tendo conferido a este bioma o atributo de Patrimônio Nacional, há que se considerar nos procedimentos de licenciamento ambiental, que envolvam a sua supressão ou gerem impactos negativos sobre a mesma, a possibilidade de perda da diversidade genética-biológica e dos recursos naturais associados, de especial importância para a sociedade em função da geração de benefícios diretos e indiretos.

9.5 Sítios Históricos e Culturais: bens da União

Os sítios arqueológicos e pré-históricos são protegidos pela Constituição Federal, em seu artigo 20, inciso X, que os declara como bens da União, juntamente com as cavidades naturais subterrâneas.

O patrimônio cultural e ambiental do Parque Estadual da Cantareira é abrangente e relevante, e seu interesse juridicamente protegido, está exarado na letra da lei. Segundo o Art. 216 da Carta Magna: "Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico".

O Decreto-lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, por sua vez, organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, conforme Art. 1º - *Constitui o patrimônio histórico e artístico nacional o conjunto dos bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico*.⁷¹

Também a Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos define em seu artigo 2º: *"Consideram-se monumentos arqueológicos ou pré-históricos: as jazidas de qualquer natureza, origem ou finalidade que representem testemunhos da cultura dos paleoameríndios do Brasil, tais como sambaquis, montes artificiais ou tesos, poços sepulcrais, jazigos, aterrados, esteiras e quaisquer outras não especificadas aqui, mas de significado idêntico a juízo da autoridade competente"*.⁷²

Portanto, o alcance e o significado do patrimônio cultural, extrapolam os meros limites geográficos e políticos, pois, estão imbuídos de noções muito mais profundas a respeito da natureza humana.

9.6 Zona de Amortecimento e Corredores Ecológicos: amparo legal para a conservação além dos limites das UCs

A Lei Federal nº 9.985/00, que institui o SNUC, em seu artigo 2º, inciso XVIII, define a "zona de amortecimento" como a área de entorno de uma UC, restringindo nela as atividades humanas, as quais ficam sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a Unidade. O artigo 25, da citada Lei, estabelece que as UCs, com exceção de APAs e RPPNs, deverão possuir uma zona de amortecimento, que deverá ser prevista no ato de criação da UC ou posteriormente. O mesmo diploma legal, em seu artigo 27, estabelece que o Plano de Manejo da UC deverá abranger além da área da UC, sua zona de amortecimento.

O entorno de 10 km, previsto pela Resolução CONAMA nº 013/1990, bem como a zona de amortecimento prevista pelo SNUC, sem extensão definida, tem, no entanto, gerado conflitos quanto aos aspectos relacionados à interferência com a propriedade privada, o quê, por sua vez, leva à consideração sobre a função social da propriedade, como forma de se assegurar uma análise mais ampla.

Boa parte dos conflitos legais relativos ao licenciamento de atividades no entorno de unidades de conservação, refletem a dinâmica dos interesses da sociedade. Outrora as questões relacionadas ao desenvolvimento econômico e ocupação de territórios eram prioritárias; hoje, dado o grau de devastação dos ecossistemas naturais e a dependência das populações humanas dos bens diretos e indiretos advindos desses ecossistemas, é necessário que se considerem os aspectos ambientais envolvidos com as diferentes possibilidades de aproveitamento econômico dos recursos naturais.

⁷¹ Brasil, Leis e Decretos. Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937. *Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional*.

⁷² Brasil, Leis e Decretos. Lei nº 3.924 de 26/07/1961: *Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos*.

As mudanças sociais inspiram e resultam em modificações nos direitos, neste sentido CAVEDOR & DIEHL (2001) nos coloca: "As mudanças sociais e políticas, as novas necessidades e carecimentos e a incorporação de novos valores pela Sociedade acarretam uma evolução dos direitos através do surgimento de novos direitos e da reformulação dos já existentes. Há uma necessária adequação dos direitos tradicionais à nova ordem jurídica que se impõe, através da positivação de direitos antes inexistentes".

Importantes mudanças foram instituídas pela atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com relação à propriedade privada que passou a ter tanto uma função social quanto ambiental, a esse respeito CAVEDOR & DIEHL (op. cit.) fazem uma precisa interpretação: "Assim é que a caracterização jurídica da Propriedade não permaneceu estática; dinamizou-se para se adequar aos novos direitos emergentes e, assim, manter a coerência do Ordenamento Jurídico. Neste processo, o Direito de Propriedade passa de individualista à Propriedade vinculada a uma Função Social e, por fim, incorpora os valores ambientais, integrando o seu conteúdo também uma Função Ambiental. A classificação do Meio Ambiente como bem de uso comum do povo e como direito fundamental gera a prerrogativa da coletividade e de cada cidadão considerado isoladamente, exigir que este bem seja mantido em sua integridade, visto que integra patrimônio seu. Portanto, toda a vez que a qualidade ambiental é diminuída em virtude de agressões praticadas por particulares contra bens ambientais ocorre uma intervenção em patrimônio alheio, pertencente ao grupo social (macrobem) e/ou a cidadãos isolados (microbem)."

O jurista MACHADO (1999) ao relacionar o direito ambiental e a proteção jurídica das florestas faz uma interessante referência ao Código Florestal de 1965, como precursor das atuais tendências legais do trato das questões da propriedade privada e seus recursos florestais naturais. Assim o artigo 1º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro, de 1965, que dispõe: "As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação são bens de interesse comum a todos os habitantes do país" antecipou-se à noção de interesse difuso, e foi precursora da Constituição Federal quando conceituou meio ambiente como bem de uso comum do povo. Todos temos interesse nas florestas de propriedade privada e nas florestas de propriedade pública. A existência das florestas não passa à margem do direito e nem se circunscreve aos interesses de seus proprietários diretos. O Código Florestal avança mais e diz que "as ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade (art. 1º, parágrafo único)."

Quanto a atual Constituição Federal MACHADO (op. cit.) alerta que "no Brasil, a Constituição diz que a ordem econômica tem por fim assegurar a todos existência digna, observados dentre outros, os princípios da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente (art. 170)".

Também a respeito da interferência com a propriedade privada, mas abordando as expectativas de direito tratadas no novo Código Civil, a jurista SANTOS (2001) faz as seguintes considerações:

1869
2

"A propriedade, concebida como direito de propriedade, não é mais considerada como antigamente, elevada à condição de direito ilimitado e inatingível. O legislador da Constituição Federal de 1988, proclamou de maneira veemente, que o uso da propriedade deve ser condicionado ao bem estar social (art. 5º, XXII e XXIII).

Isto significa que a propriedade, atualmente não ostenta aquela concepção individualista do Código Civil. Cada vez mais tem se afirmado a sua função social, no sentido de deixar de ser instrumento de ambição e desunião dos homens, para se tornar fator de progresso, de desenvolvimento e de bem estar social de todos. Desta forma, o novo Código Civil, que entrou em vigor em 2002, contempla a 'função ambiental' como elemento marcante do direito de propriedade, ao prescrever que tal direito 'deve ser exercitado em consonância com suas finalidades sociais e econômicas e de modo que sejam preservados, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas'.

Sem deixar de ser privada, a propriedade se socializou, devendo oferecer à coletividade, uma maior utilidade, dentro da concepção de que o social orienta o individual. Note-se, ainda que, a função social da propriedade não se limita à propriedade rural, mas também à propriedade urbana.

A função social da propriedade urbana vem qualificada no Artigo 182, parágrafo 2º, da Constituição Federal, ou seja, é cumprida quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor. A função social da propriedade rural, de sua parte, expressa no Artigo 186, do mesmo diploma legal, se cumpre quando atende, entre outros requisitos, à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente."

Diante das limitações administrativas passíveis de serem implementadas pelo poder público o "zoneamento ambiental", resultante do planejamento, com vistas a direcionar o uso da propriedade às finalidades coletivas, conforme elucidado por LEME MACHADO, *apud* BIRNFELD (op. cit.) é um instrumento bastante adequado.

As bases da utilização do zoneamento ambiental são muito bem aclaradas por BIRNFELD (op. cit.): "A princípio, há que se considerar que a noção de zoneamento decorre da idéia de que o poder público pode e deve disciplinar a forma como o ser humano ocupa o espaço físico terrestre. Destarte, o Direito urbanístico, onde estão fincadas as raízes do conceito de zoneamento, envolve um conjunto de normas que vão desde o tamanho mínimo de um lote de terreno, passando pelo direcionamento das construções (tamanho mínimo das aberturas, dos cômodos, dos recuos, etc) até, entre outras, a disciplina dos tipos de imóveis (economias) que devem ser alocados neste ou naquele espaço.

...De uma forma ou de outra, o zoneamento ambiental ocorre quando, as normas que disciplinam a alocação do espaço territorial o fazem levando em consideração a proteção ambiental. Ele pode ser visualizado tanto no âmbito das leis Municipais como Estaduais ou Federais."

Neste sentido a lei que institui o SNUC ao determinar a existência de uma zona de amortecimento para as unidades de conservação (art. 2º, XVIII) situada na área envoltória das mesmas, bem como a possibilidade de implantação de corredores ecológicos entre unidades (art. 2º, XIX), indica, portanto, formas de zoneamento ambiental, que extrapolam os limites das unidades. Os arts. 25 e 27 também fazem referências acerca das zonas de amortecimento, corredores ecológicos e aos Planos de Manejo enquanto instrumentos de planejamento para as áreas externas às unidades.

Em virtude do atual momento histórico onde as questões relacionadas ao desenvolvimento implicam, cada vez mais, em equacionar aspectos ligados à conservação do patrimônio público natural, o estado e a sociedade têm cotas de responsabilidade e contribuição no processo de busca de soluções em favor do bem coletivo.

9.6.1. A Zona de Amortecimento nas UCs inseridas em áreas urbanas – o Estatuto das Cidades

O SNUC em seu artigo 49, trata especificamente do uso do solo da Zona de Amortecimento, e estabelecem uma relação direta com a regulamentação de ordenamento territorial municipal.

Em relação ao ordenamento territorial municipal, os Planos Diretores, instituídos após a promulgação do Estatuto da Cidade, tornaram-se o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, de implementação das políticas municipais de meio ambiente e de patrimônio cultural, e também se constituíram no documento principal de orientação à elaboração das diretrizes orçamentárias, conforme as ações por ele definidas.

Com a promulgação do Estatuto da Cidade, o município, por meio do Plano Diretor, passou a ter a responsabilidade constitucional sobre o “direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”. A partir da instituição deste novo marco legal – o Estatuto da Cidade –, o município, por meio de seu Plano Diretor, passa a ter a obrigatoriedade de implementar as políticas públicas setoriais, em especial as ambientais, e deve abranger o território municipal como um todo, considerando as áreas urbanas e as rurais.

Com a implementação dessas novas obrigações, percebe-se o início de um importante movimento municipal de articulação das políticas setoriais e de suas regulamentações específicas, especialmente as que tratam do desenvolvimento urbano e do saneamento e da proteção ambiental, ressaltando a obrigatoriedade do atendimento e da suplementação das legislações federal e estadual.

É importante destacar que com a promulgação da Constituição Federal, o município adquiriu status de ente federativo autônomo - junto aos Estados, União e Distrito Federal - com autonomia e competência para organizar seu território, dentre outras atribuições.

9.7 O Princípio da Precaução

Agenda 21 – Princípio 15 - A fim de proteger o meio-ambiente, a atitude de precaução deve ser amplamente adotada pelos estados, de acordo com suas possibilidades. Onde haja ameaça de sérios e irreversíveis danos, a falta de certeza científica não poderá ser usada como razão para o adiamento de medidas efetivas para prevenir a degradação ambiental.⁷³

O Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP instituído pelo Decreto Federal nº 5.758, de 13 de abril de 2006, estabelece em seus princípios, item XXVI a aplicação do princípio da precaução.

As ações de planejamento em áreas protegidas vêm ampliando sua abordagem nos últimos anos, pois cada vez mais nos damos conta que a estratégia para conservar a biodiversidade, ignorando o cenário político, social e econômico mais amplo é pouco eficaz. Enquanto o mau uso da terra e dos recursos naturais continuar a prosperar fora das áreas protegidas ou no seu entorno, o futuro das unidades de conservação e de sua biodiversidade está ameaçado.

No entanto, muitas ações de planejamento esbarram na fragilidade do conhecimento científico e tecnológico no campo da conservação ambiental. Em vista disto tem se proposto como medida de segurança o PRINCÍPIO DE PRECAUÇÃO. Uma definição ampla deste princípio foi formulada em 1998 por cientistas, advogados, legisladores e ambientalistas que o resumiram da seguinte forma:

"Quando uma atividade representa ameaças de danos ao meio-ambiente ou à saúde humana, medidas de precaução devem ser tomadas, mesmo se algumas relações de causa e efeito não forem plenamente estabelecidas cientificamente."

Dentre os principais elementos do Princípio figuram: a precaução diante de incertezas científicas; a exploração de alternativas a ações potencialmente prejudiciais; a transferência do "ônus da prova" aos proponentes de uma atividade e não às vítimas ou vítimas em potencial daquela atividade; e o uso de processos democráticos na adesão e observação do Princípio - inclusive o direito público ao consentimento informado.

Segundo alguns juristas, se esperarmos por comprovações, às vezes pode ser tarde demais. Um exemplo bem banal pode ser ilustrativo: já havia a forte suspeita de que fumar provocava câncer do pulmão muito antes desta associação ter sido estabelecida de forma conclusiva, i.e., ter atendido aos padrões científicos de causa e efeito. Aquela altura, muitos fumantes já haviam morrido de câncer do pulmão. Mas muitos outros já haviam deixado de fumar, devido às crescentes evidências de que o fumo tinha ligação com o câncer de pulmão. Essas pessoas estavam exercendo judiciosamente a precaução, apesar de um certo grau de incerteza científica.

⁷³ ONU - Agenda 21

9.8 Síntese dos Instrumentos Legais para Apoio à Gestão

O levantamento que segue, é uma atualização e uma complementação da compilação realizada no Plano de Gestão Ambiental do Parque Estadual Intervales (FF, 1998), e não tem a pretensão de ser completo, dada a grande diversidade de temas e normativas que se entrecruzam na tarefa de gestão e, também, tal como feito naquele trabalho, se restringirá às mais importantes e de uso mais frequente no território abrangido pelo Parque Estadual da Cantareira, para que sirvam de subsídio ao gestor.

Tabela 160. Instrumentos legais para apoio à gestão

Instrumentos	Ano	Destques
Constituição Federal e Estadual		
Constituição Federal	1988	Título VIII – Da Ordem Social: arts. 23, 24 Capítulo VI – Do Meio Ambiente, art. 225 e parágrafos
Constituição Estadual	1989	Capítulo IV – Do Meio Ambiente, dos Recursos Naturais e do Saneamento Seção I, do Meio Ambiente – arts. 192 a 204 Seção II, da Cultura – art. 215
Política Nacional de Meio Ambiente		
Lei Federal	6.938/81	Política Nacional de Meio Ambiente – criação
Lei Federal	7.804/89	Altera a Lei nº 6.938/81
Decreto Federal	99.274/90	Política Nacional de Meio Ambiente – regulamento
Política Estadual de Meio Ambiente e de Florestas		
Lei Estadual	9.509/97	Política Estadual de Meio Ambiente (cria o SEAQUA)
Decreto Estadual	47.400/02	Regulamenta dispositivos referentes ao licenciamento ambiental da Lei nº 9.509/97
Decreto Estadual	51.453/06	SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas – criação (transfere a administração das UCs para a FF)
Res. SMA	16/07	Dispõe sobre a organização do SIEFLOR
Áreas Protegidas, Unidades de Conservação, Proteção da Biodiversidade		
Lei Federal	9.985/00	SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza
Decreto Federal	4.340/02	SNUC – regulamento
Decreto Federal	4.339/02	Política Nacional da Biodiversidade
Decreto Federal	5.758/06	Plano Nacional Estratégico de Áreas Protegidas

1673

Instrumentos	Ano	Destaques
Normas Gerais		
Res. Conama	11/88	Queimada em unidades de conservação
Portaria Ibama	760/89	Assegura acesso gratuito aos maiores de 60 anos em Ucs Federais
Res. Conama	13/90	Entorno de UCs (10 km)
Portaria Ibama	90-N/94	Regulamenta pedidos de autorização para realização de filmagens, gravações e fotografias, de caráter científico ou comercial, nas UCs Federais de proteção integral
Res. Conama	09/96	Corredores entre remanescentes – definição
Res. SMA	32/98	Visitação pública e credenciamento de guias, agências, operadoras e monitores ambientais, para o ecoturismo e educação ambiental nas UCs do Estado
Res. SMA	59/08	Regulamenta procedimentos de uso público nas UCs do Estado
Portaria Ibama	77-N/99	Criação de UCs – critérios e procedimentos
Lei Estadual	11.527/03	Sinalização obrigatória de UCs
Res. Conama	331/03	Câmara Técnica de UCs e áreas protegidas - criação
Decreto Federal	6.515/08	Programas de Segurança Ambiental - Guarda Ambiental Nacional e Corpo de Guardas-Parque
Normas Parques		
Decreto Federal	84.017/79	Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros
Port. Norm/Ibama	208-P/82	Regula acesso e trânsito de veículos no interior de Parques Nacionais (proíbe motocross)
Decreto Estadual	25.341/86	Regulamento de Parques Paulistas - gestão, plano de manejo, zoneamento
Normas Outras Categorias		
Lei Federal	6.902/81	Estações Ecológicas e APAs – criação
Decreto Federal	89.336/84	ÁRIEs e Reservas Ecológicas
Res. Conama	10/88	APAs
Decreto Federal	99.274/90	Estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente (cap. I e II – criação APA e Estação Ecológica)
Decreto Estadual	37.619/93	APAs - regulamento
Res. CONAMA	04/95	Reservas Ecológicas – define parâmetros (APP, conf. Art. 18 da Lei nº 6.938/81, posteriormente revogado)
Res. SMA	32/02	APAs - Licenciamento
Decreto Federal	5.746/06	RPPN – regulamento (o Dec.Fed. nº 1.922/96 regula as RPPNs criadas até abril de 2006)

Decreto Estadual	51.150/06	RPPN – Programa Estadual de Apoio às RPPN – criação
IN/Ibama	145/07	RPPN – procedimentos para reconhecimento junto ao IBAMA/Instituto Chico Mendes
Portaria FF	37/07	RPPN – procedimentos para reconhecimento junto ao Estado – SMA/FF

Conselhos de Unidades de Conservação

Decreto Estadual	48.149/03	Conselhos Gestores de APAs – criação e funcionamento
Decreto Estadual	49.672/05	Conselhos Consultivos de UCs – criação, composição e funcionamento

Áreas de Preservação Permanente

Res. Conama	302/02	Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno
Res. Conama	303/02	Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de APPs (revoga Res. Conama nº 004/1985)
Res. Conama	369/06	Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP

Educação Ambiental

Lei Federal	9.795/99	Política Nacional de Educação Ambiental
Lei Estadual	12.780/07	Política Estadual de Educação Ambiental

Fauna

Lei Federal	5.197/67	Código de Fauna
Res. Conama	4/85	Pousio de aves de arribação/migratórias
Decreto Estadual	42.838/98	Declara as espécies da fauna silvestre ameaçadas de extinção no Estado de São Paulo
Portaria/Ibama	28/98	Inclui o bagre-cego e a degla ocorrentes nas cavernas localizadas na Província Espeleológica do Alto Ribeira - SP na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção
IN/MMA	03/03	Lista das espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção
IN/Ibama	05/04	Reconhecer como espécies ameaçadas de extinção e espécies sobreexplotadas ou ameaçadas de sobreexploração, os invertebrados aquáticos e peixes

Instrumentos	Ano	Destaques
Flora		
Res. SMA	48/04	Espécies ameaçadas da flora do Estado de São Paulo
Infrações e Crimes Ambientais		
Lei Federal	7.347/85	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico
Lei Federal	9.605/98	Lei de Crimes Ambientais – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente
Decreto Federal	6.514/08	Lei de Crimes Ambientais – regulamento
Res. SMA	37/05	Estabelece Infrações Ambientais e respectivas sanções administrativas
Decreto Federal	6.514/08	Infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e processo administrativo federal para aplicação destas infrações
Decreto Federal	6.515/08	Criação da guarda nacional ambiental
Licenciamento Ambiental, Controle da Poluição e Reparação de Danos		
Geral		
Lei Estadual	997/76	Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente
Decreto Estadual	8.468/76	Prevenção e o Controle da Poluição do Meio Ambiente – regulamento
Lei Federal	6.803/80	Zoneamento industrial em áreas críticas de poluição
Res. CONAMA	01/86	Avaliação de Impacto Ambiental – critérios e diretrizes
Res. CONAMA	09/87	Audiência Pública na avaliação de EIA/RIMA
Res. CONAMA	10/87	Reparação de danos ambientais provocados por obras de grande porte
Decreto Federal	95.733/88	Inclusão no orçamento dos projetos e obras federais, de recursos destinados a prevenir ou corrigir prejuízos de natureza ambiental, cultural e social decorrentes da implantação
Res. CONAMA	05/88	Licenciamento de obras de saneamento (sistemas de abastecimento de água, sistemas de esgotos sanitários, sistemas de drenagem e sistemas de limpeza urbana)
Res. SMA	19/96	Estabelece critérios e procedimentos para o licenciamento ambiental dos Sistemas Urbanos de Esgotamento Sanitário
Decreto Estadual	41.261/96	Autoriza a SMA a celebrar convênios com Municípios Paulistas, objetivando cooperação nas áreas de fiscalização e licenciamento
Res. CONAMA	237/97	Licenciamento ambiental – procedimentos e critérios
Decreto Estadual	47.400/02	Regulamenta dispositivos referentes ao licenciamento ambiental da Lei nº

9.509/97

Res. CONAMA	305/02	Dispõe sobre Licenciamento Ambiental, Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto no Meio Ambiente de atividades e empreendimentos com Organismos Geneticamente Modificados e seus derivados
Res. SMA	33/02	Dispõe sobre a simplificação do licenciamento ambiental das intervenções destinadas à conservação, manutenção e pavimentação de estradas vicinais que se encontrem em operação
Res. SMA	54/04	Dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente
Res. SMA	40/07	Desmatamento Zero – suspende e disciplina supressão de vegetação no Estado de São Paulo
Res. SMA	8/08	Orientação para reforestamento heterogêneo de áreas degradadas

Parcelamento do Solo Urbano

Lei Federal	6.766/79	Parcelamento do solo urbano
-------------	----------	-----------------------------

Compensação Ambiental

Res. CONAMA	002/96	Estabelece compensação ambiental (mínimo de 0,5% dos custos totais previstos para implantação do empreendimento)
Lei Federal	9.985/00	(SNUC) Estabelece a compensação ambiental para empreendimentos que causem significativo impacto (Art. 36, § 1º, § 2º e § 3º)
Decreto Federal	4.340/04	Regulamenta artigos do SNUC, detalhando os procedimentos para a compensação ambiental (Arts. 31, 32 e 33)
Res. CONAMA	371/06	Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental
Res. SMA	56/06	Estabelece a graduação de impacto ambiental para fins de cobrança de compensação ambiental

Manejo Sustentável

Portaria IBAMA	439/89	Reposição florestal de espécies produtoras de palmito
Res. SMA	11/92	Exploração da caixeta (<i>Tabeuia cassinoides</i>) - normas
Res. SMA	16/94	Exploração do palmito (<i>Euterpe edulis</i>) - normas
Res. SMA	46/95	Exploração do Jacatirão (<i>Tibouchina</i> spp) - normas

Mata Atlântica e Florestas

Lei Federal	4.771/65	Código Florestal
Constituição Federal	1988	Art. 225, par. 4º, declara a <u>Mata Atlântica</u> e a Serra do Mar, entre outros, patrimônio nacional
Constituição Estadual	1989	Art. 196, além da <u>Mata Atlântica</u> e Serra do Mar, declara também os Vales dos rios Ribeira e Parapanema e as UCs como espaços territoriais especialmente protegidos
Res. CONAMA	10/93	Estabelece parâmetros para análise do estágio sucessional

Res. SMA/IBAMA	01/94	Define vegetação primária e secundária e estágios sucessionais
Res. SMA/IBAMA	02/94	Regulamenta art. 4º. Decreto 750/93 – supressão de vegetação em estágio inicial – áreas urbanas, alterada pela Res. SMA/IBAMA 05/96
Res. CONAMA	378/06	Define os empreendimentos potencialmente causadores de impacto ambiental nacional ou regional
Lei Federal	11.428/06	Mata Atlântica
Res. CONAMA	388/07	Convalida as Resoluções 10 de 1993, 01, 02, 04, 05, 06, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 de 1994 e 7 de 1996

Parcerias

Lei	9.790/99	Qualificação de OSCIPs e disciplina Termo de Parceria
Lei Estadual	11.688/04	Institui o Programa de Parcerias Público-Privadas PPP
Decreto Estadual	48.766/04	Institui o Programa de Gestão Compartilhada de unidades de conservação por Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs e aprova modelo padrão de Termo de Parceria
Decreto Estadual	40.722/96	Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente a celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos

Licitações

Lei Federal	8.666/93	Licitações
Lei Estadual	6.544/89	Estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica

Pesquisa Científica, Coleta e Remessa de Patrimônio Biológico, Bioprospecção

Constituição Estadual	1989	Art. 272 - Estabelece normas para Institutos de Pesquisas
Decreto Federal	98.830/90	Coleta, por estrangeiros, de dados e materiais científicos no Brasil
Portaria IBAMA	887/90	Promove a realização de diagnóstico da situação do patrimônio espeleológico nacional
Portaria IF	s/n/93	Estabelece Termo de Compromisso sobre direitos e eventuais patentes decorrentes de pesquisa científica no interior das UCs
Portaria IBAMA	92-N/94	Regulamenta a Pesquisa Científica em unidades de conservação de proteção integral
Portaria	016/94	Dispõe sobre a manutenção e a criação em cativeiro da fauna silvestre brasileira com finalidade de subsidiar pesquisas científicas em Universidades, Centros de Pesquisa, e Instituições Oficiais
Ins. Normativa	109/97	Estabelece e uniformiza os procedimentos de expedição de licença de pesquisa para realização de atividades científicas em UCs Federais
Portaria IF	s/n/00	Obrigatoriedade de acompanhamento da pesquisa científica pelos responsáveis pela gestão da UC
Res. SMA	25/00	Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização

Decreto Federal	3.945/01	Define a composição do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético – CGPG – e estabelece as normas para o seu funcionamento, alterado pelo Decreto Federal nº 4.946, de 31/12/2003
Medida Provisória	2.186-14/01	Dispõe sobre o acesso a componente do patrimônio genético existente no território nacional, na plataforma continental e na zona econômica exclusiva para fins de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou bioprospecção.
Res. CGPG ⁷⁴	13/04	Estabelece procedimentos para a remessa, temporária ou definitiva, de amostra de componente do <u>patrimônio genético existente em condição in situ</u> no território nacional, plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantida em condição ex situ, que não apresente capacidade de multiplicação, regeneração ou reprodução para desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico, e da outras providências
Res. CGPG	14/04	Estabelece procedimentos para a remessa, temporária ou definitiva, de <u>amostra viva de componente do patrimônio genético de plantas, líquens, fungos e algas macroscópicos</u> que apresentem capacidade de multiplicação, regeneração ou reprodução, existente em condições in situ no território nacional na plataforma continental e na zona econômica exclusiva, mantida em condições ex situ, para desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico
Res. CGPG	15/04	Estabelece procedimentos para o transporte de amostra de componente do <u>patrimônio genético existente em condição in situ</u> , no território nacional, plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantida em condição ex situ, exclusivamente para desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico, que não requeira depósito definitivo na instituição onde será realizada a pesquisa
Res. CGPG	16/04	Estabelece procedimentos para a remessa, temporária ou definitiva, de amostra de componente do <u>patrimônio genético microbiano</u> existente em condição in situ, no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, mantida em condição ex situ, que apresente capacidade de multiplicação, regeneração ou reprodução natural para desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico
Res. CGen	20/06	Estabelece procedimentos para a remessa de amostra de componente do patrimônio genético existente em condição <u>in situ</u> , no território nacional, na plataforma continental ou na zona econômica exclusiva, mantida em condição <u>ex situ</u> , para o desenvolvimento de pesquisa científica sem potencial de uso econômico.
IN/Ibama	154/07	Instituir o Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade – SISBIO, na forma das diretrizes e condições previstas nesta IN

⁷⁴ CGPG – Conselho de Gestão do Patrimônio Genético

IN/Ibama 179/08 Definir as diretrizes e procedimentos para destinação dos animais da fauna silvestre nativa e exótica apreendidos, resgatados ou entregues espontaneamente às autoridades competentes

Proteção do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural

Dec-Lei Federal 25/37 Proteção do patrimônio histórico e artístico nacional

Lei Federal 3.924/61 Proteção dos monumentos arqueológicos ou pré-históricos

Constituição Federal 1988 Art. 20, item X – declara como bens da união, as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;
Art. 216, item V – declara patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial

Recursos Hídricos

Lei Federal 9433/97 Institui a Política Nacional dos Recursos Hídricos e estabelece que a gestão dos recursos hídricos deve proporcionar o uso múltiplo das águas

Lei Federal 9433/97 Criação do PNRH – Programa Nacional dos Recursos Hídricos

Res. CONAMA 357/05 Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece condições e padrões de lançamento de efluentes

Lei Federal 9.608/98 Dispõe sobre o serviço voluntário (ressarcimento de despesas ao voluntário poderá ser realizado – no âmbito federal regulamentado pelo Decreto nº 5.313/04)

Lei Estadual 898/75 Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse para o abastecimento público da Região Metropolitana de São Paulo

Lei Estadual 1.172/76 Delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água – atendendo o artigo 2º da Lei 898/75 – e estabelece normas de restrição do uso do solo

Decreto Estadual 9.714/77 Regulamenta as Leis 898/75 e 1.172/76

Lei Estadual 9.866/97 Estabelece novos critérios e procedimentos para a proteção dos mananciais do estado de São Paulo

Decreto Federal 4.519/02 Dispõe sobre o serviço voluntário em unidades de conservação federais

Portaria MMA 19/05 Cria Programa de Voluntariado em unidades de conservação

Tratados Internacionais – Ratificação

Decreto Legislativo 3/48 Aprova a Convenção para a proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Cênicas Naturais dos Países da América, assinada pelo Brasil, a 27 de dezembro de 1940

Decreto Federal 58.054/66 Convenção para a proteção da flora, fauna e das belezas cênicas dos países da América

Decreto Federal 76.623/75 Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - CITES

Decreto Federal 80.978/77 Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural

Decreto Federal 2.652/98 Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima

Decreto Federal	2.519/98	Convenção da Diversidade Biológica – CDB
Decreto Federal	3.607/00	Dispõe sobre a implementação da Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção – CITES, e dá outras providências
Decreto Federal	5.051/04	Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais
Decreto Federal	5.445/05	Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima
Decreto Federal	5.705/06	Protocolo de Cartagena sobre biossegurança da Convenção da Diversidade Biológica – CDB (adotando o princípio da precaução)

Proteção dos Mananciais Metropolitanos

Lei Estadual	898/75	Disciplina o uso do solo para a proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água e demais recursos hídricos de interesse para o abastecimento público da RMSP, entre eles o reservatório Parva Castro – Mainpora
Lei Estadual	1.172/76	Delimita as áreas de proteção dos mananciais, cursos e reservatórios de água – atendendo o artigo 2º da Lei nº 898/75 – e estabelece normas de restrição do uso de solo
Decreto Estadual	9.714/77	Regulamenta as Leis nº 898/75, 1.172/76, e a Lei nº 9.866/97, que estabelece novos critérios e procedimentos para a proteção dos mananciais do estado de São Paulo



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Av Prof. Frederico Hermann Junior, nº 345 – Alto de Pinheiros – SP / SP

CEP 05459-900 - PABX 3133-3300

PROCESSO SMA nº: 3.083/2013.

INTERESSADO: Gabinete do Secretário

ASSUNTO: Documentação sobre o Parque Estadual da Cantareira, para instrução do Processo SMA nº 968/2013, que trata do anteprojeto de lei para autorizar a concessão de uso de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal.

Senhor Secretário Adjunto,

Conforme o índice de fls. 03, estes autos contém a documentação relativa ao Parque Estadual da Cantareira, que é um dos imóveis relacionados no anteprojeto de lei objeto do Processo SMA nº 968/2013.

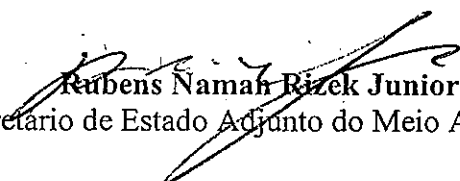
Esclareço que o presente processo deve acompanhar a tramitação do Processo SMA nº 968/2013, que trata da concessão de uso de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal e que foi encaminhado à Casa Civil em 01.02.13.

São Paulo, 5 de abril de 2013.


André Dias Menezes de Almeida
Assessoria Técnica de Gabinete

Encaminhe-se à Assessoria Técnico-Legislativa para a instrução e tramitação do Processo SMA nº 968/2013.

GS, 5 de abril de 2013.


Rubens Naman Rizek Junior
Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente



CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

FLS. _____
PR.: _____

PROCESSO : SMA 3083/2013 – 9 volumes

INTERESSADO : SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

ASSUNTO : Documentação sobre o Parque Estadual da Cantareira.

URGENTE

Conforme ajustado em reunião da qual estiveram presentes os Senhores Secretários Adjuntos da Casa Civil e da Secretaria do Meio Ambiente, com vistas ao encaminhamento do projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a conceder o uso de áreas públicas em Unidades de Conservação da Natureza, encaminhe-se os autos, com prioridade, ao Conselho do Patrimônio Imobiliário para manifestação, nos termos do Decreto nº 53.712/08

A T L, 19 de abril de 2013.


Marcelo Grandi Giroldo
Procurador do Estado
Assessor Chefe Substituto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
22/ABR/2013 11:13 000014625

168
J

Código Imóvel: 18738 FichaCompleta Utilidade Pública
 Imóvel: Estado
 Validação: Conferido
 Disponível na Bolsa: Não
 Denominação: PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA
 Código do Imóvel no Órgão:
 Situação Aquisição: Adquirido
 UGE Responsável: 26 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE UA:71956 26045 FUNDACAO P/CONSERV.E PRODUCAO FLORESTAL SP UA:89483 261101 FUND.P/CONSERV.PROD.FLORESTAL DO EST.SP UA:89484
 Município: 1004 São Paulo UF:SP
 Bairro: TUCURUVI
 Endereço: AVENIDA CORONEL SEZEFREDO FAGUNDES Número:19100
 Logradouro: Complemento:
 Cep: 02306005
 Zona: Mista
 Ocupação: Ocupado
 Características: Reserva Florestal
 Quantidade de Edificações: 1
 Área (m2): Terreno: 37.971.742,00 Construção: 0,00
 Tombamento: Não
 Proteção Ambiental: Sim
 Observações: A ÁREA DO TERRENO FOI ALTERADA BASEADA NAS INFORMAÇÕES DOS Pes 1109, 1110, 1116, 1118, 1119, 1114,1126, 1065. PARTE DO IMÓVEL FOI DESAPROPRIADO E PARTE FOI COMPRA. TRANSMITENTES E AS RESPECTIVAS DATAS DA CARTA DE SENTENÇA: JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS(05/08/1911); MAXIMINIANO LEME DE MORAES E OUTROS (01/10/1895); TRISTÃO ALVES DE SIQUEIRA (28/09/1895); JESUINO FRANCO DE OLIVEIRA (26/09/1895); JOÃO SIMÃO (28/09/1895); BISPADO DE SÃO PAULO (19/11/1891); JOAQUIM RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO (14/06/1895); ESTANISLAU JOSÉ DE OLIVEIRA QUEIROZ (11/07/1895); PEDRO ANTONIO BORGES (20/06/1895); JOAQUINA PENTEADO E GESTRUDES MARIA PENTEADO (21/03/1895); JESUINO FRANCO DE OLIVEIRA (17/11/1894); PRUDENCIO BARBOSA, FRANCISCO BARBOSA E CANDIDO BARBOSA (16/11/1894); JOSÉ PRADO, ESTANISLAU DE QUEIROZ, JOQUIM GONÇALVES E AUGUSTO DE MIRANDA (15/07/1901); ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA, ESTANISLAU JOSE DE OLIVEIRA QUEIROZ E CIA SÃO PAULO TERRITORIAL (02/04/1895); ESTANISLAU JOSÉ DE QUEIROZ, FLAMINIO ANTONIO DE FREITAS, HENRIQUE PEREIRA BUENO, ANTONIO PEREIRA BUENO, JOÃO PEREIRA BUENO (05/04/1895); FRANCISCO XAVIER PINHEIROS E OUTROS (03/02/1893); AUGUSTO GIULIANO (05/10/1893); HERDEIROS DE JOAQUIM PINHEIROS; BRASILIO MACHADO.
 Inclusão: Data:12/2/2001 20:50:00 Responsável:
 Atualização: Data:4/10/2012 15:59:51 Responsável:Neide Farran
 Exclusão: Ativo

Edificações:

Edificação	Denominação	Tipo	Pavimentos	Área Construída
22046	P.E. DA CANTAREIRA - NÚCLEO ENGORDADOR	Reserva Florestal	0	159474,34

Ocupações:

Ocupação	Denominação	Edificação	Natureza	Tipo	Ocupantes	Data Ocupação	Data Desocupação	Observação
19099			Uso Próprio	Uso Próprio	0			
51707	casa 1	P.E. DA CANTAREIRA - NÚCLEO ENGORDADOR	Autorização de Uso	Ato	1	31/08/2007		
51708	casa 1	P.E. DA CANTAREIRA - NÚCLEO ENGORDADOR	Autorização de Uso	Ato	1	21/05/1992		

Imagens:

Sequência	Imagem	Data
5687	F1070014.JPG	22/11/2006
5688	F1070018.JPG	22/11/2006
108650	SGI 18738.jpg	04/10/2012
5691	tom064.JPG	22/11/2006
5689	tom064-1.JPG	22/11/2006
4542	tom064-10.JPG	22/11/2006
4543	tom064-11.JPG	22/11/2006

1681

4543	tom064-11.JPG	22/11/2006
4544	tom064-12.JPG	22/11/2006
4545	tom064-13.JPG	22/11/2006
4535	tom064-14.JPG	22/11/2006
4536	tom064-15.JPG	22/11/2006
4537	tom064-16.JPG	22/11/2006
4538	tom064-17.JPG	22/11/2006
4539	tom064-18.JPG	22/11/2006
4540	tom064-19.JPG	22/11/2006
5690	tom064-2.JPG	22/11/2006
5697	tom064-20.JPG	22/11/2006
5698	tom064-21.JPG	22/11/2006
5699	tom064-22.JPG	22/11/2006
5700	tom064-23.JPG	22/11/2006
5701	tom064-24.JPG	22/11/2006
5702	tom064-25.JPG	22/11/2006
4546	tom064-3.JPG	22/11/2006
4547	tom064-4.JPG	22/11/2006
4548	tom064-5.JPG	22/11/2006
4549	tom064-6.JPG	22/11/2006
4550	tom064-7.JPG	22/11/2006
4551	tom064-8.JPG	22/11/2006
4541	tom064-9.JPG	22/11/2006
4553	tom064a.JPG	22/11/2006
5692	tom064a-1.JPG	22/11/2006
5693	tom064a-2.JPG	22/11/2006
5694	tom064a-3.JPG	22/11/2006
5695	tom064a-4.JPG	22/11/2006
5696	tom064a-5.JPG	22/11/2006
4552	tom064a-6.JPG	22/11/2006

Diário Oficial:

Legislação	Data	Texto
Decreto Estadual 32.945	05/02/1991	Transfere da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria do Meio Ambiente, com destino ao Instituto Florestal, os imóveis que especifica ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1.º - Ficam transferidos da administração da Secretaria da Justiça para a da Secretaria do Meio Ambiente, com destino ao Instituto Florestal, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, os imóveis abaixo relacionados, com as medidas, características e confrontações constantes dos respectivos Protocolados Especiais (PE) do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: 1 - (PE-1.065) - Terras e Benfeitorias - Área: 4.815.800,00m² - Localização: Fazenda Chapada, Serra da Cantareira - Transmittente: Joaquim Rodrigues dos Santos - Título: Carta de Sentença de 5/8/1911 - Decreto nº 202, de 07/02/1911 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 2 - (PE-1.109) - Terras - Área: 946.528,00m² - Localização: Serra da Cantareira - Transmittente: Maximiliano Leme de Moraes e Outros: Título: Carta de Sentença de 01/10/1895 - Decreto nº 289, de 4/4/1895 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 3 - (PE-1.109) - Terras - Área: 1.418.174,00m² - Localização: Serra da Cantareira - Transmittente: Tristão Alves de Siqueira - Título: Carta de Sentença de 28/9/1895 - Decreto nº 289, de 4/4/1895 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 4 - (PE-1.109) - Terras - Área: 633.156,00m² - Localização: Cabeceira do Rio Cabuçu no Bairro do Menino ou Cajarana, Serra da Cantareira - Transmittente: Jesuino Franco de Oliveira - Título: Carta de Sentença de 26/09/1895 - Decreto nº 289, de 04/04/1895 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 5 - (PE-1.109) - Terras - Área: 74.056,00m² - Localização: Serra da Cantareira - Transmittente: João Simão - Título: Carta de Sentença de 28/09/1895 - Decreto nº 289, de 04/04/1895 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 6 - (PE-1.110) - Terreno - Área: 3.252.000,00m² (Gleba nº 07) - Localização: Sítio do Seminário Episcopal, Serra da Cantareira - Transmittente: Bispo de São Paulo - Título: Carta de Sentença de 19/11/1891 - Decreto nº 214, de 04/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 7 - (PE-1.110) - Terras - Área: 1.107.000,00m² - Localização: Sítio Chapada na Serra da Cantareira (Gleba nº 04) - Transmittente: Joaquim Rodrigues dos Santos Sobrinho - Título: Carta de Sentença de 14/06/1895 - Decreto nº 214, de 04/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 8 - (PE-1.110) - Terras - Área: 656.000,00m² - Localização: Sítio do Miguel, na Serra da Cantareira (Gleba nº 02) - Transmittente: Estandisau José de Oliveira Queiroz - Título: Carta de Sentença de 11/07/1895 - Decreto nº 214, de 04/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 9 - (PE-1.110) - Terras - Áreas: 2.266.000,00m² - Localização: Sítio Pedra Branca, na Serra da Cantareira (Gleba nº 03) - Transmittente: Pedro Antônio Borges - Título: Carta de Sentença de 20/06/1895 - Decreto nº 214, de 04/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 10 - (PE-1.110) - Terras e benfeitorias - Área: 164.000,00m² - Localização: Serra da Cantareira (Gleba nº 06) - Transmittentes: Joaquina Penteado e Gertrudes Maria Penteado - Título: Carta de Sentença de 21/3/1895 - Decreto nº 214, de 04/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 11 - (PE-1.110) - Terras - Área: 5.533.000,00m² - Localização: Estrada da Vista Alegre - Serra da Cantareira (Gleba nº 08) - Transmittente: Jesuino Franco de Oliveira - Título: Carta de Sentença de 17/11/1894 - Decreto nº 214, de 4/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 12 - (PE-1.110) - Terras - Área: 1.300.000,00m² - Localização: Sítio Samambala, na vertente do Guarahú - Serra da Cantareira (Gleba nº 05) - Transmittentes: Prudêncio Barbosa, Francisco Barbosa e Cândido Barbosa - Título: Carta de Sentença de 16/04/1894 - Decreto nº 204, de 4/04/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00.

1685

		Barbosa - Título: Carta de Sentença de 16/11/1894 - Decreto nº 214, de 4/11/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 13 - (PE-1.110) - Terras - Área: 1.909.483,98m² - Localização: Córrego do Engordador na Serra da Cantareira (Glebas nºs 18, 19, 20 e 21) - Transmitedores: José Prado, Herdeiros de José da Cruz Pereira, Estanislau de Queiroz, Joaquim Gonçalves e Augusto de Miranda - Título: Carta de Sentença de 15/07/1901 - Decreto nº 468, de 07/08/1897 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 14 - (PE-1.116) - Terreno e benfeitorias - Área: 1.620.159,00m² - Localização: Cabeceira do Córrego Cachoeirinha, contravertente da Bacia do Itaguaçu - Transmitedor: Pedro Doll e S/M - Título: Escritura de Compra e Venda datada de 07/06/1897 - 3.º Tab. Cap. - Transcrição: nº 18.183, Lv. 3, fls. 397, de 14/08/1897 - 3.ª Circ. Capital - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 15 - (PE-1.118) - Terras - Área: 2.553.359,00m² - Localização: Sítio Campo Redondo, Fazenda Santa Maria da Serra da Cantareira (Gleba nº 13) - Transmitedores: Antônio Rodrigues de Almeida, Estanislau José de Oliveira Queiroz, e Companhia São Paulo Territorial - Título: Carta de Sentença de 02/04/1895 - Decreto nº 195, de 18/08/1893 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 16 - (PE-1.119) - Terras - Área: 6.040.838,00m² - Localização: Córrego do Roncador na Serra da Cantareira (Glebas: nºs 17, 22, 23, 24 e 25) - Transmitedores: Estanislau José de Queiroz, Flaminio Antônio de Freitas, Henrique Pereira Bueno, Antônio Pereira Bueno e João Pereira Bueno - Título: Carta de Sentença de 05/04/1895 - Decreto nº 239, de 28/06/1894 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 17 - (PE-1.114) - Terras - Área: 1.162.588,00m² - Localização: Barro Branco - Serra da Cantareira - Transmitedor: Francisco Xavier Pinheiros e outro - Título: Escritura de Compra, datada de 03/02/1893 - Tab. Arcanjo - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 18 - (PE-1.126) - Terras - Área: 507.166,00m² - Localização: compreendendo águas de Bacia do Guapira (Gleba 15) - Título: Carta de Sentença de 05/10/1893 - Transmitedor: Augusto Giuliano - Decreto nº 183, de 28/06/1892 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 19 - (PE-1.126) - Terras - Área: 1.287.644, 50m² - Localização: Captação das águas do Córrego Pinheiro, na Serra da Cantareira (Gleba nº 11) - Transmitedor: Herdeiro de Joaquim Pinheiros - Decreto nº 467, de 29/07/1897 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00; 20 - (PE-1.126) - Terras - Área: 724.790,40m² - Localização: Captação das águas do Córrego Pinheiro na Serra da Cantareira (Gleba nº 12) - Transmitedores: Dr. Brasília Machado - Decreto nº 467, de 29/07/1897 - Valor Simbólico Cr\$ 1,00. Declara de utilidade pública, para desapropriação, as terras da contravertente da Serra da Cantareira, a partir da linha divisória das águas até encontrar a cota 840 ms., necessárias às obras de abastecimento de água da Capital. O Presidente do Estado de São Paulo, Attendendo ao que lhe representou o Secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem desapropriadas as terras que compreendem as terras da contra-vertente da Serra da Cantareira, a partir da linha divisória até encontrar a cota 840 ms., necessárias às obras de abastecimento de água da Capital; Considerando que tem logar a declaração de utilidade pública, para desapropriação de que se trata, conforme o disposto nos §§. 2.º e 4.º do artigo 1.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836; Usando da attribuição que confere o artigo 2.º da referida lei, Decreta: Artigo unico. - São declaradas de utilidade pública, para desapropriação, as terras acima mencionadas, a partir da linha divisória das águas até encontrar a cota 840 ms., terras necessárias às obras de abastecimento de água da Capital. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 7 de Fevereiro de 1911. M. J. ALBUQUERQUE LINS A. DE PADUA SALLES.
Decreto Estadual 2.002	07/02/1911	Declara de utilidade pública, para serem desapropriados pelo Estado, terrenos na Serra da Cantareira, necessários para o augmento dos mananciaes do abastecimento de água da Capital. O Presidente do Estado de São Paulo, A' vista do que lhe representou o Secretario de Estado interino dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas sobre a conveniencia de serem aproveitadas as cabeceiras do Cabuçú, na Serra da Cantareira, para augmento do suprimento de água á Capital; Attendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados os terrenos que circumdam as referidas cabeceiras, de propriedade particular; Considerando que a declaração de utilidade pública desses terrenos cabe nos termos dos §§ 2.º e 4.º do artigo 1.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836; Usando da attribuição que lhe compele pelo artigo 2.º da lei citada, decreta: Artigo unico. - São declarados de utilidade pública, para desapropriação pelo Estado na forma da lei, os terrenos situados nos bairros do Manino e Cajarana da Serra da Cantareira, pertencentes aos cidadãos tenente Jesuino Franco de Oliveira, Tristão Alves de Siqueira, Maximiano Leite de Moraes, Antonio Barbosa, João Barbosa, Joaquim Barbosa, João Simão (estes quatro condomínios) e João de Barros, e que circumdam as cabeceiras do Cabuçú, com a área constante das plantas annexas, em que vão descriptas, rubricadas pelo Secretario de Estado interino dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o fim declarado no presente decreto.
Decreto Estadual 289	04/04/1895	Declara de utilidade pública, para serem desapropriados pelo Estado, terrenos na serra da Cantareira, necessários para o augmento dos mananciaes do abastecimento de água da Capital. O Presidente do Estado de São Paulo, A' vista do que lhe representou o Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem aproveitadas, para augmento dos mananciaes do abastecimento da capital, as aguas dos correjos das Sobras. Marmeleiro ou Pedra Branca, Tanque, Guarahú, Bispo, Matheus, Itaguaçu e Manino, situados á esquerda dos reservatorios de accumulação na serra da Cantareira; Attendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados pelo Estado os terrenos de propriedade particular, que circumdam as cabeceiras dos referidos correjos; E considerando que a declaração da utilidade pública desses terrenos cabe nos termos dos §§ 2.º e 4.º do artigo 1.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836; Usando da attribuição que lhe compete pelo artigo 2.º da lei citada; Decreta: Artigo unico. - São declarados de utilidade pública, para desapropriação na forma da lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos major José Estanislau de Queiroz (sítio do Miguel), Pedro Antonio Borges (sítio da Pedra Branca), Joaquim Rodrigues dos Santos Sobrinho (sítio da Chapada), D. Gertrudes Maria Penteado, herdeiros de Prudencio Barboza, Martinho Barboza, José Barboza, Francisco Barboza e Candido Barboza, Seminario Episcopal e capitão Jesuino Franco de Oliveira, situados na serra da Cantareira, com a área total de quatorze milhões duzentos e setenta e oito mil metros quadrados (14.278.000 m²) e que vão descriptos no memorial e plantas annexas a este, rubricados pelo secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o fim constante do presente decreto.
Decreto Estadual 214	04/11/1893	Declara de utilidade pública, para serem desapropriados pelo Estado, terrenos na serra da Cantareira, necessários para o augmento dos mananciaes do abastecimento de água da Capital. O Presidente do Estado de São Paulo, A' vista do que lhe representou o Secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem aproveitadas, para augmento dos mananciaes do abastecimento da capital, as aguas dos correjos das Sobras. Marmeleiro ou Pedra Branca, Tanque, Guarahú, Bispo, Matheus, Itaguaçu e Manino, situados á esquerda dos reservatorios de accumulação na serra da Cantareira; Attendendo a que, para o fim mencionado, torna-se preciso que sejam desapropriados pelo Estado os terrenos de propriedade particular, que circumdam as cabeceiras dos referidos correjos; E considerando que a declaração da utilidade pública desses terrenos cabe nos termos dos §§ 2.º e 4.º do artigo 1.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836; Usando da attribuição que lhe compete pelo artigo 2.º da lei citada; Decreta: Artigo unico. - São declarados de utilidade pública, para desapropriação na forma da lei, os terrenos pertencentes aos cidadãos major José Estanislau de Queiroz (sítio do Miguel), Pedro Antonio Borges (sítio da Pedra Branca), Joaquim Rodrigues dos Santos Sobrinho (sítio da Chapada), D. Gertrudes Maria Penteado, herdeiros de Prudencio Barboza, Martinho Barboza, José Barboza, Francisco Barboza e Candido Barboza, Seminario Episcopal e capitão Jesuino Franco de Oliveira, situados na serra da Cantareira, com a área total de quatorze milhões duzentos e setenta e oito mil metros quadrados (14.278.000 m²) e que vão descriptos no memorial e plantas annexas a este, rubricados pelo secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, para o fim constante do presente decreto.

168f
D

Decreto Estadual 468	07/08/1897	MODIFICA parte de decreto n. 460, de 5 de JUNHO ultimo, que declarou de utilidade publica para serem desapropriados pelo Estado terrenos necessarios para captação e utilização das águas baixas do engordador na serra da Cantareira. O Presidente do Estado de São Paulo. A' vista do que lhe representou o Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de ser modificado o decreto n. 460, de 5 de Julho de 1897. Decreta : Artigo unico. - Ficam declarados de utilidade publica para desapropriação pelo Estado na forma da lei, os terrenos precisos para captação e utilização das aguas baixas do engordador, na serra da Cantareira, pertencentes aos cidadãos José Prado, herdeiros de José da Cruz Pereira, Estanislau de Queiroz, Joaquim Gonçalves e Augusto Miranda, na extensão de 4.909.483,m² 982 ou 78,al.904, em vez de 2.478.439,m² 339 ou 83al., como se menciona no decreto n. 460. ora modificado, de accordo com a planta que a este acompanha rubricado pelo Secretario dos Negocios da Agricultura. Declara de utilidade publica, para desapropriação, os terrenos do sitio Campo Redondo, na Serra da Cantareira, pertencentes a Antonio Rodrigues de Almeida, Companhia Territorial e Estanislau José de Oliveira Queiroz, precisos para as obras de desenvolvimento do abastecimento de agua á Capital. O Presidente do Estado de São Paulo, De accôrdo com o que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios de Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem desapropriadas os terrenos abaixo mencionados, reconhecida a conveniencia de reunir ás aguas do Cachoeira e do Cassununga, as da bacia da Guapira, que os referidos terrenos encerram, para augmento dos mananciaes do abastecimento de água da Capital, em execução dos serviços autorizados pela lei n. 62, de 17 de Agosto de 1892. Considerando que a declaração de utilidade publica, para desapropriação, tem lugar nos termos do artigo 1.º, §§ 2.º e 4.º, da lei n. 57, de 18 do Março de 1836 ; No uso da attribuição conferida pelo artigo 2.º da lei citada, Decreta : Artigo unico. - São declarados de utilidade publica, para desapropriação na fórmula da lei, os terrenos do sitio - Campo Redondo - na serra da Cantareira, pertencentes a Antonio Rodrigues de Almeida, Companhia Territorial e Estanislau José de Oliveira Queiroz, compreendendo a área total de 2.553.359 metros quadros ; terrenos esses constantes das plantas e descritos no memorial anexo, rubricados pelo Secretario dos Negocios da Agricultura, e necessarios ás obras em execução para desenvolvimento do abastecimento de água da Capital. Declara de utilidade, para desapropriação, os terrenos do sitio - Cachoeiro - pertencentes a Augusto Gulliano, destinados ao serviço de desenvolvimento do abastecimento de agua da Capital. O presidente do Estado de S. Paulo: Attendendo ao que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem desapropriados os terrenos abaixo mencionados, para execução do serviço de desenvolvimento do abastecimento de agua da Capital, auctorizado pela lei n. 62, de 17 de Agosto de 1892 ; Considerando que tem lugar a declaração de utilidade publica para desapropriação nos termos dos 2.º e 4.º do artigo 1.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836; No uso da attribuição conferida pelo artigo 2º desta ultima lei, Decreta : Artigo unico. - São declarados de utilidade publica, para desapropriação, os terrenos do sitio - Cachoeiro - pertencente a Augusto Gulliano, com área de 507.166 metros quadros, compreendendo aguas da bacia do Guapira que se têm de reunir as do Cassununga, terrenos esses constantes da planta annexa rubricada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, descriptos no memorial junto e destinados ao serviço de desenvolvimento do abastecimento de agua desta Capital. Declara de utilidade publica para desapropriação os terrenos com a area de 2.012.434, m²-90 ou 83,al.13 pertencentes aos herdeiros de Joaquim Pinheiro e ao dr. Brasília Machado, precisos para a captação do correjo de Pinheirinho, na Serra da Cantareira. O Presidente do Estado de São Paulo. De accordo com o que lhe representou o Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem desapropriados os terrenos abaixo mencionados, precisos para a captação do correjo Pinheirinho na Serra da Cantareira. Considerando que a declaração de utilidade publica para desapropriação pelo Estado tem lugar nos termos do artigo 1.º §§ 2.º e 4.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836. No uso da attribuição conferida pela artigo 6.º da lei citada. Decreta: Artigo unico. - São declarados de utilidade publica para desapropriação, na forma da lei, os terrenos pertencentes aos herdeiros de Joaquim Pinheiro e ao dr. Brasília Machado com a area de 2.012,434, m²-90 ou 83,al.13 terrenos esses constantes da planta junta rubricada pelo Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, necessarios para as obras de captação das aguas do correjo Pinheirinho na Serra da Cantareira, para o augmento do abastecimento desta Capital. Regulamenta a execução da Lei n. 6884, de 29 de agosto de 1962 que dispõe sobre os parques, florestas e monumentos naturais e dá outras providências. CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta: Artigo 1.º - A demarcação das áreas previstas no parágrafo único do artigo 2.º da lei, será feita de comum acordo entre o Serviço Florestal do Estado e a instituição que pretende estabelecer uma Estação Biológica, em Parque ou Floresta Estadual. Artigo 2.º - A área reservada a esse fim será descrita em Decreto do Poder Executivo. Artigo 3.º - A guarda, construção das benfeitorias necessárias a manutenção da Estação Biológica, bem como a colocação e conservação de marcos divisórios, avisos e cercas, caberá à instituição que a estabelecer. Artigo 4.º - As concessões previstas nos artigos 6.º e 27.º da lei, não poderão ser localizadas dentro da Área destinada às Estações Biológicas Artigo 5.º - O Plano Diretor de cada Parque, e o seu Regulamento, estabelecidos de acordo com o art. 16 bem como suas eventuais alterações, serão sempre publicados no Diário Oficial do Estado. Artigo 6.º - Nos Parques e Florestas Estaduais a caça e a pesca, somente serão permitidas após aprovação do Conselho Florestal do Estado e mediante os respectivos pareceres concordados da Divisão Produção e Proteção de Peixes e Animais Silvestres do Departamento da Produção Animal e do Departamento de Zoologia. Artigo 7.º - O não cumprimento dos termos de contratos relativos a Parques, Monumentos Naturais e Florestas Estaduais, ou dos preceitos legais referentes a esses próprios do Estado, sujeita os infratores à sua rescisão, por iniciativa dos órgãos do Poder Executivo ou do Conselho Florestal do Estado. Artigo 8.º - Também as Associações Conservacionistas legalmente constituídas poderão pleitear essa rescisão. Artigo 9.º - Na hipótese de rescisão, fica facultado ao Estado optar pela aquisição de todos os bens existentes na concessão, mediante avaliação feita de acordo com a legislação de Propriedade do Estado. Artigo 10.º - As alterações
Decreto Estadual 195	18/08/1893	
Decreto Estadual 183	28/06/1893	
Decreto Estadual 467	29/07/1897	

1687

Decreto
Estadual
41.626

30/01/1963

mediante avaliação efetuada pelo órgão competente da Fazenda do Estado. Artigo 10 - As florestas, Parques e Monumentos Estaduais poderão ser criados mediante decreto do Poder Executivo, sem prejuízo das estabelecidas pelo Poder Legislativo. Artigo 11 - Nesta data os seguintes Parques e as Florestas Estaduais estão sob responsabilidade do Serviço Florestal do Estado: Florestas Estaduais: Morro do Diabo, Lagoa São Paulo, Caiúas, Capão Bonito, Capão Bonito G-1 - G-2, Carlos Botelho, Sete Barras, Serra do Mar, Paranapiacaba, Rio Branco - Cubatão, Mogi Guaçu, Itanhaém, Itaipirú, Serra do Itapetiti Travessão Ribeirão Preto, Itaberá, Pedro de Toledo, São Vicente, Natividade da Serra, Piracicaba, Guarani dos Itatins, Serra da Bocaina Curucutu, Casa Branca, Itirapina, Santa Maria, São Simão, Batatais, Avaré, Pirajú, Manduri, Pedernheiras, Itapetininga, e Marília Parques Estaduais: Campos do Jordão, Caraguatatuba, Jaraguá Alto da Ribeira, Ilha do Cardoso, Ara (Campinas), Baurú, Itatins, Cantareira, Ibicatú (Piracicaba), Porto Ferreira. Artigo 12 - Nas florestas do Estado com matas naturais respeitado o disposto no artigo 20, os cortes rasos somente serão permitidos em faixas alteradas, de modo que em ano nenhum sejam cortados mais de 1/50 da área destinada à exploração. Artigo 13 - As multas previstas no artigo 25 serão impostas pelos funcionários designados pelo Diretor da Repartição sob cuja responsabilidade tiverem as florestas onde for cometida a infração. Artigo 14 - As multas serão lavradas por escrito, contendo as características da infração, local, data e se possível, nome e endereço de testemunhas. Artigo 15 - Uma cópia da multa lavrada será entregue ao infrator, exceto se este se recusar a recebê-la ou se não for encontrado. Nesse caso será afixada a sede da Repartição que tiver emitido a multa. Artigo 16 - Das multas aplicadas caberá recurso ao Conselho Florestal do Estado, no prazo de 30 dias após a infração. Artigo 17 - No caso de não ter sido interposto recurso no prazo de 30 dias, ou se este for denegado e não em outros 30 dias, as multas serão encaminhadas à Secretaria da Justiça, para cobrança executiva. Artigo 18 - No caso de cobrança executiva, o infrator pagará também as despesas judiciais.

Outros Municípios:Caiçaras
Guarulhos
Mairiporã**Outros Endereços:****Processos:**

PARTE TRANSCR 18.183 -3º CRISP

Histórico Denominações:**Histórico Responsáveis:**

Uge Antiga	Data
260109 ADM.COORD.PLANEJ.AMB.ESTRAT.EDUC.AMB.	
26004 COORD.DE PLANEJ.AMB.ESTRAT.E ED.AMBIENTAL	21/10/2004 12:17:55
26 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	
260108 INSTITUTO FLORESTAL	
26001 ADMINISTRACAO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE	30/6/2009 17:06:52
26 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	

Usuário:Julio Cezar Campos Ferreira - CPI 00

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - PABX (11) 3243-3400



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

88
1688
B

PROCESSOS: SMA 3080/2013, SMA 3081/2013, SMA 3082/2013, SMA 3083/2013, SMA 3089/2013
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSUNTO: Concessão de uso de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal
SGI: 18.743, 18.739, 18.730, 18.738 e 18.043

RELATORIO Nº 287/2013

Senhor Secretário Técnico e Executivo,

Tratam os autos de proposta formulada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal.

Preliminarmente informamos que à vista dos princípios da economicidade, bem como da conexão dos assuntos, o presente Relatório tem o condão de apresentar os procedimentos de 5 (cinco) áreas em que se pretende autorizar a concessão de uso. Abaixo apresentamos os processos e demais informações das citadas áreas:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

gcf



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

1688

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimativo do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP

JCCF



1690

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) **Floresta Estadual de Cajuru,**

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimativo do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

Na oportunidade informamos que o Senhor Secretário do Meio Ambiente, através do Ofício SMA/GAB/052/2013, datado de 01 de fevereiro de 2013, menciona que nas áreas de manejo (**Estação Experimental de Itirapina e Floresta Estadual de Cajuru**), a situação é preocupante pois há invasão com pouco controle de espécies exóticas em áreas nativas contíguas, problemas de erosão, de insuficiência de recursos administrativos para correto manejo, falhas de manutenção, fiscalização e insuficiente aproveitamento das áreas.

Salienta também que o incremento nas estruturas orçamentárias e administrativas do Instituto Florestal, bem como o atendimento às intervenções urgentes e necessárias na gestão de ambas as glebas, exigem ações



169

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

custosas, que demandam tempo, elevados investimentos, recursos materiais e tecnológicos diversos.

Frisa inclusive que a concessão de uso, a terceiros, definiriam detalhadamente objetivos e características da concessão, notadamente prazo, indicações e restrições de uso de área, direitos da Administração e obrigações do concessionário dentre as quais figurariam as intervenções necessárias para a recuperação das áreas de manejo.

Informa também que a concessão de uso das áreas de floresta não conflita com o princípio de manejo integrado as áreas contíguas de preservação permanente e pesquisa. Na verdade, o instrumento de concessão milita em favor da conservação e da pesquisa, já que permitirá extrair o máximo da potencialidade das áreas de produção em favor da preservação, colocando-as no eixo necessário, dentro de um período predeterminado para viabilizar a consecução dos objetivos da Secretaria.

Relativamente quanto às Unidades de Conservação intituladas como Parques Estaduais (**Parque Estadual Campos do Jordão, Parque Estadual da Cantareira, Parque Estadual do Jaraguá**), caberá ao concessionário, ao explorar as áreas, manter e fomentar os objetivos definidos na legislação específica, respeitando e priorizando as vocações e características de cada uma dessas Unidades concedidas.

Importante consignar que essas Unidades tem por objetivo básico a preservação da natureza, admitindo-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, por meio de atividades educacionais, científicas e recreativas.

Por fim, o Titular da Pasta ressalta que a concessão de uso afigura-se como instituto que atende plenamente aos interesses públicos a serem perseguidos no caso, sobretudo por permitir que se obtenham recursos privados para que se promova a recuperação dos biomas nativos do Estado, simultaneamente ao desenvolvimento sustentável, econômico social e ambiental, da



169

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

região em que são localizadas as áreas, valendo-se da expertise e modos de produção típicos da iniciativa privada especializada, mantendo-se, contudo, nas mãos da Administração, prerrogativas inerentes ao poder de polícia de que é titular, em especial em contrato com o particular e a possibilidade de sua retomada, a qualquer tempo, se detectada infringência as obrigações pactuadas.

No que tange aos valores estimativos das áreas, a Fundação Florestal informa que o levantamento de preços de terras agrícolas, realizado nos municípios do Estado de São Paulo pelo Instituto de Economia Agrícola (IEA – APTA) em conjunto com a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI). Foram utilizados valores de terra nua, da categoria Terra de Campo, definida como terra com vegetação natural, primária ou não, com possibilidades restritas de uso para pastagem ou silvicultura, cujo melhor uso é para abrigo da flora e fauna.

Cabe mencionar que no âmbito estadual, foi criado o SIEFLOR – Sistema Estadual de Florestas, que é composto pelas unidades de conservação de proteção integral, pelas florestas, estações experimentais, hortos e viveiros florestais, e outras áreas naturais protegidas, que tenham sido ou venham a ser criados pelo Estado de São Paulo e estejam sob a administração do Instituto Florestal, da Secretaria do Meio Ambiente e da Fundação para a Conservação e a Produção do Estado de São Paulo (art. 2º do Decreto nº 51.453/06). O SIEFLOR tem como objetivo organizar a administração destas áreas protegidas, de molde a aperfeiçoar um sistema apto a conferir eficácia na gestão das mesmas. Os artigos 5º, 6º e 9º do Decreto 51.453/06, dispõem sobre as atribuições da Fundação Florestal e do Instituto Florestal na administração das áreas.

Instada a se manifestar a D. Consultoria Jurídica da Secretaria do Meio Ambiente, entende que do ponto de vista jurídico, é justificável a proposta de anteprojeto de lei que autoriza a Fazenda do estado a conceder o uso remunerado de áreas de uso público das Unidades de Conservação em questão, solicitando apenas alguns ajustes na minuta do projeto de lei, que foram providenciadas pela Pasta do Meio Ambiente.



169^o

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Pois bem.

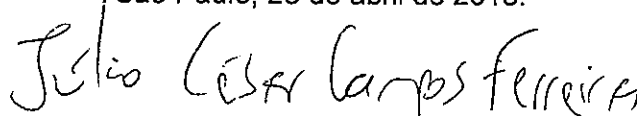
Vale lembrar que nos termos do artigo 10, inciso I, do decreto 53.712 de 19 de novembro de 2008, compete ao Conselho do Patrimônio Imobiliário recomendar ao Governador do Estado, no que diz respeito aos imóveis pertencentes ou de interesse da administração direta e indireta, as decisões que lhe são privativas referentes a compras, alienações onerosas ou gratuitas, permutas, cessões de qualquer natureza, destinações e transferências de administração, sem prejuízo da permissão legislativa.

Destacamos também que a Secretaria do Meio Ambiente, junto com a Procuradoria Geral do Estado, instruiu os autos com todos os documentos que indicam a propriedade ou a posse dos imóveis tratados no presente (são inúmeros documentos).

Também é importante mencionar que caso a matéria seja aprovada, bem como sancionada a Lei autorizativa de concessão, à época, os autos deverão retornar a este Conselho para análise do preço mínimo e das condições da concessão de uso.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Colegiado do Conselho do Patrimônio Imobiliário para análise e manifestação sobre a recomendação da concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, dos imóveis denominados Parque Estadual Campos do Jordão, Parque Estadual da Cantareira, Parque Estadual do Jaraguá, Estação Experimental de Itirapina e Floresta Estadual de Cajuru administrados pela Fundação Florestal e Instituto Florestal.

São Paulo, 23 de abril de 2013.


JULIO CESAR CAMPOS FERREIRA
Executivo Público



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

PROCESSOS: SMA 3080/2013, SMA 3081/2013, SMA 3082/2013, SMA 3083/2013, SMA 3089/2013
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSUNTO: Concessão de uso de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal
SGI: 18.743, 18.739, 18.730, 18.738 e 18.043

PARECER Nº 115/2013

Senhor Presidente,

Aprovamos o Relatório nº 287/2013 elaborado pela Secretaria Técnica e Executiva e submetemos a proposta formulada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimativo do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

CÓPIA
Assinatura no Original

1696
D

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

Diante do exposto, sugerimos a elevação da matéria ao Colegiado do Conselho do Patrimônio Imobiliário para análise e manifestação.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

FELIPE SARTORI SIGOLLO
Secretário Técnico e Executivo



CÓPIA
Assinatura no Original

Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

PROCESSOS: SMA 3080/2013, SMA 3081/2013, SMA 3082/2013, SMA 3083/2013, SMA 3089/2013
INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSUNTO: Concessão de uso de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal
SGI: 18.743, 18.739, 18.730, 18.738 e 18.043

DE ACORDO Nº 104/2013

Colegiado do Conselho do Patrimônio Imobiliário

Diante dos teores do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013 elaborado pela Secretaria Técnica e Executiva e submetemos a esse Conselho a proposta formulada pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal, para análise e manifestação.

São Paulo, 23 de abril de 2013.

FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
Presidente



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussae Utiyama Kumagai - Distribuição

AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios (*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO -

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive a solução que julgar mais adequada).

C1 ☒ C2 ☒ C3 ☒ C4 ☒ C5 ☒ C6 ☒ C7 ☒

Conselheiro Titular: Fernando Barrancos Chucre
Conselheiro Suplente: Reinaldo Iapequino

Histórico de votação

Data 24/04/2013, Horário 9:35:00 - Fernando Barrancos Chucre ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

VOTO

→ Favoravelmente à aprovação

JUSTIFICATIVA

Assinatura:



Favoravelmente: 7

Contrariamente: 0

Não Votaram: 0

LEGENDAS

● - Em votação ● - Suspenso ⌚ - Aguarda esclarecimentos ✓ - Concluído ⊖ - Cancelado 🚫 - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imobiliário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros: ,

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussa Utiyama Kumagai - Distribuição

AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios(*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.144 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive, a solução que julgar mais adequada).

C1 ☒ C2 ☒ C3 ☒ C4 ☒ C5 ☒ C6 ☒ C7 ☒

Conselheiro Titular: Mário Capote Valente

Conselheiro Suplente: Thierry Besse

Histórico de votação

Data 25/04/2013, Horário 10:03:39 - Mário Capote Valente ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

VOTO

↗ Favoravelmente à aprovação

JUSTIFICATIVA

Assinatura:



LEGENDAS

● - Em votação ● - Suspenso ● - Aguarda esclarecimentos ● - Concluído ● - Cancelado ● - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imobiliário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros: ,

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussae Utiyama Kumagai - Distribuição

AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios (*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridos nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive, a solução que julgar mais adequada).

C1 ☒ C2 ☒ C3 ☒ C4 ☒ C5 ☒ C6 ☒ C7 ☒

Conselheiro Titular: Felipe Sartori Sigollo

Conselheiro Suplente: Isamu Otake

Histórico de votação

Data 25/04/2013, Horário 15:27:13 - Felipe Sartori Sigollo ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

Data 25/04/2013, Horário 15:36:51 - Isamu Otake ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

VOTO

↗ Favoravelmente à aprovação

JUSTIFICATIVA

Assinatura:



LEGENDAS

🗳 - Em votação

⏸ - Suspenso

⏴ - Aguarda esclarecimentos

✅ - Concluído

⊖ - Cancelado

🔒 - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imobiliário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros:

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada

3706
[assinatura]



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussae Utiyama Kumagai - Distribuição

AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios(*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de Imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive, a solução que julgar mais adequada).

C1 ☒ C2 ☒ C3 ☒ C4 ☒ C5 ☒ C6 ☒ C7 ☒

Conselheiro Titular: Humberto Baptistella Filho
Conselheiro Suplente: Roberto Yoshikazu Yamazaki

Histórico de votação

Data 25/04/2013, Horário 15:52:52 - Humberto Baptistella Filho ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

VOTO

→ **Favoravelmente à aprovação**

JUSTIFICATIVA

Assinatura:



(25/04/2013 10:32:22) Humberto Baptistella Filho: Esclarecer: 1 - se o valor atribuído às áreas se refere ao valor de referência para efeito da concorrência ou ao valor venal da área toda; 2 - se haverá a confirmação desse valor por parte da CPOS ou o Instituto Florestal tem competência para essa avaliação.

(25/04/2013 11:05:49) Marisa Fussae Utiyama Kumagai: O valor atribuído se refere ao valor venal da área toda. Após a promulgação da Lei, os autos retornarão ao Conselho com os laudos de avaliação da concessão para análise.

LEGENDAS

● - Em votação ● - Suspenso ⌚ - Aguarda esclarecimentos ✓ - Concluído ⊖ - Cancelado 🚫 - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imot.ário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros: ,

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada

1410



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussae Utiyama Kumagai - Distribuição

AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios(*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive, a solução que julgar mais adequada).

Conselheiro Titular: Ernesto Aparecido de Albuquerque
Conselheiro Suplente: Laércio Paulino Simões

Histórico de votação

Data 25/04/2013, Horário 11:54:50 - Laércio Paulino Simões ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

VOTO

→ Favoravelmente à aprovação

JUSTIFICATIVA

Assinatura:



LEGENDAS

🗳️ - Em votação ⏸️ - Suspenso ⏳ - Aguarda esclarecimentos ✅ - Concluído ❌ - Cancelado 🔒 - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imobiliário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros: ,

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada

1413
B



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussae Utiyama Kumagai - Distribuição



AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios (*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Iitapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Iitapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis,

Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.960,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive, a solução que julgar mais adequada).

Conselheiro Titular: Cristiana Corrêa Conde Faldini
Conselheiro Suplente: Yara de Campos Escudero Paiva

Histórico de votação

Data 25/04/2013, Horário 16:13:41 - Cristiana Corrêa Conde Faldini ==> Votou Favoravelmente a aprovacao

VOTO

→ **Favoravelmente à aprovação**

JUSTIFICATIVA

Sem prejuízo da aprovação, devem ser cumpridas as observações da Consultoria Jurídica da SMA, bem como recomendo seja verificada antes da instauração do procedimento licitatório a avaliação das áreas, seja quanto ao método, seja quanto ao resultado, tendo em vista que não foi possível identificar nos anexos laudos de avaliação individualizados para as áreas.

Assinatura:



(24/04/2013 17:08:57) Yara de Campos Escudero Paiva: solicito o encaminhamento da aprovação do parecer da Consultoria Jurídica da SMA. Grata.

(24/04/2013 18:25:54) Marisa Fussae Utiyama Kumagai: Encaminhamos por e-mail o Parecer da Procuradora Chefe e anexamos também neste Sistema.

LEGENDAS

● - Em votação ● - Suspenso ⌚ - Aguarda esclarecimentos ✓ - Concluído ⊖ - Cancelado 🚫 - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imobiliário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros: ,

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada



Cadastro de Acervos

Conselho do Patrimônio Imobiliário

Marisa Fussae Utiyama Kumagai - Distribuição

AGUARDANDO ANÁLISE TÉCNICA

Campos obrigatórios (*)

5 CONSELHEIROS

RESUMO DO PROCESSO/EXPEDIENTE

Voto 019/2013 - Submetemos à deliberação dos Senhores o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital - SP;

Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina - SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis - SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

SITUAÇÃO 1 - FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.

Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE

476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013."

SITUAÇÃO 2 - CONTRARIAMENTE À APROVAÇÃO

"Voto favoravelmente à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que trata do pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,
Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;
Área: 9.341,00ha
Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão.
Valor estimado do imóvel: R\$ 68.933.860,86;
Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,
Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;
Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;
Área: 7.900,00ha
Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;
Valor estimado do imóvel: R\$ 79.979.363,00
Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,
Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;
Área: 488,84 ha;
Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;
Valor estimado do imóvel: R\$ 4.949.001,50
Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,
Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;
Área: 3.212 ha;
Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;
Valor estimado do imóvel: R\$ 78.637.476,20
Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,
Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;
Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;
Área: 1.909,56 ha;
Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.
Valor estimado do imóvel: R\$ 26.634.071,76;
Processo: SMA 3080/2013, pelos seguintes motivos "(neste caso é imprescindível justificar o voto propondo, inclusive, a solução que julgar mais adequada).

Conselheiro Titular: Henrique Shiguemi Nakagaki

Conselheiro Suplente: Carlos Alberto Semin

Histórico de votação

Data 25/04/2013, Horário 15:43:03 - Henrique Shiguemi Nakagaki ==> Votou Favoravelmente a aprovação

VOTO

→ **Favoravelmente à aprovação**

JUSTIFICATIVA

Assinatura:



LEGENDAS

- Em votação - Suspenso - Aguarda esclarecimentos - Concluído - Cancelado - Bloqueado

A Secretaria Executiva do Patrimônio Imobiliário solicitou a análise do caso para possível votação.

Conselheiros: ,

OBSERVAÇÕES

Nenhuma observação postada

1718
②



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Relatório nº. 299/2013

Processo: SMA 3083/2013

Interessado: Gabinete do Secretário

Assunto: Processo do projeto de lei - Documentação sobre o Parque Estadual Campos do Cantareira, para instrução do Processo SMA nº 968/2013, que trata do Anteprojeto de lei para autorizar a concessão de uso de imóveis geridos pela fundação florestal e instituto florestal.

SGL nº.:

Assessoria Técnico-Legislativa

Dr. Marcelo Grandi Giroldo

Em atendimento ao disposto na Deliberação CPI-7, de 13/07/2005, esta Secretaria Técnica e Executiva formulou aos membros deste Conselho, por meio eletrônico datado de 23/04/2013, o pleito formulado pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal. Nesse sentido, transcrevemos abaixo a íntegra da Decisão:

Decisão nº 19/2013 - O Conselho do Patrimônio Imobiliário, deliberou por unanimidade à aprovação do Relatório nº 287/2013 e do Parecer nº 115/2013, acolhidos pelo De Acordo nº 104/2013, relativos aos Processos SMA nº 3081/2013, SMA nº 3083/2013, SMA nº 3082/2013, SMA nº 3089/2013 e SMA nº 3080/2013, elaborados pela Secretaria Técnica e Executiva do Conselho do Patrimônio Imobiliário, que tratam dos pleitos formulados pela Secretaria do Meio Ambiente com vistas à obter autorização legislativa para concessão de uso, de forma remunerada, mediante licitação, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, de imóveis geridos pela Fundação Florestal e Instituto Florestal a saber:

1719
B

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

1. Áreas públicas (unidades de proteção integral) inseridas nas seguintes unidades de conservação da natureza:

a) Parque Estadual Campos do Jordão,

Endereço: Av. Pedro Paulo s/nº, Horto Florestal, Campos do Jordão – SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Decreto-lei nº 11.908, de 27 de março de 1941;

Área: 9.341,00ha

Documentos Imobiliários: transcrições nºs 4.290, 4.060, 4.157, 4.291, 3.056, 3.683, 1.968, 3.081 e 3.577 do Cartório de Registro de Imóveis de São Bento do Sapucaí e Transcrições 1.350, 4.441, 4.440, 4.439, 8.527, 7.606 e matrícula 9.664 do Cartório de Registro de Campos do Jordão. Valor estimativo do imóvel: R\$ 68.933.860,86;

Processo: SMA 3081/2013;

b) Parque Estadual da Cantareira,

Endereço: Rua do Horto, nº 2799, São Paulo - SP;

Instrumentos Normativos Constitutivos: Lei nº 10.228 de 24 de setembro de 1968;

Área: 7.900,00ha

Documentos Imobiliários: Próprios do Estado PE 1119, PE 7147, PE 1050, PE 05, PE 1118, PE 1110, PE 954, PE 7159, PE 1116, PE 84, PE 1065, PE 1122 e PE 476;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 79.979.363,00

Processo: SMA 3083/2013.

c) Parque Estadual do Jaraguá,

Endereço: Rua Antônio Cardoso Nogueira, nº 539, São Paulo – SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 23.914, de 13 de dezembro de 1954 e Decreto nº 38.391, de 3 de maio de 1961;

Área: 488,84 ha;

Documentos Imobiliários: Próprio do Estado PE 03 e transcrição 47.102 do Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição da Comarca da Capital – SP;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Valor estimativo do imóvel: R\$ 4.949.001,50

Processo: SMA 3082/2013.

2. Áreas públicas (áreas de manejo), em que se situam:

a) Estação Experimental de Itirapina,

Endereço: Rua 8, s/n, Vila Santa Cruz, Itirapina – SP

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto-lei nº 14.027 de 14 de junho de 1944, Decreto nº 28.239 de 26 de abril de 1957, Decreto nº 34.523 de 15 de janeiro de 1959, e Decreto nº 22.335 de 7 de junho de 1984;

Área: 3.212 ha;

Documentos Imobiliários: Decretos expropriatórios assentados no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro;

Valor estimativo do imóvel: R\$ 78.637.476,20

Processo: SMA 3089/2013.

b) Floresta Estadual de Cajuru,

Endereço: Rodovia vicinal Arlindo Vicentini Km 6; Altinópolis – SP;

Instrumentos normativos constitutivos: Decreto nº 40.990 de 6 de novembro de 1962;

Área: 1.909,56 ha;

Documentos Imobiliários: transcrição nº 21.444 do Cartório de Registro de Imóveis de Batatais e transcrição nº 13.910 do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica de Cajuru.

Valor estimativo do imóvel: R\$ 26.634.071,76;

Processo: SMA 3080/2013.

CONSELHEIRO	VOTO	DATA DO VOTO
Fernando Barrancos Chucre	Favorável	24/04/2013
Mário Capote Valente	Favorável	25/04/2013



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Conselho do Patrimônio Imobiliário
Secretaria Técnica e Executiva

Felipe Sartori Sigollo e Isamu Otake	Favorável	25/04/2013
Humberto Baptistella Filho	Favorável	25/04/2013
Laércio Paulino Simões	Favorável	25/04/2013
Cristiana Corrêa Conde Faldini	Favorável	25/04/2013
Henrique Shiguemi Nakagaki	Favorável	25/04/2013

Importante consignar os apontamentos da D. Conselheira representante da Procuradoria Geral do Estado: *"Sem prejuízo da aprovação, devem ser cumpridas as observações da Consultoria Jurídica da SMA, bem como recomendo seja verificada antes da instauração do procedimento licitatório a avaliação das áreas, seja quanto ao método, seja quanto ao resultado, tendo em vista que não foi possível identificar nos anexos laudos de avaliação individualizados para as áreas"*.

Diante do exposto e de ordem do Senhor Presidente, encaminhamos os autos a essa D. Assessoria com vistas à elevação do assunto ao Excelentíssimo Senhor Governador para decisão final acerca do envio do Anteprojeto de Lei à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

São Paulo, 25 de abril de 2013

Julio Cesar Campos Ferreira

Executivo Público